

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa **LAGHI ENGENHARIA LTDA.**, com sede à Avenida Jacira Reis, nº. 600 – Bairro São Jorge - CEP: 69.033-008, na cidade de Manaus-AM, C.N.P.J. nº 01.057.727/0001-78, por seu representante legal abaixo identificado, CREDENCIA a Sra. Iara Silvia Rodrigues dos Santos, portador(a) do R.G. nº 15672867 – SSP/AM, CPF. 516.448.942-20, e/ou o Sr. Francisco Paulo Dias de Oliveira, portador(a) do R.G. nº 3732207-SESEG/AM, C.P.F. nº 078.239.242-34, e/ou o Sr. Alexandre Mamed Geber dos Santos, portador(a) do R.G. nº 486514 – SESEG/AM, C.P.F. nº 137.048.182-91, para representá-la perante a **Setor de Licitações e Contratos – SELIC**, do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN, nos atos relacionados à **Edital do Chamamento Público nº 001/2022**, cujo objeto é a “**Aquisição de imóvel comercial que terá como finalidade a instalação da nova sede do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM, que será de uso exclusivo para a autarquia**”, para manifestar intenção de interpor ou desistir de recursos, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier e, de modo geral, praticar todos os atos necessários e inerentes ao certame.

Manaus, 22 de novembro de 2022.

JOSE LUIS VIDAL
LAGHI:10071070818

Assinado de forma digital por
JOSE LUIS VIDAL
LAGHI:10071070818
Dados: 2022.11.21 22:30:08 -04'00'

LAGHI ENGENHARIA LTDA.
JOSE LUIS VIDAL LAGHI
RG N.º 133205538
CPF 100.710.708-18
Representante Legal

COREN-AM	
PROTOCOLO	
DE	
RECEBIMENTO	
Setor:	
Nº:	6331
Data:	22 / 11 / 2022
Hora:	08 : 08 hrs
Ass:	



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,
Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

Local (da sede ou filial, quando a
sede for em outra UF)

13200317530

Código da Natureza
Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente
Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: LAGHI ENGENHARIA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



AMP2200255195

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

MANAUS

Local

19 Agosto 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO _____
Data Responsável

☐ NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1229447 em 23/08/2022 da Empresa LAGHI ENGENHARIA LTDA, CNPJ 01057727000178 e protocolo 220508607 - 19/08/2022. Autenticação: A87757944121E7438A6EB844C55823DDB7F1A799. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/050.860-7 e o código de segurança x9S5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2022 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

LYLCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

pág. 1/13



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/050.860-7	AMP2200255195	19/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
236.730.016-04	GILBERTO FERNANDO COSTA DE OLIVEIRA	22/08/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

100.710.708-18	JOSE LUIS VIDAL LAGHI	22/08/2022
----------------	-----------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1229447 em 23/08/2022 da Empresa LAGHI ENGENHARIA LTDA, CNPJ 01057727000178 e protocolo 220508607 - 19/08/2022. Autenticação: A87757944121E7438A6EB844C55823DDB7F1A799. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/050.860-7 e o código de segurança x9S5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

27º INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

LAGHI ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 01.057.727/0001-78 - NIRE nº 13200317530

Pelo presente instrumento de alteração contratual, os abaixo assinados:

JOSE LUIS VIDAL LAGHI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CIC/ME sob nº 100.710.708-18, portador da Cédula de Identidade nº 13.320.553-8, SSP/SP, CNH nº 4013559296, residente e domiciliado na Rua José Benedito dos Santos, s/n, Projetada, Sertãozinho, Município de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, CEP 12.450-000; e

GILBERTO FERNANDO COSTA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CIC/ME sob nº 236.730.016-04, portador da Cédula de Identidade nº M1078627, SSP/MG, CNH nº 02565914381, residente e domiciliado na Rua Dr. Thomas, nº 215, Apt. 903, Torre B, Residencial Tarsila do Amaral, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 69.053-035, Município de Manaus, Estado do Amazonas,

Únicos sócios quotistas da Sociedade Limitada **LAGHI ENGENHARIA LTDA.**, firma estabelecida nesta capital de Manaus, Estado do Amazonas, na Av. Jacira Reis, nº 600, Bairro São Jorge, CEP 69.033-008, inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.057.727/0001-78, com Contrato Social devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA sob o NIRE nº 13200317530, de 09/02/1996, doravante denominada simplesmente “Sociedade”, têm, entre si, justo e acordado celebrar a **Vigésima-Sétima Alteração do Contrato Social da Sociedade**, nos seguintes termos:

I – DA INCLUSÃO DE NOVO OBJETO SOCIAL

Fica incluído nos objetos sociais da Empresa a Administração de Obras (CNAE 4399-1/01); Locação de mão-de-obra temporária (CNAE 7820-5/00) e Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima fluvial e lacustre (CNAE 4329-1/02), passando a Cláusula Terceira a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS OBJETIVOS SOCIAIS

A Sociedade possui os seguintes objetivos sociais:

4120-4/00 – Construção de edifícios (Edificações residenciais, industriais, comerciais e de serviços, administração, operação, manutenção e conservação de terminais hidroviários);

7112-0/00 – Serviços de engenharia (consultoria, estudos e projetos, planejamento, assessoria, coordenação e supervisão técnica de projeto de engenharia civil, arquitetura, elétrica, mecânica, ambiental, naval, construções para fins rurais e urbanos e suas instalações complementares, irrigação e drenagem para fins agrícolas, fitotecnia e zootecnia, melhoramento animal e vegetal, recursos naturais renováveis, ecologia, agrometeorologia, defesa sanitária, química agrícola, alimentos, tecnologia de transformação, biometria, parques e jardins, implementos agrícolas,



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1229447 em 23/08/2022 da Empresa LAGHI ENGENHARIA LTDA, CNPJ 01057727000178 e protocolo 220508607 - 19/08/2022. Autenticação: A87757944121E7438A6EB844C55823DDB7F1A799. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/050.860-7 e o código de segurança x9S5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.


LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

construção para fins florestais e suas instalações, silvimetria e inventário florestal, melhoramento florestal, recursos naturais renováveis, climatologia, defesa sanitária florestal, edafologia, processos de utilização de solo e de floresta, ordenamento e manejo florestal, mecanização da floresta e engenharia química);

7119-7/01 – Serviços de cartografia, topografia e geodésica (serviços de batimetria e agrimensura);

7111-1/00 – Serviços de arquitetura;

7119-7/03 – Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia;

7120-1/00 – Testes e análises técnicas (análises e laudos de produtos químicos; tratamento de água e instalações de tratamento de água industrial e de dejetos industriais; seus serviços correlatos);

7490-1/03 – Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas (construções para fins rurais e urbanos e suas instalações complementares, irrigação e drenagem para fins agrícolas, fitotecnia e zootecnia, melhoramento animal e vegetal, recursos naturais renováveis, ecologia, agrometeorologia, defesa sanitária, química agrícola, alimentos, tecnologia de transformação, biometria, parques e jardins, implementos agrícolas).

6462-0/00 – Holdings de instituições não financeiras.

3811-4/00 - Coleta de resíduos não perigosos.

4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.

4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.

4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais.

4299-5/99 – Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.

4313-4/00 - Obras de terraplenagem.

4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente.

6821-8/01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis.

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

7119-7/99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente.

8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

4211-1/01 – Construção de rodovias e ferrovias.

7220-7/00 – Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas.

8800-6/00 – Serviços de assistência social sem alojamento.

6810-2/01 - Compra e venda de imóveis próprios.

6810-2/02 - Aluguel de imóveis próprios.

4399-1/01 – Administração de Obras.

7820-5/00 – Locação de mão-de-obra temporária.



II – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas aqui não especificamente alteradas.

III – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em decorrência do disposto nas cláusulas anteriores, os sócios resolvem, por unanimidade, alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade Limitada **LAGHI ENGENHARIA LTDA.**, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA - LAGHI ENGENHARIA LTDA.
CNPJ nº 01.057.727/0001-78
NIRE nº 13200317530

JOSE LUIS VIDAL LAGHI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CIC/ME sob nº 100.710.708-18, portador da Cédula de Identidade nº 13.320.553-8, SSP/SP, CNH nº 4013559296, residente e domiciliado na Rua José Benedito dos Santos, s/n, Projetada, Sertãozinho, Cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, CEP: 12450-000; e

GILBERTO FERNANDO COSTA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CIC/ME sob nº 236.730.016-04, portador da Cédula de Identidade nº M1078627, SSP/MG, CNH nº 02565914381, residente e domiciliado na Rua Dr. Thomas, nº 215, Apt. 903, Torre B, Residencial Tarsila do Amaral, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 69.053-035, Cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada denominada **LAGHI ENGENHARIA LTDA.**, nos termos dos artigos 981 e seguintes, da Lei 10.406/2002, no que cabíveis, consolidam o contrato social que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAIS

A Sociedade denomina-se **LAGHI ENGENHARIA LTDA.**, com sede na Av. Jacira Reis, n. 600, Bairro de São Jorge, CEP 69.033-008, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, e Filial no município de Assis, Estado de São Paulo, com endereço na Avenida Rui Barbosa, nº 890, conjunto 07, Edifício “Liberal Center”, bairro Centro, CEP 19814-000.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá, a qualquer momento, abrir e/ou fechar filiais, escritórios ou outras dependências, em qualquer parte do país ou fora dele, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.



CLÁUSULA SEGUNDA: DO INÍCIO DE ATIVIDADE E PRAZO

A Sociedade iniciou suas atividades em 09 de fevereiro de 1996, com prazo de duração indeterminado, e assim permanece.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS OBJETIVOS SOCIAIS

A Sociedade possui os seguintes objetivos sociais:

4120-4/00 – Construção de edifícios (Edificações residenciais, industriais, comerciais e de serviços, administração, operação, manutenção e conservação de terminais hidrovíarios);

7112-0/00 – Serviços de engenharia (consultoria, estudos e projetos, planejamento, assessoria, coordenação e supervisão técnica de projeto de engenharia civil, arquitetura, elétrica, mecânica, ambiental, naval, construções para fins rurais e urbanos e suas instalações complementares, irrigação e drenagem para fins agrícolas, fitotecnia e zootecnia, melhoramento animal e vegetal, recursos naturais renováveis, ecologia, agrometeorologia, defesa sanitária, química agrícola, alimentos, tecnologia de transformação, biometria, parques e jardins, implementos agrícolas, construção para fins florestais e suas instalações, silvimetria e inventário florestal, melhoramento florestal, recursos naturais renováveis, climatologia, defesa sanitária florestal, edafologia, processos de utilização de solo e de floresta, ordenamento e manejo florestal, mecanização da floresta e engenharia química);

7119-7/01 – Serviços de cartografia, topografia e geodésica (serviços de batimetria e agrimensura);

7111-1/00 – Serviços de arquitetura;

7119-7/03 – Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia;

7120-1/00 – Testes e análises técnicas (análises e laudos de produtos químicos; tratamento de água e instalações de tratamento de água industrial e de dejetos industriais; seus serviços correlatos);

7490-1/03 – Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas (construções para fins rurais e urbanos e suas instalações complementares, irrigação e drenagem para fins agrícolas, fitotecnia e zootecnia, melhoramento animal e vegetal, recursos naturais renováveis, ecologia, agrometeorologia, defesa sanitária, química agrícola, alimentos, tecnologia de transformação, biometria, parques e jardins, implementos agrícolas).

6462-0/00 – Holdings de instituições não financeiras.

3811-4/00 - Coleta de resíduos não perigosos.

4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.

4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.

4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais.

4299-5/99 – Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.

4313-4/00 - Obras de terraplenagem.

4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente.

6821-8/01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis.

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1229447 em 23/08/2022 da Empresa LAGHI ENGENHARIA LTDA, CNPJ 01057727000178 e protocolo 220508607 - 19/08/2022. Autenticação: A87757944121E7438A6EB844C55823DDB7F1A799. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/050.860-7 e o código de segurança x9S5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2022 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.


LYLCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

pág. 6/13

7119-7/99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente.

8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias.

7220-7/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas.

8800-6/00 - Serviços de assistência social sem alojamento.

6810-2/01 - Compra e venda de imóveis próprios.

6810-2/02 - Aluguel de imóveis próprios.

4399-1/01 - Administração de Obras.

7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária.

4329-1/02 - Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima fluvial e lacustre

CLÁUSULA QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de **R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)** correspondente a 15.000.000 (quinze milhões) de quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda nacional e distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R\$)	PERC.
JOSE LUIS VIDAL LAGHI	14.100.000	14.100.000,00	94%
GILBERTO FERNANDO COSTA DE OLIVEIRA	900.000	900.000,00	6%
TOTAL	15.000.000	15.000.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA: DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e nenhum sócio poderá cedê-las ou transferi-las a outro sócio ou a terceiro, total ou parcialmente, sem o prévio e expresso consentimento do(s) sócio(s) representativo(s) da maioria do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A Administração da Sociedade será exercida pelos sócios **JOSE LUIS VIDAL LAGHI** e **GILBERTO FERNANDO COSTA DE OLIVEIRA**, podendo estes praticar todos os atos de gestão e representação ordinária da Sociedade, com as ressalvas seguintes.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao administrador **JOSE LUIS VIDAL LAGHI** assinar, **ISOLADA** e **ILIMITADAMENTE**, todos os atos voltados à administração da sociedade, cabendo-lhe, em grau de exclusividade, a outorga de procurações com poderes *ad judicia et extra* para representação da Sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, bem assim perante terceiros, repartições públicas de qualquer natureza, autoridades federais, estaduais, municipais, autarquias, sociedades de economia mista, entidades estatais, paraestatais, para a assinatura de quaisquer documentos inerentes à responsabilidade ou obrigação da sociedade, que tratem de boletins de subscrição, escrituras, títulos de dívida, cambiais, cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros que não estejam vinculadas a parte operacional da sociedade, vedado o



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1229447 em 23/08/2022 da Empresa LAGHI ENGENHARIA LTDA, CNPJ 01057727000178 e protocolo 220508607 - 19/08/2022. Autenticação: A87757944121E7438A6EB844C55823DDB7F1A799. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/050.860-7 e o código de segurança x9S5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.


LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

substabelecimento, e registrando validade que nunca poderá ultrapassar o ano civil em que foi conferida.

Parágrafo Segundo: Caberá ao administrador **GILBERTO FERNANDO COSTA DE OLIVEIRA** assinar **ISOLADAMENTE** a prática dos atos necessários ou concernentes aos negócios operacionais vinculados ao objeto social da Sociedade, cabendo-lhe a outorga de procurações para representação da Sociedade, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições públicas de qualquer natureza, autoridades federais, estaduais, municipais, autarquias, sociedades de economia mista, entidades estatais, paraestatais, para a assinatura de quaisquer documentos, excetuando-se os poderes outorgados exclusivamente ao administrador **JOSE LUIS VIDAL LAGHI**, conforme parágrafo primeiro desta Cláusula Sexta, sendo vedado ao administrador **GILBERTO FERNANDO COSTA DE OLIVEIRA** assumir em nome da sociedade quaisquer obrigações, no que tange a Aquisição, alienação, oneração, locação ou arrendamento de bens do Ativo Permanente, bem como, a prática de qualquer ato, inclusive a celebração, modificação ou rescisão de qualquer contrato, acordo ou entendimento de qualquer natureza que envolva pagamento, ou implique na assunção de obrigações ou dívidas, em valor que exceda R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo Terceiro: Apenas as procurações conferidas para atuação no foro em geral, assim como as cartas de preposição destinadas à representação em juízo, admitirão o substabelecimento e a outorga por prazo indeterminado.

Parágrafo Quarto: É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos de favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

Parágrafo Quinto: A venda de bens integrantes do ativo permanente da sociedade dependerá da prévia deliberação dos sócios, sob pena de não vincular de qualquer modo a Sociedade.

Parágrafo Sexto: Os administradores nomeados declaram, sob as penas da lei, que não possuem qualquer espécie de restrição ou impedimento para o exercício da atividade empresarial e de administração da Sociedade, em acordo com a previsão do art. 1.011 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Sétimo: Os sócios poderão criar estruturas administrativas adicionais, como Conselho de administração e Diretoria Executiva, destinados à implementação de melhores práticas de governança corporativa.

Parágrafo Oitavo: Tais estruturas, no entanto, servirão à organização interna dos trabalhos, não prejudicando ou alterando a forma de representação da Sociedade perante terceiros, na forma prevista exclusivamente por este instrumento.

Parágrafo Nono: Aos administradores, inclusive àqueles que sejam objeto de nomeação por força da criação de estruturas adicionais de administração na forma do item anterior, poderá ser atribuído o recebimento de pró-labore na conformidade do que for deliberado pelos sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS SOCIAIS



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1229447 em 23/08/2022 da Empresa LAGHI ENGENHARIA LTDA, CNPJ 01057727000178 e protocolo 220508607 - 19/08/2022. Autenticação: A87757944121E7438A6EB844C55823DDB7F1A799. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/050.860-7 e o código de segurança x9S5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2022 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.





LYLCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

O exercício social coincidirá com o ano civil e findará em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade apurará seus resultados em periodicidade a ser definida por sua administração.

Parágrafo Segundo: Fica acertada a possibilidade de distribuição desses resultados, com base em balanços intermediários levantados a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro: Os sócios participarão dos ganhos e das perdas na proporção das quotas que cada um possuir, sendo, no entanto, permitida deliberação dos sócios no sentido de distribuir dividendos em proporção diversa, livremente convencionada e em acordo com os critérios que melhor lhes aprouver.

CLÁUSULA OITAVA: DA DELIBERAÇÃO DAS CONTAS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso (arts. 1.071 e 1.072, parágrafo 2º e artigo 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA NONA: DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e nenhum sócio poderá cedê-las ou transferi-las a outro sócio ou a terceiro, total ou parcial, sem o prévio e expresso consentimento de sócios representativos da maioria do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CAUSA MORTIS, INTERDIÇÃO E IMPEDIMENTO

A morte, incapacidade, insolvência, dissenso, retirada ou exclusão de qualquer sócio, não implicará na dissolução da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: Poderá haver exclusão de sócio mediante deliberação da maioria do capital votante, na hipótese de infração à lei, aos termos do presente contrato ou a quaisquer acordos existentes entre os sócios, na forma do art. 1.085 da Lei n. 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: Poderá ser considerada falta grave, suscetível da aplicação da pena de exclusão, na forma prevista no item anterior, o abandono pelo sócio, das atividades que tenha se comprometido a desempenhar em prol da Sociedade, por força deste contrato ou de quaisquer outros instrumentos válidos.

Parágrafo Terceiro: O sócio que deixar a Sociedade, bem como o sucessor de sócio que falecer, receberá seus haveres na forma ajustada no Acordo de Quotistas celebrado entre os sócios.

Parágrafo Quarto: No caso de falecimento, o sucessor do sócio titular de pelo menos 1/3 (um terço) do capital social no momento do falecimento, poderá integrar a Sociedade, se assim desejar, devendo enviar notificação escrita aos demais sócios e à Sociedade, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do evento, provando a condição de herdeiro.

Parágrafo Quinto: Na hipótese do item anterior, fica ajustado que até a consumação das alterações contratuais pertinentes, caberá ao inventariante representar espólio perante a Sociedade, responsabilizando-se pela administração dos direitos e deveres que competiam ao falecido.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1229447 em 23/08/2022 da Empresa LAGHI ENGENHARIA LTDA, CNPJ 01057727000178 e protocolo 220508607 - 19/08/2022. Autenticação: A87757944121E7438A6EB844C55823DDB7F1A799. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/050.860-7 e o código de segurança x9S5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2022 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.





LYLCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

pág. 9/13

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social (artigo 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro de Manaus – Amazonas, para dirimir toda e qualquer dúvida, oriunda do presente contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO DESIMPEDIMENTO

Os sócios **JOSE LUIS VIDAL LAGHI** e **GILBERTO FERNANDO COSTA DE OLIVEIRA** declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. (artigo 1.011, parágrafo 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os sócios terão direito a voto em todas as deliberações tomadas pela Sociedade, ficando certo de que o peso dos votos de cada um corresponderá à exata proporção das quotas sociais que possuir.

Parágrafo Primeiro: As reuniões de sócios, a ter curso, preferencialmente, na sede desta Sociedade, poderão ser convocadas e realizadas independentemente de qualquer formalidade, por quaisquer sócios e pelo(s) administrador(es), inclusive através de meios eletrônicos, sendo dispensadas em caso de deliberação por escrito que conte com a assinatura da totalidade dos sócios, na forma da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis à matéria.

E, por estarem justos e contratados, assinam o 27º Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Social, em única via.

Manaus (AM), 17 de agosto de 2022.

JOSE LUIS VIDAL LAGHI

GILBERTO FERNANDO COSTA DE OLIVEIRA

Assinaturas digital dos integrantes da 27ª Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Limitada denominada **LAGHI ENGENHARIA LTDA.**



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1229447 em 23/08/2022 da Empresa LAGHI ENGENHARIA LTDA, CNPJ 01057727000178 e protocolo 220508607 - 19/08/2022. Autenticação: A87757944121E7438A6EB844C55823DDB7F1A799. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/050.860-7 e o código de segurança x9S5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2022 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.




LYLCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

pág. 10/13



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/050.860-7	AMP2200255195	19/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
236.730.016-04	GILBERTO FERNANDO COSTA DE OLIVEIRA	22/08/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

100.710.708-18	JOSE LUIS VIDAL LAGHI	22/08/2022
----------------	-----------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1229447 em 23/08/2022 da Empresa LAGHI ENGENHARIA LTDA, CNPJ 01057727000178 e protocolo 220508607 - 19/08/2022. Autenticação: A87757944121E7438A6EB844C55823DDB7F1A799. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/050.860-7 e o código de segurança x9S5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LAGHI ENGENHARIA LTDA, de CNPJ 01.057.727/0001-78 e protocolado sob o número 22/050.860-7 em 19/08/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1229447, em 23/08/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Aristofanes de Sousa Rabelo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lycia Fabíola Santos de Andrade. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/validarDocumento/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
236.730.016-04	GILBERTO FERNANDO COSTA DE OLIVEIRA	22/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
100.710.708-18	JOSE LUIS VIDAL LAGHI	22/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
236.730.016-04	GILBERTO FERNANDO COSTA DE OLIVEIRA	22/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
100.710.708-18	JOSE LUIS VIDAL LAGHI	22/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 17/08/2022



Documento assinado eletronicamente por Aristofanes de Sousa Rabelo, Servidor(a) Público(a), em 23/08/2022, às 10:42.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/validarDocumento/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 22/050.860-7.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1229447 em 23/08/2022 da Empresa LAGHI ENGENHARIA LTDA, CNPJ 01057727000178 e protocolo 220508607 - 19/08/2022. Autenticação: A87757944121E7438A6EB844C55823DDB7F1A799. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/050.860-7 e o código de segurança x9S5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.917.462-15	LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE

Manaus. terça-feira, 23 de agosto de 2022

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1229447 em 23/08/2022 da Empresa LAGHI ENGENHARIA LTDA, CNPJ 01057727000178 e protocolo 220508607 - 19/08/2022. Autenticação: A87757944121E7438A6EB844C55823DDB7F1A799. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/050.860-7 e o código de segurança x9S5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2022 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

pág. 13/13



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOME
GILBERTO FERNANDO COSTA DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
M1078627 SSP MG

CPF
236.730.016-04

DATA NASCIMENTO
30/03/1957

FILIAÇÃO
EMMANUEL DE OLIVEIRA
IVONE COSTA DE OLIVEIRA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB
B

Nº REGISTRO
02565914381

VALIDADE
29/03/2027

1ª HABILITAÇÃO
22/09/1978

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2368131352

OBSERVAÇÕES
X

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CATAGUASES, MG

DATA EMISSÃO
01/04/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

68910321572
MG614193729

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

2368131352

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

Handwritten signatures and marks in blue ink.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

AM

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2235775704

NOME
JOSE LUIS VIDAL LAGHI

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
133205538 SSP SP

CPF
100.710.708-18

DATA NASCIMENTO
24/11/1966

FILIAÇÃO
LUIZ CARLOS LAGHI
MARIA THEREZA VIDAL LAGHI

PERMISSÃO
ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04013559296

VALIDADE
23/01/2027

1ª HABILITAÇÃO
08/01/1985

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MANAUS, AM

DATA EMISSÃO
25/01/2022

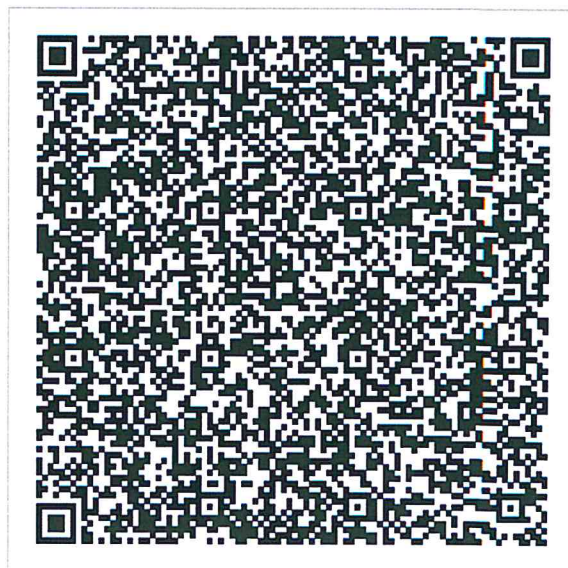
ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

86705489648
AMD36568201

AMAZONAS

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Handwritten signatures and marks in blue ink.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
679266116

NOME
FRANCISCO PAULO DIAS DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
3732207 SESEG AM

CPF
078.239.242-34

DATA NASCIMENTO
02/04/1958

FILIAÇÃO
LEVINDO DIAS FILHO
ZILDA DE OLIVEIRA DIAS

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00295387993

VALIDADE
15/04/2018

1ª HABILITAÇÃO
10/04/1979

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MANAUS, AMAZONAS

DATA EMISSÃO
16/04/2013

DIRETOR PRESIDENTE
ASSINATURA DO EMISSOR

44778016965
AM016900952

DETRAN - AM (AMAZONAS)

PROIBIDO PLASTIFICAR
679266116

Colocaram

[Handwritten signatures and marks]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1485705311

PROIBIDO PLASTIFICAR
1485705311

NOME
IARA SILVIA RODRIGUES DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
15672867 SSP AM

CPF
516.448.942-20

DATA NASCIMENTO
09/09/1980

FILIAÇÃO
**RIBAMAR VIANA DOS SANTOS
OS
VANILDA RODRIGUES DOS SANTOS**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
B

Nº REGISTRO
02325768604

VALIDADE
21/11/2022

1ª HABILITAÇÃO
19/03/2002

OBSERVAÇÕES

Iara Silvia Rodrigues dos Santos
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MANAUS, AM

DATA EMISSÃO
23/11/2017

DIRETOR PRESIDENTE
ASSINATURA DO EMISSOR
**10163781812
AM026732912**

AMAZONAS

colocar
2
pss
X
9
B

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TREINAMENTO
CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ALEXANDRE MAMEDE GEBER DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
486514 SESEG AM

CPF
137.048.182-91

DATA NASCIMENTO
15/11/1962

FILIAÇÃO
JOSE DOS SANTOS
CADIGE GEBER DOS SANTO
S

PERMISSÃO
ACC

CAT. HAB
D

Nº REGISTRO
00299970602

VALIDADE
10/01/2024

1ª HABILITAÇÃO
13/11/1982

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MANAUS, AM

DATA EMISSÃO
14/01/2019

DIRETOR PRESIDENTE

ASSINATURA DO EMISSOR

AMAZONAS

16147084894
AM029285348

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1755050413

PROIBIDO PLASTIFICAR
1755050413

Handwritten signatures and marks:

- Top right: *Carla*
- Middle right: *Handwritten signature*
- Bottom right: *Handwritten signature*
- Far right: *Handwritten signature*
- Bottom left: *Handwritten signature*



CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2022

**AQUISIÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL QUE TERÁ
COMO FINALIDADE A INSTALAÇÃO DA NOVA SEDE
DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO
AMAZONAS – COREN/AM, QUE SERÁ DE USO
EXCLUSIVO PARA A AUTARQUIA.**

**AVENIDA JACIRA REIS, N° 600
BAIRRO SÃO JORGE - CEP: 69033-008
MANAUS - AMAZONAS
TEL./FAX: (92) 3301-4300**



ÍNDICE PROPOSTA

1. APRESENTAÇÃO	003
2. PROPOSTA DE PREÇOS ANEXO II	005
3. DOCUMENTOS DO IMÓVEL	009
a) Memorial com a descrição completa do imóvel, da localização, da área física, das instalações existentes, acompanhado de fotos do imóvel	010
b) Comprovação/Título de Propriedade do Imóvel devidamente registrado no Registro Imobiliário competente.....	034
c) Documentos de identificação do(s) proprietário(s), Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência (se Pessoa Física), ou cartão do CNPJ e Contrato Social com a última alteração, se Pessoa Jurídica, juntamente com os documentos do(s) sócio(s) com poderes de representação	038
d) Escritura de Compra e Venda devidamente registrada	058
e) Projetos do imóvel (arquitetônico, estrutural e de fundações, complementares (hidráulico – água, esgoto e águas pluviais - elétrico, SPDA, cabeamento estruturado, prevenção e combate a incêndio e pânico, climatização, acessibilidade e outros existentes)	065
f) Certidão de Registro e ônus expedida pelo Cartório de Registro Imobiliário competente	066
g) Certidão de Quitação do IPTU/Taxas Imobiliárias, relativas ao imóvel.....	072
h) Certidão Negativa de Débito – CND – Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros INSS fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.....	074
i) Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.....	076
j) Certidão Negativa de Débito – CND –Relativo a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União	078
k) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Amazonas) e Municipal (Manaus)	080
l) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Emitida pelo Poder Judiciário – Justiça do Trabalho	083
m) Certidão de Distribuição de Ações e Execuções expedida pela Justiça Federal.....	085
n) Certidão de Distribuição de Ações e Execuções expedida pela Justiça Estadual	150
o) Cópia do Contrato/Procuração firmado entre o(s) Proprietário(s) e a Imobiliária ou Corretores de Imóveis, bem como documento de identificação (carteira profissional emitida pelo CRECI) do Responsável pela assinatura da proposta	152
p) Possuir Habite-se ou documento de igual teor expedido pela prefeitura.....	165
4. TERMO DE ENCERRAMENTO.....	170
CDS ANEXOS:	
• FOTOS DO IMÓVEL	
• PROJETOS DO IMÓVEL	



1. APRESENTAÇÃO

Adriano

[Handwritten signatures]

000003

[Handwritten signature]

Ao
Setor de Licitações e Contratos – SELIC
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN

Ref.: Edital do Chamamento Público nº 001/2022

Processo Administrativo – PAD n.º 375/2022

Assunto: Chamamento Público de Compra de Imóvel para Sedar COREN-AM
Atrelado ao Convenio pelo PAD nº 353/2022

A **LAGHI ENGENHARIA LTDA. (CNPJ 01.057.727/0001-78)**, situada na Avenida Jacira Reis, nº. 600 – Bairro São Jorge, Manaus-AM, CEP: 69033-008, apresenta ao COREN, sua Documentação, referente ao **Edital do Chamamento Público nº 001/2022**, cujo objeto é a “**Aquisição de imóvel comercial que terá como finalidade a instalação da nova sede do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM, que será de uso exclusivo para a autarquia**”.

Manaus, 22 de novembro 2022.



LAGHI ENGENHARIA LTDA.
Jose Luis Vidal Laghi
CPF 100.710.708-18
Representante Legal

2. PROPOSTA DE PREÇOS ANEXO II

Adriano
7
Antônio
[Signature]
[Signature]

000005

28/11

Edital do Chamamento Público nº 001/2022

Processo Administrativo – PAD nº 375/2022

Assunto: Chamamento Público de Compra de Imóvel para Sedar COREN-AM

Arelado ao Convênio pelo PAD nº 353/2022

ANEXO II DO EDITAL

PROPOSTA

Proponente	
Nome/Razão Social:	LAGHI ENGENHARIA LTDA
CPF/CNPJ:	01.057.727/0001-78
Endereço:	Av. Jacira Reis, nº. 600, Bairro: São Jorge
Representante Legal:	Jose Luis Vidal Laghi

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

☐ **LOCALIZAÇÃO (ENDEREÇO COMPLETO):** Lote indicado em projeto, localizado na Alameda Sírio Libanês, lote 94 A e 96 A, Chapada. CEP 69050-020. IMÓVEL: LOTE nº.s 96-A/94-A, localizado na Alameda Sírio Libanês, bairro de Dom Pedro, desta capital, com uma área de 624,00m², e um perímetro de 100,00m, com seus limites e confrontações, ao Norte: Com a Alameda Sírio Libanês, no azimute de 90°48'56", partindo o ponto P-01, deste, seguindo com um percurso de 24,00m chega-se ao ponto P-02, a Leste: Com o lote 92-A, no azimute de 181°39' 20", partindo do ponto P-02, seguindo com distância de 26,00 chega-se ao ponto P-03; ao Sul: com o conjunto Tocantins, no azimute 270°08'04", partindo do ponto P-03, seguindo com distância de 24,00m chega-se ao ponto P-04; Oeste: com o lote 2-B, no azimute 180°52'57", partindo do ponto P-04, seguindo com distância de 26,00m chega-se ao ponto P-01.

☐ **Matrícula:** 302399

- ☐ **Data do término da construção:** 05/2013
- ☐ **Construtora responsável pela obra:** LAGHI ENGENHARIA LTDA.
- ☐ **Disponibilidade mediata:** (X) sim
- ☐ **Prédio exclusivo:** (X) sim
- ☐ **Vagas de garagem:** 09 (nove) vagas livres, sendo 01 (uma) para PNE e 06 (seis) vagas presas.
- ☐ **Área construída:** 498,44m² referente ao subsolo, onde fica localizado o estacionamento coberto; 300,39m² no pavimento térreo; 1º pavimento com 301,02m²; 2º, 3º, 4º e 5º pavimento com 215,52m² cada, totalizando 1.961,93m²
- ☐ **Pé-direito:** 3 metros
- ☐ **Pé direito da garagem:** 3 metros
- ☐ **Sistema de climatização instalado:** 02 Chiller de 50 TR cada um, totalizando 100 TR.
- ☐ **Tipo de forro:** Forro em fibra de vidro, com capacidade acustica, Hunter Douglas, modelo Techstyle de 610x610mm e Forro em Aluzinc, Hunter Douglas, linha Tile, modelo Tile Tegular de 625x625mm.
Garagem: Forro em Aluzinc do tipo Colmeia, Hunter Douglas, linha Forros Abertos, modelo Tile Clip de 625x625mm.
- ☐ **Tipo de piso:**
Piso industrial de alta resistência P500 B/8 BRP
Piso de Concreto Desempolado; Piso Cerâmico Eliane coleção Slim 41x41, cor branca e Coleção Paraty 45x45, cor fendy; Piso vinílico autoportante Tarquet

Fademac.

☐ **Elevadores (quantidade, marca, modelo, capacidade e velocidade):**

01 Elevador da Thyssenkrupp com Capacidade máxima para 10 pessoas (750 Kg):

☐ **Rede elétrica estabilizada:** (X) sim, total

☐ **Outras informações relevantes:** Vide memorial descritivo e respectivos documentos anexos a proposta.

☐ **Valor de Venda:** O valor de venda é de R\$ 10.700.000,00 (Dez milhões e setecentos mil reais), à vista. A presente proposta é válida por 180 (cento e oitenta) dias.

Manaus, 22 de novembro de 2022.

JOSE LUIS VIDAL
LAGHI:10071070818

Assinado de forma digital por
JOSE LUIS VIDAL
LAGHI:10071070818
Dados: 2022.11.21 21:29:41 -04'00'

LAGHI ENGENHARIA LTDA.

Jose Luis Vidal Laghi
CPF 100.710.708-18
Representante Legal

3. DOCUMENTOS DO IMÓVEL

Adquirente
11/05/2023
X
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
000009

[illegible]

MEMORIAL DESCRITIVO
Imóvel - Rua Sírio Libanês, nº 05, Bairro Chapada – Manaus/AM

Novembro/2022

1. Apresentação

Handwritten signatures and marks in blue ink, including a large 'X' and the number '006612'.

1. APRESENTAÇÃO

1.1 DESCRIÇÃO DO PROJETO

1.1.1 MODALIDADE

Projeto de Arquitetura para um prédio enquadrado nas atividades de Escritório e Serviços tipo I – Serviço de Arquitetura e Engenharia e de Assessoramento Técnico especializado.

1.1.2 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Localizado no Lote 96-A/94-A, localizado na Rua Sírío Libanês, Bairro Dom Pedro, em Manaus, com uma área de 624,00m², e um perímetro de 100,00m, com seus limites e confrontações, ao Norte: Com a Alameda Sírío Libanês, no azimuth de 90°48'56", partindo o ponto P-01, deste, seguindo com um percurso de 24,00m chega-se ao ponto P-02, a Leste: Com o lote 92-A, no azimuth de 181°39' 20", partindo do ponto P-02, seguindo com distância de 26,00 chega-se ao ponto P-03; ao Sul: com o conjunto Tocantins, no azimuth 270°08'04", partindo do ponto P-03, seguindo com distância de 24,00m chega-se ao ponto P-04; Oeste: com o lote 2-B, no azimuth 180°52'57", partindo do ponto P-04, seguindo com distância de 26,00m chega-se ao ponto P-01.

O imóvel objeto registrado sob a matrícula nº 302399, referente a obra destinada ao uso de serviço Tipo 01 (escritório de arquitetura, engenharia e assessoria), com área total de construção de 1.961,93m², composta de subsolo, térreo, 1º Pavimento e 03 (três) pavimentos tipo e cobertura, assim descritos: Subsolo com 498,44m² contendo: estacionamento com 09 (nove) vagas livres, sendo 01 (uma) para PNE e 06 (seis vagas presas, 02 (dois) depósitos, subestação, hall do elevador, caixa do elevador e escada de acesso ao pavimento térreo; Térreo com 300,39m², contendo: hall de entrada, portaria e recepção, circulação, W.C., PNE, sala de apoio, W.C. unissex, caixa do elevador, caixa de escada, sala de convenções/auditório para 100 pessoas, copa, W.C., C.M; 1º Pavimento com 301,02m², contendo: caixa de escada, caixa do elevador, circulação, casa de máquinas, almoxarifado, W.C. feminino, W.C masculino, setor técnico e área de convivência; Pavimento Tipo (x3) com 215,52m² cada contendo: caixa de escada, caixa do elevador, circulação, casa de máquinas, W.C. feminino, W.C. masculino, setor técnico; Cobertura com 215,52m² contendo: caixa de escada, caixa d elevador, arquivo morto, W.C. feminino, W.C. masculino, terraço, despensa, cozinha lavanderia. O empreendimento possui sistema de esgotamento sanitário com destino final para estação de tratamento de efluentes. A acessibilidade para portadores de necessidades especiais foi realizada sob critérios técnicos da ABNT 9050, contemplando inclusive uma plataforma para cadeirante na entrada do prédio.

1.1.4 ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA

- 1.961,93m² (Um mil novecentos e sessenta e um, vírgula noventa e três metros quadrados).

1.1.5 VIAS DE ACESSO (PRINCIPAIS)

- Principal via - Avenida Darcy Vargas.

i. Intensidade de Ocupação por Corredor Urbano

- Corredor Darcy Vargas
- Seguimento Darcy Vargas
- CAMT Máximo – 4,8
- Gabarito máximo de edificação – 18 pavimentos
- Taxa de ocupação máxima – 40%

ii. Vagas de Garagem e Estacionamento

Estacionamento com 09 (nove) vagas livres, sendo 01 (uma) para PNE e 06 (seis) vagas presas.

Serviços em terrenos com testada entre 6m e 30m - 1 vaga/75m² de área útil. = 15 vagas no mínimo.

A taxa de ocupação de edificações horizontais e do embasamento de edificações verticais, poderá extrapolar os valores dos Quadros de Intensidade de Ocupação (anexos III, IV e V), atendidos os afastamentos pertinentes aos números de pavimentos e a taxa de permeabilidade correspondente. - **Art. 71, parágrafo único, Lei 672.**

iii. Dos Afastamentos da Edificação

As edificações com até 2 (dois) pavimentos estão isentas de um dos afastamentos laterais, desde que não apresente vão de abertura na lateral sem afastamento, **devendo os demais afastamentos observar as medidas especificadas no quadro do art. 59 do Código de Obras e Edificações.** (Errata I D.O.M. Nº 660 de 20/12/02). – **Art. 77, Lei 672.**

iv. Da Taxa de Permeabilização Mínima

Taxa de Permeabilização Mínima de 10% (dez por cento) nos imóveis com área útil principal igual ou inferior a 2.000m² (dois mil metros quadrados) – **Art.81, § 4º, Lei 672.**

1.1.6 ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL

A adução de água é feita através da Concessionária Águas de Manaus, que abastece uma cisterna com capacidade 8,74m³ e bombeada para um reservatório elevado. Toda a distribuição de água é feita por gravidade a partir do reservatório elevado. O dimensionamento foi efetuado com base nas vazões de trecho a trecho na rede de distribuição.

1.1.6.1. COMPOSIÇÃO DO PROJETO

O projeto é composto pelo seguinte conjunto de desenhos e documentos:

ÍTEM	DOCUMENTO	DISCRIMINAÇÃO
01	029-032-T-AFP-001-00	Projeto de Água Fria Predial-Eschema Geral dos Pavimentos Subsolo e térreo.
02	029-032-T-AFP-002-00	Projeto de Água Fria Predial- Esquema Geral do 1º e 2º, 3º e Pavimentos.
03	029-032-T-AFP-003-00	Projeto de Água Fria Predial- Esquema Geral do 4º e 5º e Pavimentos.
04	029-032-T-AFP-004-00	Projeto de Água Fria Predial-Eschema Geral dos Pavimentos terraço e cobertura e Detalhes.
04	029-032-T-AFP-004-00	Projeto de Água Fria Predial-Vistas 01 a 09.
05	029-032-T-AFP-005-00	Projeto de Água Fria Predial-Vistas 10 a 14 e detalhes.
06	029-032-T-AFP-006-00	Projeto de Água Fria Predial – Corte AA

1.1.6.2. DESCRIÇÃO DAS INSTALAÇÕES

O projeto de abastecimento de água potável abrange as instalações dos seguintes locais:

- Pavimentos subsolo, térreo, 1º e 2º, 3º e 4º, terraço e cobertura.

O sistema de abastecimento de água é feito através da Concessionária Águas de Manaus, com um Sistema Indireto de distribuição com Bombeamento, com a adoção de dois reservatórios sendo um enterrado (cisterna) e um elevado.

1.1.6.3. FONTES DE CONSULTA

As diretrizes utilizadas na concepção do projeto da Rede de Água Fria desta obra basearam-se na norma:

- NBR 5626/98 (ABNT) - Instalações Prediais de Água Fria.

Outras fontes:

- Instalações Hidráulicas e Sanitárias, Hélio Creder. 5ª ed. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1990.
- Instalações Hidráulicas Prediais e Industriais. 4ª Ed. Rio de Janeiro : Livros Técnicos e Científicos, 2010.
- Fundamentos de Engenharia Hidráulica. 2ª Ed. Universidade Federal de Minas Gerais, 2006

1.1.6.4. CONSIDERAÇÕES DE CÁLCULO

1.1.6.4.1. DADOS DO SISTEMA PROJETADO

As tubulações empregadas nas instalações e a coluna de abastecimento são de PVC soldável. O dimensionamento encontra-se baseado no método dos pesos, levando-se em conta a probabilidade de que todas as peças atendidas pelas colunas de abastecimento possam estar em funcionamento simultâneo. Os pesos referentes a cada peça sanitária estão enumeradas abaixo:

1.1.6.4.2. DIÂMETRO DE SAÍDA DAS PEÇAS

As tubulações empregadas nas instalações de distribuição interna dos sanitários são de PVC soldável. O diâmetro de saída das peças sanitárias foi realizado de acordo com o mínimo recomendado pela norma NBR 5626/98, conforme a relação abaixo:

TABELA A.1				
PESOS RELATIVOS NOS PONTOS DE UTILIZAÇÃO IDENTIFICADOS EM FUNÇÃO DO APARELHO SANITÁRIO E DA PEÇA DE UTILIZAÇÃO				
CÓDIGO	Aparelho Sanitário	Peça de Utilização	Vazão de Projeto (l/s)	Peso Relativo
01	Bacia Sanitária CD	Caixa de descarga	0,15	0,30
02	Bacia Sanitária VD	Válvula de descarga	1,70	32,00
03	Banheira	Misturador água Fria	0,30	1,00
04	Bebedouro	Registro de pressão	0,10	0,10
05	Bidê	Misturador (água Fria)	0,10	0,10
06	Chuveiro ou Ducha	Misturador (água Fria)	0,20	0,40
07	Chuveiro Elétrico	Registro de pressão	0,10	0,10
08	Lavadora de pratos ou de roupa	Registro de pressão	0,30	1,00
09	Lavatório	Torneira ou Misturador (água fria)	0,15	0,30
10	Mictório Cerâmico com Sifão Integrado	Válvula de descarga	0,50	2,80
11	Mictório Cerâmico sem Sifão Integrado	Caixa de descarga, Registro de pressão, ou Válvula de descarga para mictório	0,15	0,30
12	Mictório Tipo Calha	Caixa de descarga, Registro de pressão	0,15	0,30
13	Pia TM	Torneira ou Misturador (água fria)	0,25	0,70
14	Pia TE	Torneira Elétrica	0,10	0,10
15	Tanque	Torneira	0,25	0,70
16	Torneira de Jardim ou Lavagem em geral	Torneira	0,10	0,40

- Vaso sanitário com caixa de descarga $\Rightarrow \phi$ 15 mm
- Lavatório $\Rightarrow \phi$ 15 mm
- Torneira de Jardim $\Rightarrow \phi$ 15 mm
- Torneira de Pia $\Rightarrow \phi$ 15 mm
- Chuveiro $\Rightarrow \phi$ 15 mm
- Tanque de lavar roupa $\Rightarrow \phi$ 20 mm

1.1.6.5. DIMENSIONAMENTO

O prédio considera uma população de 110 pessoas, prevendo um consumo diário comercial de 50 litros por pessoa, desta forma o consumo previsto é de 5.500 litros/dia, a reserva de consumo atende dois dias com 11.000 litros.

Para reserva de incêndio é considerado um volume de 12,00m³, de acordo com a classificação da edificação e área de risco do Decreto Estadual nº 46.076/01, citado na Instrução Técnica - IT 22/2004 do Estado de São Paulo.

Foi dimensionado um reservatório superior para atender 2/5 (40%) do consumo diário, ou seja, 4.400 litros mais 12.000 litros da reserva de incêndio com total de 16.400 litros ou 16,40m³. Área útil do reservatório superior de 11,25m² e altura máxima de nível de água de 2,10m o que resulta em um volume mínimo de 21,84m³ ou 21.840 litros.

O reservatório inferior deve armazenar 3/5 do consumo diário, ou seja, 6.600 litros ou 4,40m³. Área útil do reservatório inferior de 4,00m² e altura máxima de nível de água de 1,30m o que resulta em um volume mínimo de 5,20m³ ou 5.200 litros.

- **Cálculo das Vazões Diárias**

Vazão Média (Qm)

$Qm = (\text{população} \times \text{CPC}) / \text{Horário de funcionamento}$

$Qm = (110 \times 50) / 86400$

$Qm = 0,063 \text{ l/s}$

- **Vazão máxima diária (Qmaxd)**

$Qmaxd = (\text{população} \times \text{CPC} \times k1) / 86400$

$Qmaxd = (110 \times 50 \times 1,2) / 86400$

$Qmaxd = 0,076 \text{ l/s}$

- **Vazão máxima horária (Qmaxh)**

$Qmaxh = (\text{população} \times \text{CPC} \times k1 \times k2) / 86400$

$Qmaxh = (110 \times 50 \times 1,2 \times 1,5) / 86400$

$Qmaxh = 0,114 \text{ l/s}$

- **Alimentação**

A adução de água será feita através da Concessionária Águas de Manaus.

Na reserva de água total foi considerada a reserva de 11.000 litros para consumo.

O reservatório possuirá extravasor e limpeza executada de conformidade com o projeto.

Toda a distribuição de água para a obra será feita por gravidade a partir do reservatório superior.

O dimensionamento foi efetuado com base nas vazões de trecho a trecho na rede de distribuição.

As vazões dos trechos em que houver uso normal dos aparelhos pouco susceptíveis de uso simultâneo serão determinadas em função da fórmula:

- $Q = c \times (\sum p)^{1/2}$

As velocidades nas tubulações, não devem ultrapassar o valor dado na expressão:

- $V = 14 \times (D)^{1/2}$

As perdas ao longo das tubulações foram consideradas baseadas na fórmula universal e as perdas localizadas, ou seja, aqueles referentes às conexões, determinadas a partir de tabelas.

- **Dimensionamento da Tubulação de Recalque (Bomba ao Reservatório Elevado)**

O Dimensionamento do recalque baseia-se na Fórmula de Forchheimer

$$D = 1,3 \times \sqrt[3]{Q \times \sqrt{X}} \text{ onde :}$$

D= diâmetro;

Q= vazão, m³/s

X= horas de funcionamento / 25 horas, logo

$$D = 1,3 \times \sqrt[3]{0,000611 \times \sqrt{5/24}} = 0,0217 \text{ ou } 21,7\text{mm}$$

$$D = 1''$$

- **Dimensionamento da Tubulação de Sucção(Cisterna a Bomba)**

$$D = 1 \frac{1}{4}''$$

- **Dimensionamento da Tubulação de Distribuição**

$$Q = 0,3 \sqrt{\sum p}$$

$$Q = 0,3 \times \sqrt{52,60}$$

$Q = 2,176 \text{ l/s}$ por tanto a tubulação terá um diâmetro mínimo de $\varnothing 1\frac{1}{4}"$ ou 40mm.

Foi adotado o diâmetro de 2" para a coluna de distribuição AF-01, para conseguir atingir a pressão dinâmica mínima de 10KPa nos pontos de utilização.

O dimensionamento da tubulação trecho a trecho poderá ser observada na planilha em anexo.

1.1.6.6. INSTALAÇÕES DE ESGOTO SANITÁRIO

A instalação foi projetada em conformidade com a NBR 7229/1993 e consta de elementos da captação, condução e disposição final dos efluentes de esgoto sanitário.

As águas servidas são conduzidas pelas canalizações de esgoto secundário até os respectivos desconectores e então coletados pelo sistema de esgoto primário em seguida será lançada na Estação de Tratamento Esgoto.

1.1.6.6.1. COMPOSIÇÃO DO PROJETO

O projeto é composto pelo seguinte conjunto de desenhos e documentos:

ÍTEM	DOCUMENTO	DISCRIMINAÇÃO
01	029-032-T-ESP-001-00	Projeto de Esgoto Sanitário Predial - Esquema Geral dos Pavimentos Subsolo e térreo.
02	029-032-T-ESP-002-00	Projeto de Esgoto Sanitário Predial - Esquema Geral do 1º, 2º, e 3º Pavimentos.
03	029-032-T-ESP-003-00	Projeto de Esgoto Sanitário Predial - Esquema Geral do 4º e 5º Pavimentos.
04	029-032-T-ESP-004-00	Projeto de Esgoto Sanitário Predial - Esquema Geral da Cobertura e Detalhes.
05	029-032-T-ESP-005-00	Projeto de Esgoto Sanitário Predial - Detalhes 02, 03 e 04
06	029-032-T-ESP-006-00	Projeto de Esgoto Sanitário Predial - Detalhes 05, 06, 07, 08 e 09
07	029-032-T-ESP-007-00	Projeto de Esgoto Sanitário Predial - Detalhes 10, 11 e 12
08	029-032-T-ESP-008-00	Projeto de Esgoto Sanitário Predial - ETE-Compacta.

• Concepção do Projeto de Esgoto Sanitário

O dimensionamento dos coletores prediais, subcoletores e ramais de descargas são feitos através das Unidades Hunter de Contribuições estabelecidas pela NBR 8160/83. O número de aparelhos na instalação atende plenamente ao mínimo estabelecido por normas. As declividades mínimas adotadas foram:

40mm	= 2%
50mm	= 2%
75mm	= 2%
100mm	= 1%
150mm	= 1%

- **Ventilação**

Os ramais e colunas de ventilação foram dimensionados usando-se as tabelas 6 e 8 da NB18/83.

Todos os efluentes, provenientes dos aparelhos de esgoto primários e secundários, são conduzidos por tubos de quedas localizados no shaft até o subsolo e encaminhados para a rede de esgotamento sanitário existente, localizada na rua Sírío Libanês.

1.1.6.7. ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAIS

Este item abrange o fornecimento de todos os materiais para a montagem das tubulações, conexões, válvulas e acessórios e o que for necessário para a completa instalação da rede de distribuição de água fria do Terminal Portuário, compreendendo as colunas, ramais e sub-ramais, desde a rede de distribuição até os pontos de utilização.

- **Tubos**

Para diâmetros acima de 100 mm, tubos em aço carbono ASTM A53, sem costura, pretos, dimensões ABNT NBR 5587, extremidades chanfradas para solda conforme ANSI B16.25, peso standard (sch. 40), marca Mannesmann ou similar.

Para diâmetros de 60 a 100 mm (inclusive), tubos em PVC rígido de ponta e bolsa soldáveis, classe 15, marca Tigre tipo PBS ou similar.

Para diâmetros inferiores a 50 mm (inclusive), tubos em PVC rígido de ponta e bolsa soldável, para instalações prediais de água fria, marca Tigre ou similar.

- **Conexões**

Para diâmetros acima de 100 mm, conexões tubulares, sem costura, aço ASTM A234, grau WPB, pretas, dimensões conforme ANSI B16.0, extremidades chanfradas para solda conforme ANSI B16.25, peso *standard*, marca *Mannesmann* ou similar.

Para diâmetros de 60 a 100 mm (inclusive), conexões em PVC rígido soldável, classe 15, marca Tigre tipo PBS ou similar.

Para diâmetros inferiores a 50 mm (inclusive), conexões em PVC rígido de ponta e bolsa soldável, para instalações prediais de água fria, marca Tigre ou similar.

Conexões mistas (com ponta roscável com bucha de latão e demais pontos de ligação soldável), em PVC rígido para instalações prediais de água fria, marca Tigre ou

similar.

- **Registros**

Registros de gaveta em ferro dúctil, série métrica chata, acionamento direto, com volante e flanges, classe PN-10, marca Barbará ou similar.

Registros de gaveta em latão, com acabamento bruto, marca Deca ou similar.

Registros de pressão em latão, com canopla e acabamento cromado, marca Deca ou similar.

- **Elementos de apoio**

As tubulações em PVC rígido, quando não embutidas, foram apoiadas em pilaretes de alvenaria, apoios metálicos ou suspensas por fitas metálicas marca Walsywa tipo Extra Leve ou Eraflex ou similar, ou ainda por suportes metálicos especiais quando indicados e detalhados nos projetos, com espaçamento máximo conforme indicado na tabela a seguir:

Diâmetro (mm)	Distância máxima entre apoios (m)
20	0,90
25	1,00
32	1,10
40	1,30
50	1,50

Os apoios dos sistemas de suspensão por fitas metálicas foram posicionados alternados lateralmente com relação ao eixo da tubulação, prevenindo-se assim eventuais oscilações dos tubos durante a operação do sistema.

Os tubos em PVC rígido, quando instalados na vertical e não embutidos, foram fixados às estruturas ou alvenarias, por meio de braçadeiras metálicas, tipo Ômega marca Walsywa ou similar, ou, quando indicado e detalhado em projeto, por meio de suportes metálicos especiais, com espaçamento máximo de 2,00 metros, entre conexões consecutivas.

1.1.6.8. LIMPEZA

Todo sistema de tubulação foi limpo internamente, após concluída a montagem de um trecho ou sistema e antes da execução dos testes. A limpeza foi realizada através da circulação contínua de água nas tubulações, até que esta fique completamente limpa. Nos

casos em que a limpeza das tubulações necessitou ser realizada por meios químicos, as soluções de detergentes, ácidos, etc, a tubulação foi completamente lavada com água, a fim de remover todos e quaisquer traços dos produtos químicos utilizados. O serviço foi realizado até a constatação da limpeza total do sistema.

1.1.6.9. TESTES

- **Das Tubulações**

Todas as emendas em tubos enterrados ou embutidos ficaram expostas.

A tubulação foi testada por pressão de água (teste hidrostático), com uma pressão mínima igual a 1,5 vezes a pressão normal de trabalho das linhas, não podendo ser inferior a 1,0 kg/cm². Todo o sistema de tubulação a ser testado foi subdividido em seções, por meio de raquetes, de flanges cegos ou caps, de forma que cada seção teve a mesma pressão de teste. Todas as restrições ao fluxo foram ser retiradas.

- **Dos Registros e Válvulas**

Todo o sistema foi testado por pressão de água (teste hidrostático), com pressão mínima igual a 1,5 vezes a pressão normal de trabalho das linhas, não inferior a 1,5 kg/cm². Os procedimentos foram os mesmos utilizados para as tubulações, onde todas as válvulas e registros deverão estar abertas e mantidas em posição que permita o fluxo.

1.1.7 ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Estação de Tratamento de Esgoto Compacta, dimensionada conforme projeto.

1.1.8 SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

O fornecimento de energia elétrica é feito pela Amazonas Energia, concessionária local, através de seu sistema aéreo de distribuição de energia em 13.000 volts, e de acordo com o projeto elétrico elaborado em conformidade com as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e recomendações desta concessionária, concebido para atender o consumo individual.

2. Memorial Construtivo

2. MEMORIAL CONSTRUTIVO

2.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os serviços e obras foram realizados em rigorosa observância aos desenhos do projeto e respectivos detalhes, bem como em restrita obediência as prescrições e exigências contidas nesta ESPECIFICAÇÃO bem com o em obediência às normas aprovadas ou recomendadas, às especificações ou métodos referentes a mão-de-obra e serviços.

2.2. PROJETO/OBRA

2.2.1 DISCREPÂNCIA, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÃO

Toda e qualquer modificação introduzida no projeto, detalhes e especificações, inclusive acréscimo, só foram admitidas com previa autorização da Contratante.

2.2.2 ENSAIOS E PROVAS

A boa qualidade e perfeita eficiência dos materiais, trabalhos e instalações a cargo do construtor foram condição prévia e indispensável ao recebimento dos serviços, submetidos a verificação, ensaios e provas, para tal fim aconselháveis.

2.2.3 METROLOGIA

As grandezas mencionadas na presente especificação estão expressas em unidades consideradas legais pelo decreto-lei nº. 54.423, de 30/08/63, que dispõe sobre o sistema legal de unidade de medida.

2.3 INSTALAÇÃO DA OBRA

A obra foi iniciada após estar devidamente instalada, isto é, com seu barracão, ferramental adequado a natureza dos serviços.

Antes da iniciação dos serviços de movimento de terra, o terreno foi completamente limpo e retirada a camada vegetal alijada do local. Esta terra vegetal foi preservada em local apropriado para utilização quando da execução do ajardinamento. Toda a vegetação nativa situada nas proximidades da construção e que não interfira nos trabalhos relacionados a esta, foi mantida.

A obra foi locada em estreita observância ao projeto, esclarecendo-se no que diz respeito as cotas que o RN definido foi rigorosamente verificado.

2.4 TRABALHOS EM TERRA

Os trabalhos em aterro ou reaterro, foram executados com materiais escolhidos, compactando-se em camadas de no máximo 20 cm de espessura.

2.5 CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA CONSTRUTIVO

2.5.1 FUNDAÇÕES

Fundação do tipo DIRETA em Concreto Estrutural Usinado com $F_{ck28} = 15\text{MPa}$ e espessura de 0,08m (contrapiso).

A forma da placa convencional e a armadura conforme especificações de projeto.

2.5.2 PAVIMENTAÇÃO

Em concreto regularizado e desempenado (todos os pisos internos), com espessura de 2cm. O piso possui revestimento cerâmico de primeira qualidade.

2.5.3 PAREDES EXTERNAS

Executadas em alvenaria, em estrita obediência às dimensões e alinhamentos indicados no projeto.

2.5.4 PAREDES INTERNAS

Especificações idênticas às das paredes externas.

2.5.5 COBERTURA

Em laje e estrita obediência às dimensões e alinhamentos indicados no projeto.

• Drenagem

As águas pluviais provenientes da cobertura caem livremente sobre o terreno.

2. OBJETIVO

O projeto de esgotamento das águas pluviais foi desenvolvido nas prescrições da NB-611 (Projeto) que rege as Instalações de águas pluviais visando garantir níveis aceitáveis de funcionamento, segurança, higiene, conforto, durabilidade e economia.

3. COMPOSIÇÃO DO PROJETO

O projeto é composto pelo seguinte conjunto de desenhos e documentos:

ÍTEM	DOCUMENTO	DISCRIMINAÇÃO
01	029-032-T-APP-001-00	Projeto de Água Pluvial Predial- Esquema Geral- Pav.Subsolo e Térreo.
02	029-032-T-APP-002-00	Projeto de Água Pluvial Predial- Esquema Geral do 1º ao 4º pavimento.
03	029-032-T-APP-003-00	Projeto de Água Pluvial Predial- Esquema Geral do 5º pavimento.
04	029-032-T-APP-004-00	Projeto de Água Pluvial Predial- Esquema Vertical e Detalhes.

4. DESCRIÇÃO DAS INSTALAÇÕES

Para se determinar a intensidade pluviométrica (i), foi fixada a duração da precipitação e do período de retorno adequado, com base em dados pluviométricos locais.

5. VAZÃO DO PROJETO

Para a determinação da vazão do projeto foi calculada pela fórmula:
Áreas menores que 100ha – método de “vem te chow” e para determinação da intensidade de precipitação pluviométrica (i) foram utilizados dados obtidos na estação pluviométrica de Manaus/AM. A vazão do projeto foi determinada em função da utilização de métodos adequados para as áreas das bacias contribuintes quais sejam:

C= Coeficiente de escoamento (RUN OFF) adotado 0,25

i = intensidade de chuvas

A= área (há)

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Dados :

Manaus - Intensidade pluviométrica 345 l/s/há

Foi calculada a vazão para cada área de ambiente:

- **Área do térreo**

Área = $624,74\text{m}^2 / 10.000\text{m}^2 = 0,0624\text{ha}$

$Q=0,25 \times 345 \times 0,0624 = 5,381 \text{ l/s}$

7. CAIXA DE RETARDO

CÁLCULO DA CAIXA RETENTORA	
DESCRIÇÃO	CAIXA RETENÇÃO
Área do Terreno	624,74m ²
Área permeável 20%	124,95m ²
Área de cálculo	499,79 m ²
Vazão em l/s/ha	0,0345
Tempo de retenção (min)	10,00
Volume em m ³ (C=0,80)	10,34m ³
Dimensões adotadas úteis:	
Comprimento útil	3,50m
Largura útil	3,50m
Profundidade útil	0,85m

Q é a vazão de 0,0345 l/s/ha

A área de cálculo

60 (tempo em segundos)

10 min (tempo de retenção)

Como a vazão está por ha, então $Q = 0,0345 / 10.000,00m^2$, logo $Q = 0,0000000345$

8. ACABAMENTOS

8.1 VIDROS

Os vidros deverão ser assentados com massa própria, devidamente nivelada e aprumada – tipo laminado com 8mm de espessura.

8.2 REVESTIMENTO

As paredes externas receberão pintura texturizada com base acrílica.

As paredes internas serão revestidas com gesso ou massa corrida látex e pintura.

As paredes dos sanitários e da copa receberão revestimentos cerâmicos até o teto.

8.3 PINTURA

Aplicada em três demãos em direções cruzadas, sendo a demão de fundo diluída com 30% a 50% de água, dependendo da porosidade da superfície, aplicada com rolo de lã e, a demão de acabamento, diluída com 5% a 20% de água.

8.4 ESQUADRIAS

As esquadrias são de vidro laminado, conforme especificado em projeto. As ferragens das esquadrias são precisas no seu funcionamento, de 1ª qualidade, e seu acabamento perfeito, com excelente aspecto físico e inteiramente novas e a prova de oxidação.

8.7 INSTALAÇÃO HIDRÁULICA E SANITÁRIA

• Normas Gerais

A execução de qualquer serviço obedeceu às prescrições contidas na ABNT relativas à execução do serviço específico para cada instalação; às disposições constantes de atos do Estado, do Município e das Companhias Concessionárias; às especificações e detalhes do projeto e às recomendações e prescrições do fabricante para os diversos materiais.

• Proteção

Durante a construção e até a montagem dos aparelhos, as extremidades livres das canalizações foram vedadas com bujões rosqueados ou plugues, convenientemente apertados, não sendo admitido o uso de buchas de madeira ou papel, para tal fim.

Com exclusão dos elementos niquelados, cromados ou de latão polido, todas as demais partes aparentes da instalação, tais como canalizações, conexões, acessórios, braçadeiras, suportes, tampas, etc foram pintadas, depois de prévia limpeza das superfícies, com benzina.

2.7.1 INSTALAÇÃO HIDRÁULICA

A ligação de água potável desde a rede geral até a unidade residencial em tubo de PVC de ¾" da marca Brasilit, Tigre ou Fortilit.

Na saída de água para as torneiras há um registro de pressão de ½", da marca Docol ou Deca.

2.7.2 ESGOTO

Toda a tubulação para esgotamento primário e secundário é de PVC marca Brasilit, Tigre ou Fortilit. A caixa sinfonada, indicada no projeto, em PVC, com grelha branca, marca Brasilit, Sano ou Tigre. A rede externa foi executada conforme projeto.

A caixa de gordura em alvenaria de tijolos ou pré-moldados acoplada a caixa de inspeção feita também com o mesmo material. A caixa de inspeção revestida internamente com argamassa de cimento e areia no traço 1:4 com acabamento alisado a colher e tendo no fundo das canaletas, caimento para permitir fácil escoamento.

As tampas em concreto armado de 0,05m de espessura formando um bloco monolítico.

O box do banheiro com caimento de 1% em direção a caixa sinfonada nele situada.

2.8 APARELHOS

O perfeito estado de cada aparelho foi verificado antes da sua colocação não se permitindo quaisquer defeitos decorrentes da fabricação, transporte ou manuseio inadequado.

2.9 DRENAGEM

As águas pluviais provenientes da cobertura caem livremente sobre o terreno.

2.10 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

• Projetos

As instalações elétricas serão executadas rigorosamente de acordo com os respectivos projetos.

• Normas Gerais

Todo e qualquer serviço referente a qualquer das instalações elétricas executada por profissionais habilitados. A execução dos serviços obedeceu:

- Às prescrições contidas na ABNT, relativa à execução de serviços específicos para cada instalação;
- Às disposições constantes de atos legais do Estado, do Município e aquelas da Concessionária local; e,
- Às especificações e detalhes do projeto.

Todas as instalações elétricas foram executadas com esmero e bom acabamento, com todos os condutores, condutos e equipamentos cuidadosamente arrumados em posição e firmemente ligados às estruturas de suporte e aos respectivos pertences, formando um conjunto mecânico eletricamente satisfatório e de boa aparência.

Todo o equipamento está preso firmemente no local em deve ser instalado, prevendo-se meios de fixação ou suspensão condizentes com a natureza do suporte e com o peso e as dimensões do equipamento considerado.

As partes vivas expostas dos circuitos e do equipamento elétrico são protegidas contra contatos acidentais seja por um invólucro protetor, seja pela sua colocação fora do alcance normal das pessoas não qualificadas.

As partes do equipamento elétrico que, em operação normal, possam produzir faíscas, centelhas, chamas ou partículas de metal em fusão, possuem uma separação incombustível protetora ou efetivamente separadas de todo material facilmente combustível.

Foram empregados materiais rigorosamente adequados para finalidade em vista e que satisfaçam às normas da ABNT que lhes sejam aplicáveis.

• Proteção e Verificação

Todas as extremidades livres dos tubos foram, antes e durante a construção, convenientemente obturadas, a fim de evitar a penetração de detritos e umidade.

A tubulação não teve solução de continuidade e foi ligada à terra. O eletrodo de terra foi executado de acordo com o dispositivo no item 13.5 da NB-3/ABNT e mais o seguinte:

- Apresentou a menor resistência possível de contato, sendo aconselhável não se ultrapassar o valor de 5ohms com o condutor de terra conectado.
- Essa resistência de contato foi medida após a execução da instalação e verificada periodicamente, pelo menos de ano em ano, não ultrapassando 25 ohms.

• Rede

Os condutores foram instalados de forma que os isentos de esforços mecânicos incompatíveis com sua resistência ou com a do isolamento ou a do revestimento. Nas deflexões os condutores foram curvados segundo raios iguais ou maiores do que os mínimos admitidos para este tipo.

As emendas e derivações dos condutores foram executados de modo a assegurarem resistência mecânica adequada e contato elétrico perfeito e permanente por meio de um conector apropriado; as emendas sempre efetuadas em caixas de passagens com dimensões apropriadas. Igualmente o desencapamento dos fios, para emendas, só podendo ocorrer nas caixas.

O isolamento das emendas e derivações tem características no mínimo equivalentes às dos condutores usados.

Os condutores são de cobre eletrolítico ou alumínio com isolamento plástico ou de borracha coberta com duas capas de algodão para 600 volts e as ligações destes aos bornes de aparelhos e dispositivos deverão ser feitas de modo a assegurarem resistência mecânica adequada e contato elétrico perfeito e permanente.

Todos os condutores foram instalados de maneira que, quando completada a instalação, o sistema se encontra livre de curto-circuito e de terra que não seja prevista noutros artigos desta norma.

Entrada aérea com fio 10 AWG passando em estais de poste de concreto, com altura determinada pela Concessionária dos serviços elétricos. Foram colocados nos mesmos 2 (dois) isoladores de roldanas, presos por parafusos. Para a alimentação da caixa de luz foi instalado um eletroduto de PVC de $\frac{3}{4}$ " com curva. A caixa de luz é metálica com vidro na tampa, conforme especificações da concessionária, fixada na alvenaria pela parte externa e embutida. A caixa é única para abrigar o medidor e disjuntor. A fiação do estai ao quadro será fio plástico 10 AWG. Para a alimentação dos

pontos de luz e tomadas elétricas foram utilizados fios 12 AWG 14 AWG, conforme projeto.

Os bocais, interruptores e tomadas, são de banquelite. Os interruptores e tomadas, estas com pino "universal", têm capacidade para 5A-250V ou 10A-125V e para 10A-250V ou 15A-125V, respectivamente, e foram colocados na parede na altura e em número determinado no projeto.

Partindo da caixa de luz, descendo, foi colocado o condutor de cobre nu de 8 AWG, passando em eletrodutos de ferro de 3/4", que estará ligado a haste para aterramento.

2.10 SISTEMA DE PARA-RAIOS

DADOS TÉCNICOS:

A edificação está protegida contra descargas atmosféricas através do sistema de para-raios, instalado de acordo com a Norma Brasileira - (NBR) 5419:2005 e Norma Regulamentadora - (NR) 10, com as seguintes características:

Captor: tipo Franklin com 3,5m de altura.

Número de descida: 04 prumadas.

Cabo utilizado: cabo nu de 35 mm para cobertura e 50 mm para aterramento.

Haste de aterramento: 5/8 x 2,4m

Área de abrangência: toda a área construída.

Tipo: Sistema Franklin.

Modelo: Franklin.

2.11 SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL

2.11.1 - NORMAS

A fabricação dos sistemas cobertos por estas especificações foi executada de acordo com as prescrições destas e com as últimas prescrições das normas pertinentes da:

A.B.N.T. - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

A.S.H.R.A.E. - American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers;

S.M.A.C.N.A. - Sheet Metal and Air Conditioning Contractor Association, Inc.;

A.M.C.A. - Air Moving & Conditioning Association;

A.R.I., American of Refrigeration Institute

2.11.3 - DESCRIÇÃO DO SISTEMA

2.11.3.1. GENERALIDADES:

Trata-se de condicionamento de ar para verão, proporcionando condições de conforto térmico nos recintos beneficiados pela filtragem, resfriamento, desumidificação, e movimentação do ar. Levando-se em conta a preocupação em obter-se um ótimo índice de custo da instalação, foi analisada a performance de cada equipamento dentro das normas estabelecidas para o caso. Foi adotada a filosofia de expansão indireta, com condensação a ar, utilizando-se água gelada para o resfriamento dos diversos pavimentos do Edifício, de acordo com sua especificidade requerida.

O sistema compreende o Térreo, 1º andar, 2º andar, 3º andar, 4º andar e Cobertura. Este sistema é composto de 02 (dois) resfriadores de líquido "chiller" com condensação a ar de 100,0 TR, 02(dois) bombas de água gelada primárias com vazão constante, sendo 1 operante e 1 reserva, 05(cinco) climatizadores de ar para conforto e 04(quatro) climatizadores "fancolete" tipo cassete.

A capacidade total projetada para a edificação é de 80,0 Toneladas de Refrigeração (TR). O insuflamento em todos os pavimentos será por rede de dutos convencionais com isolamento fabricados no sistema TDC. Os dutos serão isolados com poliestireno classe F-1 ou lã de vidro aluminizada de 25 mm de espessura. Nos ambientes Biblioteca, Sala Vip e Hall a climatização será feita pelas próprias unidades climatizadoras. Os elementos de difusão para o insuflamento sempre possuirão registros controladores de vazão. O retorno dos ambientes climatizados será feito através de rede de dutos também isolados ou por meio de grelhas, atenuadores de ruídos e plenum de forro. O suprimento de ar externo para renovação dos ambientes será feito pelos próprios equipamentos através de tomadas de ar exterior com filtragem e registro. Nos 2º, 3º e 4º pavimentos os climatizadores de ar terão inversores de frequência e caixas de volume de ar variável com controle individual de temperatura para cada ambiente. Os demais climatizadores de ar (Térreo e 1º pavimento) o controle é feito por válvulas de 3 vias com sensor de temperatura no retorno da máquina.

Foi previsto para cada climatizador de ar (FC-TE-01, FC-1P-01, FC-2P-01, FC-3P-01 e FC-4P-01) um kit de lâmpadas Ultra Violeta de acordo com suas potências para prover a esterilização do ar de insuflamento, da serpentina e da bandeja de condensado. As lâmpadas têm como referência o Kit UVC, Marca Sibrape.

Deverá ser fornecido de fábrica para cada climatizador de ar (FC-TE-01, FC-1P-01, FC-2P-01, FC-3P-01 e FC-4P-01) um sistema de resistência de aquecimento com 2 estágios.

Os chillers, bombas, climatizadores convencionais e todos os demais equipamentos com mais de 50 kgf, deverão ser apoiados em amortecedores de vibração tipo mola Ref. "Vibranhil ou Vibrastop". Os dutos deverão ser fixados ao teto através de perfis com barras roscadas tendo sua base sempre apoiada em perfilado metálico galvanizado em chapa #18.

Todos os motores elétricos trifásicos deverão ser do tipo **"ALTO RENDIMENTO"** relacionados na lista de motores elétricos testados pelo INMETRO.

2.11.3.2. FUNCIONAMENTO DO SISTEMA:

No sistema em questão, o ar depois de filtrado, resfriado e desumidificado é levado aos ambientes beneficiados por meio das próprias unidades climatizadoras ou por meio de rede de dutos e elementos de difusão.

Os termostatos de ambiente/retorno comandarão automaticamente as válvulas de três vias de ação proporcional ou on/off para controle de água gelada.

Os sensores de temperatura localizados nas casas de máquinas e nos próprios climatizadores comandarão o funcionamento das válvulas de 3 vias para os climatizadores do Térreo e do 1º pavimento. Nos demais pavimentos, o controle é feito por sensores individuais em cada sala com volume de ar variável.

JOSE LUIS VIDAL

LAGHI:10071070818

Assinado de forma digital por

JOSE LUIS VIDAL

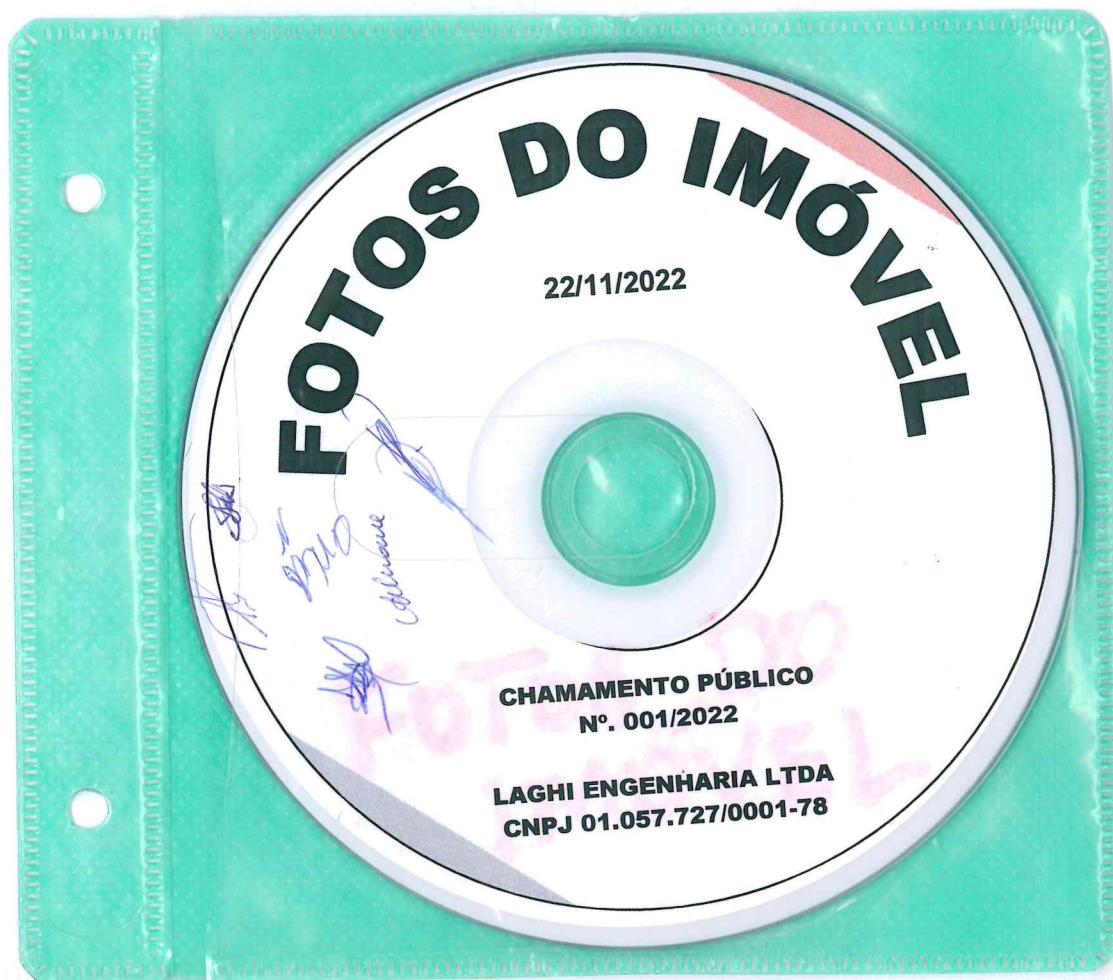
LAGHI:10071070818

Dados: 2022.11.21 21:32:36 -04'00'

JOSE LUIS VIDAL LAGHI

Engenheiro Civil

CREA 5060044179



FOTOS DO IMÓVEL

22/11/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº. 001/2022

LAGHI ENGENHARIA LTDA
CNPJ 01.057.727/0001-78

**B) COMPROVAÇÃO/TÍTULO DE
PROPRIEDADE DO IMÓVEL DEVIDAMENTE
REGISTRADO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO
COMPETENTE**

Handwritten signatures and marks in blue ink:
- A large 'X' mark.
- Several cursive signatures.
- The number '000034' printed at the bottom right.



2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS

Avenida Boulevard Álvaro Maia, nº 2.357, 1º andar
Edifício Corporate Trade Center - Adrianópolis - Manaus-AM
Fones: (92) 3345-4004 / 3083-0528 / 3622-9210 / 3233-0553

DAVID GOMES DAVID

OFICIAL

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Pedido nº 128.319

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Cartório do Registro de Imóveis e Protesto de Letras

(2º Ofício) - CNPJ 04.479.788/0001-11

David Gomes David

OFICIAL - CPF 031.208.992-91

Rua 24 de Maio, 191 - Altos

Manaus, 15 de abril de 2010.

Matricula n.º

20.232

Ficha

01

IMÓVEL: LOTE nº 96-A/94-A, localizado na Alameda Sírio Libanês, bairro de Dom Pedro, desta capital, com uma área de 624,00m², e um perímetro de 100,00m, com seus limites e confrontações, ao **Norte:** Com a Al. Sírio Libanês, no azimute de 90°48'56", partindo do ponto P-01, deste, seguindo com um percurso de 24,00m chega-se ao ponto P-02, a **Leste:** Com o lote 92-A, no azimute de 181°39'20", partindo do ponto P-02, seguindo com distância de 26,00 chega-se ao ponto P-03; ao **Sul:** com o conjunto Tocantins, no azimute 270°08'04", partindo do ponto P-03, seguindo com distância de 24,00m chega-se ao ponto P-04; **Oeste:** com o lote 2-B, no azimute 180°52'57", partindo do ponto P-04, seguindo com distância de 26,00m chega-se ao ponto P-01.

PROPRIETÁRIOS: LAGHI ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Manoel Marques de Souza, 194, Qd. Dec 641, Conjunto Castelo Branco, bairro do Parque Dez de Novembro, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF nº 01.057.727/0001-78.

REGISTRO ANTERIOR: Matrículas nº 14.561 e 14.562 deste Ofício. O referido é verdade e dou fé. Manaus, 15 de abril de 2010. O Oficial.- EAS

Av-1/20.232 - Prot. nº 53.862 de 15/04/2010: Conforme Requerimento firmado por parte interessada, em 13/04/2010 e consoante documentação comprobatória, os quais ficam arquivados nesta Serventia. Procede-se a esta Averbação para fazer constar que de acordo com o Artigo nº 234 da Lei 6.015/73, a **ABERTURA DE MATRÍCULA**, do imóvel objeto da presente que é oriunda da unificação dos imóveis objetos das matrículas nºs 14.561 e 14.562, ambas deste Ofício. - **SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - Nº AB965324-53 - Protocolo 53862 - Livro 2 - Nº 20232 - Reg./Av. 1 - Data/Hora de utilização: 15/04/2010 13:30:15 - Emitido por Emerson Abineã da Silva - FUNETJ: R\$64.66 - FUNDPAM: R\$32.32 - Código de segurança: 32D1-0973-EA2A-76D6 - Consulte a autenticidade em www.seloam.com.br. - Emolumentos: R\$ 646,60; Descontos: R\$ 78,65 Lei 2.751/02; Valor total Pago: R\$ 664,93; Importe nº 18384. - O referido é verdade e dou fé. Manaus, 15 de abril de 2010. O Oficial.- EAS**

Av-2/20232 - Prot. nº 64.692 de 01/08/2013: Conforme Requerimento Verbal firmado por parte interessada em 1º/08/2013 e consoante Certidão de Endereço nº. 081-06, expedido pela Prefeitura Municipal de Manaus, datado de 12/06/2012, os quais ficam arquivados digitalmente nesta Serventia, procede-se a esta Averbação para fazer constar a **ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO**, do imóvel objeto da presente matrícula passando a ter a seguinte redação: RUA SÍRIO LIBANÊS, Nº. 5 (Cinco) - CHAPADA. - **SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - Nº AR075783-87 - Protocolo 64692 - Livro 2 - Nº 20232 - Reg./Av. 2 - Data/Hora de utilização: 01/08/2013 13:35:18 - Emitido por Rodrigo Cesar Barroso de Vasconcellos Dias Fanali - FUNETJ: R\$12.20 - FUNDPAM: R\$6.10 - FUNDPGE: R\$3.66 - Código de segurança: E77C-774F-5A68-088C - Consulte a autenticidade em www.seloam.com.br - Importe nº. 28766. - O referido é verdade e dou fé. Manaus, 01 de agosto de 2013. O Oficial.- RCBVDF**

Emolumentos: 40,06

Tribunal - Prov. 121/2006: 6,01

Funjeam RCPN/SD: 2,00

ISS: 2,00

SELO: 1,90

TOTAL: 51,97

Emitido por: Cirleide de Araujo Pereira Rodrigues



VERSO

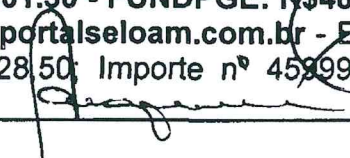
Matricula n.º

20.232

Ficha

01 verso

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Av-3/20232 - Prot. n.º 83.080 de 02/02/2018: Conforme Requerimento firmado em 02/02/2018 e consoante Certidão de Habite-se n.º 04242017, datada de 20/06/2017, expedida pela Prefeitura Municipal de Manaus, através do Instituto Municipal de Planejamento Urbano - IMPLURB, assinado pela Senhora Islane Rodrigues de Souza, Divisão de Aprovação de Projetos, os quais ficam arquivados digitalmente nesta Serventia. Proceda-se a esta averbação para fazer constar a **EDIFICAÇÃO**, sobre o imóvel objeto da presente matrícula, referente a uma obra destinada ao uso de serviço Tipo 01 (escritório de arquitetura, engenharia e assessoria), com área total de construção de **1.961,93m²**, composta de subsolo, térreo, 1º Pavimento e 03 (três) pavimentos tipo e cobertura, assim descritos: Subsolo com 498,44m², contendo: estacionamento com 09 (nove) vagas livres, sendo 01 (uma) para PNE e 06 (seis) vagas presas, 02 (dois) depósitos, subestação, hall do elevador, caixa do elevador e escada de acesso ao pavimento térreo; Térreo com 300,39m², contendo: hall de entrada, portaria e recepção, circulação, w.c., PNE, sala de apoio, w.c. unissex, caixa do elevador, caixa de escada, sala de convenções, copa, w.c., C.M.; 1º Pavimento com 301,02m², contendo: caixa de escada, caixa do elevador, circulação, casa de máquinas, almoxarifado, W.C. feminino, W.C. masculino, setor técnico e área de convivência; Pavimento Tipo (x3) com 215,52m² cada, contendo: caixa de escada, caixa do elevador, circulação, casa de máquinas, w.c. feminino, w.c. masculino, setor técnico; Cobertura com 215,52m², contendo: caixa de escada, caixa do elevador, arquivo morto, w.c. feminino, w.c. masculino, terraço, despensa, cozinha e lavanderia. O empreendimento possui sistema de esgotamento sanitário com destino final para estação de tratamento de efluentes. Apresentou a CND-INSS sob n.º 000262018-88888090, datada de 02/02/2018, devidamente confirmada pela Internet, em 07/02/2018, a qual fica arquivada digitalmente nesta Serventia.- **SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - N.º AVBIMV004150Y8949E13LJNZSB05 - Protocolo 83080 - Livro 2 - N.º 20232 - Reg./Av. 3 - Data/Hora de utilização: 07/02/2018 14:13:22 - Emitido por SANDRO JEAN RODRIGUES DA SILVA - FUNETJ: R\$1,603.01 - FUNDPAM: R\$801.50 - FUNDPGE: R\$480.90 - FARPAM: R\$801.50 - Consulte a autenticidade em cidadao.portalseloam.com.br - Emolumentos: R\$ 16.022,56 Lei 2.751/02; Valor total Pago: R\$ 20528,50; Importe n.º 45999. - O referido é verdade e dou fé. Manaus, 07 de fevereiro de 2018.**  A Sub-Oficiala (Ana Paula M. da Silva). - SJRS/APMS

R-4/20232 - Prot. n.º 83.518 de 26/03/2018: Proceda-se ao registro da alienação fiduciária constituída para garantir a **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - Empréstimo - Capital de Giro**, n.º. 237 / 2368 / 2803, com vencimento final em 30/03/2020, no valor de R\$ 3.408.000,00 (três milhões quatrocentos e oito mil reais), em que consta como **EMITENTE: LAGHI ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Sírio Libanês, n.º 5, Chapada, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF n.º. 01.057.727/0001-78; **AVALISTAS: JOSÉ LUIS VIDAL LAGHI**, brasileiro, empresário, portador da C.I./RG n.º 133205538 SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º. 100.710.708-18, e sua esposa **MARIA CRISTINA RODRIGUES LAGHI**, brasileira, empresária, portadora da C.I./RG n.º. 93592437 SSP/AM e inscrita no CPF/MF n.º. 693.567.852-87, domiciliados e residentes na Alameda Arábia, Conj. Itapuranga, n.º. 253, Bairro Ponta Negra, nesta Capital; **CREDOR/FIDUCIANTE: BANCO BRADESCO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade de Deus, Município e Comarca de Osasco-SP, inscrito no CNPJ/MF n.º. 60.746.948/0001-12. - Características da Cédula: **Valor: R\$3.408.000,00 - Prazo da Operação: 733 dias; Data para liberação do crédito: 28/03/2018; Taxa de Juros Efetiva:**

0000036



2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS

Avenida Boulevard Álvaro Maia, nº 2.357, 1º andar
Edifício Corporate Trade Center - Adrianópolis - Manaus-AM
Fones: (92) 3345-4004 / 3083-0528 / 3622-9210 / 3233-0553

DAVID GOMES DAVID
OFICIAL

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Cartório do Registro de Imóveis e Protesto de Letras 28.319

(2º Ofício) - CNPJ 04.479.788/0001-11

David Gomes David

OFICIAL - CPF 031.208.992-91

Av. Álvaro Maia, nº 2.357, 1º andar, Ed. Corporate Trade Center, Adrianópolis

28 de março de 2018

Matrícula nº

20.232

Ficha

02

1,000% a.m.; Taxa de Juros Efetiva: 12,6825% a.a.; Emitente declara opção ao regime de: Prefixação; Periodicidade da Capitalização: Diária; Valor do IOF: R\$61.831,70; Valor da Tarifa: R\$2.615,00; Taxa de Liquidação Antecipada: 3%; Quantidade de parcela: 24; Valor das Parcelas: 1ª no valor de R\$38.187,18, 2ª de R\$32.374,34, 3ª de R\$35.860,88, 4ª de R\$37.023,84, 5ª de R\$33.536,14, 6ª de R\$ 35.860,88, 7ª até a 24ª no valor de R\$211.880,96; Vencimento da 1ª parcela: 30/04/2018; Vencimento da última parcela: 30/03/2020; Garantia: EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, o imóvel objeto desta matrícula; Valor da Garantia: R\$3.408.000,00; Percentual da garantia em relação ao principal: 100% (cem por cento); Custo Efetivo Total - 1,14% a.m.; e, 14,63% a.a.; Praça de Pagamento: Manaus - AM; DEMAIS CONDIÇÕES: cláusulas e condições especiais, constantes na referida cédula. Foi apresentada a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 28/02/2018, válida até 27/08/2018, sob código de controle de certidão: CFE1.ED03.4CA8.F231. - SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Nº REGIMV004150N1J0DDAAJUO3FX27 - Protocolo 83518 - Livro 2 - Nº 20232 - Reg./Av. 4 - Data/Hora de utilização: 28/03/2018 12:24:11 - Emitido por Sarah Cezar Bittencourt de Araújo Rezende - FUNETJ: R\$1.603,01 - FUNDPAM: R\$801,50 - FUNDPGE: R\$480,90 - FARPAM: R\$801,50 - Consulte a autenticidade em cidadao.portalseloam.com.br - Emolumentos: R\$16.022,56; Computação: R\$7,53; Valor total Pago: R\$20528,50; Importe nº 46429. - O referido é verdade e dou fé. Manaus, 28 de março de 2018. A Sub-Oficiala (Sivone Santos Magalhães). - TSCS

Av-5/20.232 - Prot. nº 84.897 de 12/09/2018: Conforme Requerimento por parte interessada, datado de 12/09/2018 e consoante apresentação do Instrumento Particular de Termo de Quitação e Liberação de Garantia, expedido pelo Credor BANCO BRADESCO S.A., em 28/08/2018, os quais ficam arquivados digitalmente nesta Serventia, procede-se a esta Averbação para fazer constar o CANCELAMENTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, instituída no R-4, da presente matrícula, em função da quitação da dívida. - SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Nº BXCANC004150UD26KE17KRS79N43 - Protocolo 84897 - Livro 2 - Nº 20232 - Reg./Av. 5 - Data/Hora de utilização: 19/09/2018 14:04:09 - Emitido por SANDRO JEAN RODRIGUES DA SILVA - FUNETJ: R\$42,46 - FUNDPAM: R\$21,23 - FUNDPGE: R\$12,74 - FARPAM: R\$21,23 - Consulte a autenticidade em cidadao.portalseloam.com.br - Emolumentos: R\$424,61; Lei 2.751/02; Valor total Pago: R\$546,50; Importe nº 47789. - O referido é verdade e dou fé. Manaus, 19 de setembro de 2018. A Sub-Oficiala (Ana Paula M. da Silva). - SJRS

R-6/20.232 - Prot. nº 89.613 de 17/07/2020: Conforme Instrumento Particular de Convênio de Limite Rotativo de Crédito com Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel Urbano nº 001/01057727/2541, e consoante Anexo I, II e III, datados de 15/05/2020, passado nesta Capital, procede-se a este Registro para fazer constar que o proprietário denominado DEVEDOR FIDUCIANTE: LAGHI ENGENHARIA LTDA, já qualificado anteriormente;

Emolumentos: 40,06
Tribunal - Prov. 121/2006: 6,01
Defensoria - Lei 3.257/08:
Procuradoria - Lei 3.698/2011:

ISS: 2,00
Funjeam RCPN/SD: 2,00
SELO: 1,90
TOTAL: 51,97

Emitido por: Cirleide de Araújo Pereira Rodrigues



VERSO

Matrícula nº

20.232

Ficha

02 verso

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

ALIENOU FIDUCIARIAMENTE o imóvel objeto da presente matrícula, avaliado pelo valor de R\$5.776.600,00 (cinco milhões setecentos e setenta e seis mil seiscentos reais), com todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidas, em favor do **CREDOR FIDUCIÁRIO: ITAÚ UNIBANCO S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 - Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ/MF nº 60.701.190/0001-04, em São Paulo/SP, pelo valor do limite de crédito de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), pelo prazo de até 10 anos, contados do registro da presente garantia. **Foro:** As parte concordam que quaisquer disputas oriundas deste Convênio deverão ser dirimidas pelo Foro do local de situação do imóvel, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja; Valor de Venda Forçada, para fins do leilão extrajudicial de R\$5.776.600,00 (cinco milhões setecentos e setenta e seis mil seiscentos reais). Apresentou a Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Código de controle da certidão: 99C0.5DC4.6EEF.BB44, emitida em 10/01/2020, com validade até dia 08/07/2020, a qual fica arquivada digitalmente nesta Serventia. **Demais condições:** as do referido contrato.- **SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Nº REGIMV004150QIQME82XSBDU003 - Protocolo 89613 - Livro 2 - Nº 20232 - Reg./Av. 6 - Data/Hora de utilização: 22/07/2020 10:53:12 - Emitido por SANDRO JEAN RODRIGUES DA SILVA - FUNETJ: R\$1.603.01 - FUNDPAM: R\$801.50 - FUNDPGE: R\$480.90 - FARPAM: R\$801.50 - Consulte a autenticidade em cidadao.portalseloam.com.br. - Emolumentos: R\$16.022,56, Lei 2.751/02; Computação: R\$7,53; Valor total Pago: R\$20528,50; Importe nº 52402. - O referido é verdade e dou fé. Manaus, 22 de julho de 2020.**

[Assinatura] A Sub-Oficiala (Ana Paula M. da Silva).- SJRS/PFBA.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

A presente é cópia fiel da matrícula nº 20232, compondo-se de 02 Fls., extraída de acordo com o art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73. **Ressalva:** O referido imóvel pertence a jurisdição do 5º Ofício de Registro de Imóveis desta cidade, conforme demarcação territorial contida na Resolução nº 23/05-TJ/AM. **SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Nº CERINT004150L1U4D23CPSL3FP55 - Pedido: 128319 - Data/Hora de utilização: 11/11/2022 09:54:16 - Emitido por Cirleide de Araujo Pereira Rodrigues - FUNETJ: R\$6.01 - FUNDPAM: R\$0.00 - FUNDPGE: R\$0.00 - FARPAM: R\$2.00 - Consulte a autenticidade em cidadao.portalseloam.com.br. - Prazo de Validade: 30 (trinta) dias, conf. Art 1º, IV, do Decreto nº 93.240/86. - O referido é verdade e dou fé. - Manaus, 11 de novembro de 2022.**

Sivone Santos Magalhães
Sivone Santos Magalhães
 Suboficiala



C) DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO(S) PROPRIETÁRIO(S), CARTEIRA DE IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (SE PESSOA FÍSICA), OU CARTÃO DO CNPJ E CONTRATO SOCIAL COM A ÚLTIMA ALTERAÇÃO, SE PESSOA JURÍDICA, JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DO(S) SÓCIO(S) COM PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Adriana

[Handwritten signatures and marks]

000038



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/050.860-7	AMP2200255195	19/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
236.730.016-04	GILBERTO FERNANDO COSTA DE OLIVEIRA	22/08/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

100.710.708-18	JOSE LUIS VIDAL LAGHI	22/08/2022
----------------	-----------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1229447 em 23/08/2022 da Empresa LAGHI ENGENHARIA LTDA, CNPJ 01057727000178 e protocolo 220508607 - 19/08/2022. Autenticação: A87757944121E7438A6EB844C55823DDB7F1A799. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/050.860-7 e o código de segurança x9S5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

27º INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

LAGHI ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 01.057.727/0001-78 - NIRE nº 13200317530

Pelo presente instrumento de alteração contratual, os abaixo assinados:

JOSE LUIS VIDAL LAGHI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CIC/ME sob nº 100.710.708-18, portador da Cédula de Identidade nº 13.320.553-8, SSP/SP, CNH nº 4013559296, residente e domiciliado na Rua José Benedito dos Santos, s/n, Projetada, Sertãozinho, Município de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, CEP 12.450-000; e

GILBERTO FERNANDO COSTA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CIC/ME sob nº 236.730.016-04, portador da Cédula de Identidade nº M1078627, SSP/MG, CNH nº 02565914381, residente e domiciliado na Rua Dr. Thomas, nº 215, Apt. 903, Torre B, Residencial Tarsila do Amaral, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 69.053-035, Município de Manaus, Estado do Amazonas,

Únicos sócios quotistas da Sociedade Limitada **LAGHI ENGENHARIA LTDA.**, firma estabelecida nesta capital de Manaus, Estado do Amazonas, na Av. Jacira Reis, nº 600, Bairro São Jorge, CEP 69.033-008, inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.057.727/0001-78, com Contrato Social devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA sob o NIRE nº 13200317530, de 09/02/1996, doravante denominada simplesmente “Sociedade”, têm, entre si, justo e acordado celebrar a **Vigésima-Sétima Alteração do Contrato Social da Sociedade**, nos seguintes termos:

I – DA INCLUSÃO DE NOVO OBJETO SOCIAL

Fica incluído nos objetos sociais da Empresa a Administração de Obras (CNAE 4399-1/01); Locação de mão-de-obra temporária (CNAE 7820-5/00) e Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima fluvial e lacustre (CNAE 4329-1/02), passando a Cláusula Terceira a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS OBJETIVOS SOCIAIS

A Sociedade possui os seguintes objetivos sociais:

4120-4/00 – Construção de edifícios (Edificações residenciais, industriais, comerciais e de serviços, administração, operação, manutenção e conservação de terminais hidroviários);

7112-0/00 – Serviços de engenharia (consultoria, estudos e projetos, planejamento, assessoria, coordenação e supervisão técnica de projeto de engenharia civil, arquitetura, elétrica, mecânica, ambiental, naval, construções para fins rurais e urbanos e suas instalações complementares, irrigação e drenagem para fins agrícolas, fitotecnia e zootecnia, melhoramento animal e vegetal, recursos naturais renováveis, ecologia, agrometeorologia, defesa sanitária, química agrícola, alimentos, tecnologia de transformação, biometria, parques e jardins, implementos agrícolas,



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1229447 em 23/08/2022 da Empresa LAGHI ENGENHARIA LTDA, CNPJ 01057727000178 e protocolo 220508607 - 19/08/2022. Autenticação: A87757944121E7438A6EB844C55823DDB7F1A799. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/050.860-7 e o código de segurança x9S5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2022 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

construção para fins florestais e suas instalações, silvimetria e inventário florestal, melhoramento florestal, recursos naturais renováveis, climatologia, defesa sanitária florestal, edafologia, processos de utilização de solo e de floresta, ordenamento e manejo florestal, mecanização da floresta e engenharia química);

7119-7/01 – Serviços de cartografia, topografia e geodésica (serviços de batimetria e agrimensura);

7111-1/00 – Serviços de arquitetura;

7119-7/03 – Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia;

7120-1/00 – Testes e análises técnicas (análises e laudos de produtos químicos; tratamento de água e instalações de tratamento de água industrial e de dejetos industriais; seus serviços correlatos);

7490-1/03 – Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas (construções para fins rurais e urbanos e suas instalações complementares, irrigação e drenagem para fins agrícolas, fitotecnia e zootecnia, melhoramento animal e vegetal, recursos naturais renováveis, ecologia, agrometeorologia, defesa sanitária, química agrícola, alimentos, tecnologia de transformação, biometria, parques e jardins, implementos agrícolas).

6462-0/00 – Holdings de instituições não financeiras.

3811-4/00 - Coleta de resíduos não perigosos.

4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.

4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.

4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais.

4299-5/99 – Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.

4313-4/00 - Obras de terraplenagem.

4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente.

6821-8/01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis.

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

7119-7/99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente.

8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

4211-1/01 – Construção de rodovias e ferrovias.

7220-7/00 – Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas.

8800-6/00 – Serviços de assistência social sem alojamento.

6810-2/01 - Compra e venda de imóveis próprios.

6810-2/02 - Aluguel de imóveis próprios.

4399-1/01 – Administração de Obras.

7820-5/00 – Locação de mão-de-obra temporária.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1229447 em 23/08/2022 da Empresa LAGHI ENGENHARIA LTDA, CNPJ 01057727000178 e protocolo 220508607 - 19/08/2022. Autenticação: A87757944121E7438A6EB844C55823DDB7F1A799. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/050.860-7 e o código de segurança x9S5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

4329-1/02 - Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima fluvial e lacustre.

II – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas aqui não especificamente alteradas.

III – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em decorrência do disposto nas cláusulas anteriores, os sócios resolvem, por unanimidade, alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade Limitada **LAGHI ENGENHARIA LTDA.**, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA - LAGHI ENGENHARIA LTDA.
CNPJ nº 01.057.727/0001-78
NIRE nº 13200317530

JOSE LUIS VIDAL LAGHI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CIC/ME sob nº 100.710.708-18, portador da Cédula de Identidade nº 13.320.553-8, SSP/SP, CNH nº 4013559296, residente e domiciliado na Rua José Benedito dos Santos, s/n, Projetada, Sertãozinho, Cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, CEP: 12450-000; e

GILBERTO FERNANDO COSTA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CIC/ME sob nº 236.730.016-04, portador da Cédula de Identidade nº M1078627, SSP/MG, CNH nº 02565914381, residente e domiciliado na Rua Dr. Thomas, nº 215, Apt. 903, Torre B, Residencial Tarsila do Amaral, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 69.053-035, Cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada denominada **LAGHI ENGENHARIA LTDA.**, nos termos dos artigos 981 e seguintes, da Lei 10.406/2002, no que cabíveis, consolidam o contrato social que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAIS

A Sociedade denomina-se **LAGHI ENGENHARIA LTDA.**, com sede na Av. Jacira Reis, n. 600, Bairro de São Jorge, CEP 69.033-008, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, e Filial no município de Assis, Estado de São Paulo, com endereço na Avenida Rui Barbosa, nº 890, conjunto 07, Edifício “Liberal Center”, bairro Centro, CEP 19814-000.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá, a qualquer momento, abrir e/ou fechar filiais, escritórios ou outras dependências, em qualquer parte do país ou fora dele, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1229447 em 23/08/2022 da Empresa LAGHI ENGENHARIA LTDA, CNPJ 01057727000178 e protocolo 220508607 - 19/08/2022. Autenticação: A87757944121E7438A6EB844C55823DDB7F1A799. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/050.860-7 e o código de segurança x9S5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO INÍCIO DE ATIVIDADE E PRAZO

A Sociedade iniciou suas atividades em 09 de fevereiro de 1996, com prazo de duração indeterminado, e assim permanece.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS OBJETIVOS SOCIAIS

A Sociedade possui os seguintes objetivos sociais:

4120-4/00 – Construção de edifícios (Edificações residenciais, industriais, comerciais e de serviços, administração, operação, manutenção e conservação de terminais hidroviários);

7112-0/00 – Serviços de engenharia (consultoria, estudos e projetos, planejamento, assessoria, coordenação e supervisão técnica de projeto de engenharia civil, arquitetura, elétrica, mecânica, ambiental, naval, construções para fins rurais e urbanos e suas instalações complementares, irrigação e drenagem para fins agrícolas, fitotecnia e zootecnia, melhoramento animal e vegetal, recursos naturais renováveis, ecologia, agrometeorologia, defesa sanitária, química agrícola, alimentos, tecnologia de transformação, biometria, parques e jardins, implementos agrícolas, construção para fins florestais e suas instalações, silvimetria e inventário florestal, melhoramento florestal, recursos naturais renováveis, climatologia, defesa sanitária florestal, edafologia, processos de utilização de solo e de floresta, ordenamento e manejo florestal, mecanização da floresta e engenharia química);

7119-7/01 – Serviços de cartografia, topografia e geodésica (serviços de batimetria e agrimensura);

7111-1/00 – Serviços de arquitetura;

7119-7/03 – Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia;

7120-1/00 – Testes e análises técnicas (análises e laudos de produtos químicos; tratamento de água e instalações de tratamento de água industrial e de dejetos industriais; seus serviços correlatos);

7490-1/03 – Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas (construções para fins rurais e urbanos e suas instalações complementares, irrigação e drenagem para fins agrícolas, fitotecnia e zootecnia, melhoramento animal e vegetal, recursos naturais renováveis, ecologia, agrometeorologia, defesa sanitária, química agrícola, alimentos, tecnologia de transformação, biometria, parques e jardins, implementos agrícolas).

6462-0/00 – Holdings de instituições não financeiras.

3811-4/00 - Coleta de resíduos não perigosos.

4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.

4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.

4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais.

4299-5/99 – Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.

4313-4/00 - Obras de terraplenagem.

4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente.

6821-8/01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis.

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1229447 em 23/08/2022 da Empresa LAGHI ENGENHARIA LTDA, CNPJ 01057727000178 e protocolo 220508607 - 19/08/2022. Autenticação: A87757944121E7438A6EB844C55823DDB7F1A799. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/050.860-7 e o código de segurança x9S5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2022 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

7119-7/99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente.

8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias.

7220-7/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas.

8800-6/00 - Serviços de assistência social sem alojamento.

6810-2/01 - Compra e venda de imóveis próprios.

6810-2/02 - Aluguel de imóveis próprios.

4399-1/01 - Administração de Obras.

7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária.

4329-1/02 - Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima fluvial e lacustre

CLÁUSULA QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de **R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)** correspondente a 15.000.000 (quinze milhões) de quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda nacional e distribuído da seguinte forma:

<i>SÓCIO</i>	<i>QUOTAS</i>	<i>VALOR (R\$)</i>	<i>PERC.</i>
<i>JOSE LUIS VIDAL LAGHI</i>	<i>14.100.000</i>	<i>14.100.000,00</i>	<i>94%</i>
<i>GILBERTO FERNANDO COSTA DE OLIVEIRA</i>	<i>900.000</i>	<i>900.000,00</i>	<i>6%</i>
TOTAL	15.000.000	15.000.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA: DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e nenhum sócio poderá cedê-las ou transferi-las a outro sócio ou a terceiro, total ou parcialmente, sem o prévio e expresse consentimento do(s) sócio(s) representativo(s) da maioria do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A Administração da Sociedade será exercida pelos sócios **JOSE LUIS VIDAL LAGHI** e **GILBERTO FERNANDO COSTA DE OLIVEIRA**, podendo estes praticar todos os atos de gestão e representação ordinária da Sociedade, com as ressalvas seguintes.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao administrador **JOSE LUIS VIDAL LAGHI** assinar, **ISOLADA** e **ILIMITADAMENTE**, todos os atos voltados à administração da sociedade, cabendo-lhe, em grau de exclusividade, a outorga de procurações com poderes *ad judicium et extra* para representação da Sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, bem assim perante terceiros, repartições públicas de qualquer natureza, autoridades federais, estaduais, municipais, autarquias, sociedades de economia mista, entidades estatais, paraestatais, para a assinatura de quaisquer documentos inerentes à responsabilidade ou obrigação da sociedade, que tratem de boletins de subscrição, escrituras, títulos de dívida, cambiais, cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros que não estejam vinculadas a parte operacional da sociedade, vedado o



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1229447 em 23/08/2022 da Empresa LAGHI ENGENHARIA LTDA, CNPJ 01057727000178 e protocolo 220508607 - 19/08/2022. Autenticação: A87757944121E7438A6EB844C55823DDB7F1A799. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/050.860-7 e o código de segurança x9S5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2022 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

LYLCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

pág. 7/13

substabelecimento, e registrando validade que nunca poderá ultrapassar o ano civil em que foi conferida.

Parágrafo Segundo: Caberá ao administrador **GILBERTO FERNANDO COSTA DE OLIVEIRA** assinar **ISOLADAMENTE** a prática dos atos necessários ou concernentes aos negócios operacionais vinculados ao objeto social da Sociedade, cabendo-lhe a outorga de procurações para representação da Sociedade, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições públicas de qualquer natureza, autoridades federais, estaduais, municipais, autarquias, sociedades de economia mista, entidades estatais, paraestatais, para a assinatura de quaisquer documentos, excetuando-se os poderes outorgados exclusivamente ao administrador **JOSE LUIS VIDAL LAGHI**, conforme parágrafo primeiro desta Cláusula Sexta, sendo vedado ao administrador **GILBERTO FERNANDO COSTA DE OLIVEIRA** assumir em nome da sociedade quaisquer obrigações, no que tange a Aquisição, alienação, oneração, locação ou arrendamento de bens do Ativo Permanente, bem como, a prática de qualquer ato, inclusive a celebração, modificação ou rescisão de qualquer contrato, acordo ou entendimento de qualquer natureza que envolva pagamento, ou implique na assunção de obrigações ou dívidas, em valor que exceda R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo Terceiro: Apenas as procurações conferidas para atuação no foro em geral, assim como as cartas de preposição destinadas à representação em juízo, admitirão o substabelecimento e a outorga por prazo indeterminado.

Parágrafo Quarto: É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos de favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

Parágrafo Quinto: A venda de bens integrantes do ativo permanente da sociedade dependerá da prévia deliberação dos sócios, sob pena de não vincular de qualquer modo a Sociedade.

Parágrafo Sexto: Os administradores nomeados declaram, sob as penas da lei, que não possuem qualquer espécie de restrição ou impedimento para o exercício da atividade empresarial e de administração da Sociedade, em acordo com a previsão do art. 1.011 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Sétimo: Os sócios poderão criar estruturas administrativas adicionais, como Conselho de administração e Diretoria Executiva, destinados à implementação de melhores práticas de governança corporativa.

Parágrafo Oitavo: Tais estruturas, no entanto, servirão à organização interna dos trabalhos, não prejudicando ou alterando a forma de representação da Sociedade perante terceiros, na forma prevista exclusivamente por este instrumento.

Parágrafo Nono: Aos administradores, inclusive àqueles que sejam objeto de nomeação por força da criação de estruturas adicionais de administração na forma do item anterior, poderá ser atribuído o recebimento de pró-labore na conformidade do que for deliberado pelos sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS SOCIAIS



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1229447 em 23/08/2022 da Empresa LAGHI ENGENHARIA LTDA, CNPJ 0105727000178 e protocolo 220508607 - 19/08/2022. Autenticação: A87757944121E7438A6EB844C55823DDB7F1A799. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/050.860-7 e o código de segurança x9S5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

pág. 8/13

O exercício social coincidirá com o ano civil e findará em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade apurará seus resultados em periodicidade a ser definida por sua administração.

Parágrafo Segundo: Fica acertada a possibilidade de distribuição desses resultados, com base em balanços intermediários levantados a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro: Os sócios participarão dos ganhos e das perdas na proporção das quotas que cada um possuir, sendo, no entanto, permitida deliberação dos sócios no sentido de distribuir dividendos em proporção diversa, livremente convencionada e em acordo com os critérios que melhor lhes aprouver.

CLÁUSULA OITAVA: DA DELIBERAÇÃO DAS CONTAS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso (arts. 1.071 e 1.072, parágrafo 2º e artigo 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA NONA: DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e nenhum sócio poderá cedê-las ou transferi-las a outro sócio ou a terceiro, total ou parcial, sem o prévio e expresse consentimento de sócios representativos da maioria do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CAUSA MORTIS, INTERDIÇÃO E IMPEDIMENTO

A morte, incapacidade, insolvência, dissenso, retirada ou exclusão de qualquer sócio, não implicará na dissolução da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: Poderá haver exclusão de sócio mediante deliberação da maioria do capital votante, na hipótese de infração à lei, aos termos do presente contrato ou a quaisquer acordos existentes entre os sócios, na forma do art. 1.085 da Lei n. 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: Poderá ser considerada falta grave, suscetível da aplicação da pena de exclusão, na forma prevista no item anterior, o abandono pelo sócio, das atividades que tenha se comprometido a desempenhar em prol da Sociedade, por força deste contrato ou de quaisquer outros instrumentos válidos.

Parágrafo Terceiro: O sócio que deixar a Sociedade, bem como o sucessor de sócio que falecer, receberá seus haveres na forma ajustada no Acordo de Quotistas celebrado entre os sócios.

Parágrafo Quarto: No caso de falecimento, o sucessor do sócio titular de pelo menos 1/3 (um terço) do capital social no momento do falecimento, poderá integrar a Sociedade, se assim desejar, devendo enviar notificação escrita aos demais sócios e à Sociedade, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do evento, provando a condição de herdeiro.

Parágrafo Quinto: Na hipótese do item anterior, fica ajustado que até a consumação das alterações contratuais pertinentes, caberá ao inventariante representar espólio perante a Sociedade, responsabilizando-se pela administração dos direitos e deveres que competiam ao falecido.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1229447 em 23/08/2022 da Empresa LAGHI ENGENHARIA LTDA, CNPJ 01057727000178 e protocolo 220508607 - 19/08/2022. Autenticação: A87757944121E7438A6EB844C55823DDB7F1A799. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/050.860-7 e o código de segurança x9S5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

pág. 9/13

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social (artigo 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro de Manaus – Amazonas, para dirimir toda e qualquer dúvida, oriunda do presente contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO DESIMPEDIMENTO

Os sócios **JOSE LUIS VIDAL LAGHI** e **GILBERTO FERNANDO COSTA DE OLIVEIRA** declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. (artigo 1.011, parágrafo 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os sócios terão direito a voto em todas as deliberações tomadas pela Sociedade, ficando certo de que o peso dos votos de cada um corresponderá à exata proporção das quotas sociais que possuir.

Parágrafo Primeiro: As reuniões de sócios, a ter curso, preferencialmente, na sede desta Sociedade, poderão ser convocadas e realizadas independentemente de qualquer formalidade, por quaisquer sócios e pelo(s) administrador(es), inclusive através de meios eletrônicos, sendo dispensadas em caso de deliberação por escrito que conte com a assinatura da totalidade dos sócios, na forma da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis à matéria.

E, por estarem justos e contratados, assinam o 27º Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Social, em única via.

Manaus (AM), 17 de agosto de 2022.

JOSE LUIS VIDAL LAGHI

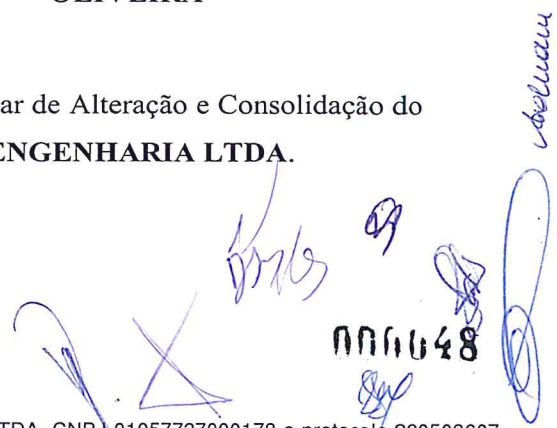
**GILBERTO FERNANDO COSTA DE
OLIVEIRA**

Assinaturas digital dos integrantes da 27ª Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Limitada denominada **LAGHI ENGENHARIA LTDA.**



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1229447 em 23/08/2022 da Empresa LAGHI ENGENHARIA LTDA, CNPJ 01057727000178 e protocolo 220508607 - 19/08/2022. Autenticação: A87757944121E7438A6EB844C55823DDB7F1A799. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/050.860-7 e o código de segurança x9S5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.


LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

pág. 10/13



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/050.860-7	AMP2200255195	19/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
236.730.016-04	GILBERTO FERNANDO COSTA DE OLIVEIRA	22/08/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

100.710.708-18	JOSE LUIS VIDAL LAGHI	22/08/2022
----------------	-----------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1229447 em 23/08/2022 da Empresa LAGHI ENGENHARIA LTDA, CNPJ 01057727000178 e protocolo 220508607 - 19/08/2022. Autenticação: A87757944121E7438A6EB844C55823DDB7F1A799. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/050.860-7 e o código de segurança x9S5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LAGHI ENGENHARIA LTDA, de CNPJ 01.057.727/0001-78 e protocolado sob o número 22/050.860-7 em 19/08/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1229447, em 23/08/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Aristofanes de Sousa Rabelo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lycia Fabíola Santos de Andrade. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/validarDocumento.jspx>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
236.730.016-04	GILBERTO FERNANDO COSTA DE OLIVEIRA	22/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
100.710.708-18	JOSE LUIS VIDAL LAGHI	22/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
236.730.016-04	GILBERTO FERNANDO COSTA DE OLIVEIRA	22/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
100.710.708-18	JOSE LUIS VIDAL LAGHI	22/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 17/08/2022



Documento assinado eletronicamente por Aristofanes de Sousa Rabelo, Servidor(a) Público(a), em 23/08/2022, às 10:42.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/validarDocumento.jspx) informando o número do protocolo 22/050.860-7.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1229447 em 23/08/2022 da Empresa LAGHI ENGENHARIA LTDA, CNPJ 01057727000178 e protocolo 220508607 - 19/08/2022. Autenticação: A87757944121E7438A6EB844C55823DDB7F1A799. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/050.860-7 e o código de segurança x9S5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.917.462-15	LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE

Manaus. terça-feira, 23 de agosto de 2022

Assinatura
000051



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1229447 em 23/08/2022 da Empresa LAGHI ENGENHARIA LTDA, CNPJ 01057727000178 e protocolo 220508607 - 19/08/2022. Autenticação: A87757944121E7438A6EB844C55823DDB7F1A799. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/050.860-7 e o código de segurança x9S5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2022 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

Assinatura
LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	LAGHI ENGENHARIA LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
1320031753-0	01.057.727/0001-78	09/02/1996	09/02/1996

Endereço Completo:

AVENIDA JACIRA REIS 600 - BAIRRO SAO JORGE CEP 69033-008 - MANAUS/AM

Objeto Social:

CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, SERVICOS DE ENGENHARIA, SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA, SERVICOS DE ARQUITETURA, SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA, TESTES E ANALISES TECNICAS, SERVICOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA AS ATIVIDADES AGRICOLAS E PECUARIAS, HOLDINGS DE INSTITUICOES NAO FINANCEIRAS, COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, OBRAS DE URBANIZACAO, CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO, OBRAS PORTUARIAS, MARITIMAS E FLUVIAIS, OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO, CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIACAO DE IMOVEIS, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, ATIVIDADES TECNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIENCIAS SOCIAIS E HUMANAS, SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO, COMPRA E VENDA DE IMOVEIS PROPRIOS, ALUGUEL DE IMOVEIS PROPRIOS, LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA, INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS PARA ORIENTACAO A NAVEGACAO MARITIMA FLUVIAL E LACUSTRE, ADMINISTRACAO DE OBRAS

Capital Social: R\$ 15.000.000,00 QUINZE MILHÕES DE REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 15.000.000,00 QUINZE MILHÕES DE REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Término	Mandato	Participação	Função
236.730.016-04	GILBERTO FERNANDO COSTA DE OLIVEIRA	xxxxxxx		R\$ 900.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
100.710.708-18	JOSE LUIS VIDAL LAGHI	xxxxxxx		R\$ 14.100.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 23/08/2022

Número: 1229447

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

2015 - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEA (<http://www.jucea.am.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220001051551 e visualize a certidão)



22/054.277-5

Página 1 de 2

000052



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: LAGHI ENGENHARIA LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
3592017511-1	01.057.727/0002-59	AVENIDA RUI BARBOSA, 890, BAIRRO CENTRO, 19814-900, ASSIS/SP
xxxxxxx	xxxxxxx	RUA LA MANZANA, 116 PIZO 1º EDIFICIO MULTIFAMILIAR V&V, DISTRITO 12 ZONA QUERU QUERU

NADA MAIS#

Manaus, 12 de Setembro de 2022 08:58

LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEA (<http://www.jucea.am.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220001051551 e visualize a certidão)



22/054.277-5

Página 2 de 2

000053



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.057.727/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/02/1996
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL LAGHI ENGENHARIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LAGHI ENGENHARIA CONSULTORIA E PROJETOS	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.29-1-02 - Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima fluvial e lacustre 43.99-1-01 - Administração de obras 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV JACIRA REIS	NÚMERO 600	COMPLEMENTO *****
------------------------------	---------------	----------------------

CEP 69.033-008	BAIRRO/DISTRITO SAO JORGE	MUNICÍPIO MANAUS	UF AM
-------------------	------------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FABILENOANDRADE@LAGHI.COM.BR	TELEFONE (92) 3301-4351
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/10/2022 às 09:18:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
01.057.727/0001-78
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
22/02/1996NOME EMPRESARIAL
LAGHI ENGENHARIA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

71.20-1-00 - Testes e análises técnicas
72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária LimitadaLOGRADOURO
AV JACIRA REISNÚMERO
600COMPLEMENTO
*****CEP
69.033-008BAIRRO/DISTRITO
SAO JORGEMUNICÍPIO
MANAUSUF
AMENDEREÇO ELETRÔNICO
FABILENOANDRADE@LAGHI.COM.BRTELEFONE
(92) 3301-4351ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/08/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/10/2022 às 09:18:27 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



AM

NOME
JOSE LUIS VIDAL LAGHI

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
133205538 SSP SP

CPF
100.710.708-18

DATA NASCIMENTO
24/11/1966

FILIAÇÃO
LUIZ CARLOS LAGHI
MARIA TEREZA VIDAL LAGHI

PERMISSÃO
E

ACC
E

CAT. HAB
E

Nº REGISTRO
04013559396

VALIDADE
23/01/2027

1ª HABILITAÇÃO
09/01/1985

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MANAUS, AM

DATA EMISSÃO
25/01/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

36705489648
AM036568201

AMAZONAS

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2235775704

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Handwritten signatures and marks:
- A large 'X' mark.
- Several handwritten signatures in blue ink.
- The number '000056' at the bottom right.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2368131352

NOME
GILBERTO FERNANDO COSTA DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
M1078627 SSP MG

CPF
236.730.016-04

DATA NASCIMENTO
30/03/1957

FILIAÇÃO
EMMANUEL DE OLIVEIRA
IVONE COSTA DE OLIVEIRA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB
B

Nº REGISTRO
02565914381

VALIDADE
29/03/2027

1ª HABILITAÇÃO
22/09/1978

OBSERVAÇÕES
X

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CATAGUASES, MG

DATA EMISSÃO
01/04/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

66910321572
MG614193729

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

000057

Handwritten signatures and marks in blue ink.

**D) ESCRITURA DE COMPRA E VENDA
DEVIDAMENTE REGISTRADA**

000058

[Handwritten signatures and marks in blue ink]



REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

Carlos Gomes da Rocha

Tabelião



2º OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO CARLOS GOMES DA ROCHA
CNPJ.: 34.593.509/0001-07
Rua Joaquim Sarmiento, nº 355 - Centro
Manaus - Amazonas
CARLOS GOMES DA ROCHA
Tabelião
Bel. Luiz Eron Castro Ribeiro
Tabelião Substituto
Bel. Silvia Cristina Gonçalves Fontenele
Sub Tabelião

Oficial
David Gomes David
Rua 24 de Maio
111 - Altos
Manaus

SEGUNDO
Tabelionato

LIVRO -1.643-

FOLHAS -127/128-

ESCRITURA de compra e venda que entre si fazem **FERNANDA DE SOUZA GONÇALVES**, como outorgante vendedora, de um lado, e, do outro, como outorgada compradora, **LAGHI ENGENHARIA LTDA**, na forma abaixo:

SAIBAM quantos esta pública escritura virem, que aos dezoito (18) dias do mês de março do Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e dez (2010), nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, em meu Cartório, na Rua Joaquim Sarmiento, 355, perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado, como outorgante vendedora, daqui por diante designada somente outorgante, **FERNANDA DE SOUZA GONÇALVES**, brasileira, solteira, estudante, domiciliada e residente nesta cidade, à rua Paris, 10, Quadra 3, Conjunto Campos Elíseos Planalto, R G nº1903159-9-SSP-AM e CPF nº798.492.452-04, e, do outro lado, como outorgada compradora, doravante denominada apenas outorgada, **LAGHI ENGENHARIA LTDA**, Sociedade Empresaria Ltda, estabelecida nesta cidade, à Rua Manoel Marques de Souza, 194, QD DEC 641, Conjunto Castelo Branco, bairro do Parque 10 de Novembro, inscrita no CNPJ MF sob o nº01.057.727/0001-78, neste ato representada por seus sócios **JOSÉ LUIS VIDAL LAGHI**, brasileiro, casado, em comunhão parcial de bens, engenheiro, portador dor CREA-SP no.5060044179/D, portador da Cédula de Identidade no.13320553-8-SSP-SP e do CPF.nº100.710.708-18, domiciliado e residente nesta cidade, à Alameda Arábia nº253, Parque Residencial Itaporanga, bairro Ponta Negra, e **MARIA CRISTINA RODRIGUES LAGHI**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, domiciliada e residente nesta cidade, à Alameda Arábia nº253, Parque Residencial Itaporanga, bairro Ponta Negra, R G nº 9359243-7-SSP-SP e CPF nº693.567.852-87; os presentes entre si conhecidos e ora reconhecidos como os próprios de que trato, à vista dos documentos de identidade supracitados, os quais me foram apresentados no original e examinados atentamente, constatei que nenhum deles apresentava rasuras, borrões ou emendas e em estado perfeito, despidos aparentemente de vícios que os comprometam na sua autenticidade, pelo que porto minha fé. Então, pela outorgante, na forma atrás declarada, me foi dito o seguinte: - **PRIMEIRO** - Que é senhora e legítima possuidora do **IMÓVEL** Lote de terras número noventa e quatro – A (94-A), situado na Alameda Sírio Libanês desta cidade, com uma área de 312,00m2, e um perímetro de 76,00m, limitando-se ao norte, 12,00m, com a Alameda Sírio Libanês; ao sul, 12,00m, com o Conjunto Tocantins, a leste, 26,00m com o lote 92-A, e, a oeste, 26,00m com o lote 96-A, adquirido pela outorgante, pela quantia de R\$20.000,00 (Vinte mil reais), de José Carlos de Souza Gonçalves e sua mulher, Maria José de Souza Gonçalves, nos termos da escritura de doação, de 23 de fevereiro de 2001, lavrada nas Notas do 1º Serviço Notarial, desta comarca, Lº 1273, fls.23, registrada no Cartório de Registro de Imóveis do Segundo Ofício, desta

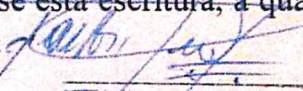
Sede: RuaJoaquimSarmiento,355-Centro
C.N.P.J.: 34.593.509/0001-07
CEP: 69.010-020-Manaus- Amazonas
Fone: (92)3232-0465/3234-1409/Fax: 3234.7384
e-mail: segtabmao@internext.com.br

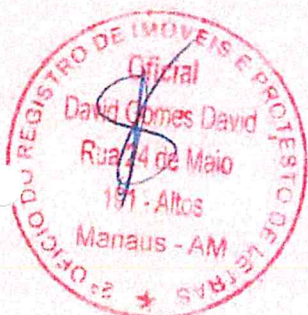
CARTÓRIO MANAUS - 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MANAUS - Antonino Rabelo (Tabelião)
Av. Djalma Filho, 123 - Jd. Boa Vista - Manaus - AM - CEP: 69.010-020 - Fone: (92) 3631-1234/3234-3335/56855-1219 - e-mail: cartorio@cartorioam.com.br

SELA ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ AM
Primeiro que a presente fotocópia está autenticada ao original Art 7º
do inciso V da Lei nº 8935-2009/Fe, Data: 11/11/2022 14:51:42
ESCRITURA Nº 1273-2010-SSP-AM, DOAÇÃO DE IMÓVEL
DOADOR: JOSÉ CARLOS DE SOUZA GONÇALVES E MARIA JOSÉ DE SOUZA GONÇALVES
DOATÁRIO: LAGHI ENGENHARIA LTDA
QUANTIA: R\$ 20.000,00
AUTENT0041357VHVZ3FP6NNID591 Valida o selo em: cidadao.portaiseloam.com.br

1659

Fernanda de Souza Gonçalves
boluam

cidade, Livro nº 02-Registro Geral, matrícula 14.561, sob o R.3, em 16 de julho de 2001, e cadastrado na Prefeitura Municipal de Manaus, sob a inscrição municipal número 302400 - **SEGUNDO** - Que, pela presente escritura e na melhor forma de direito, vende como de fato vendido tem, à outorgada, o imóvel atrás descrito, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, e inteiramente livre de quaisquer impostos, taxas e multas, pelo preço certo e ajustado de **R\$150.000,00(CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)**, quantia já recebida da outorgada, em moeda corrente e legal do país, contada e achada certa, pelo que dá à mesma outorgada, plena, geral e rasa quitação de pagos e satisfeitos, para nada mais exigir do aludido preço. - **TERCEIRO** - E que, assim, cede e transferem à outorgada, toda a posse, jus, domínio, servidões ativas, ação e mais direitos que tinha até a presente data sobre o mencionado imóvel, para que dele use, goze e disponha como lhe convier, havendo-a, desde já, por empossada, por força desta escritura, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, em todo o tempo, a fazer a presente venda boa, firme e valiosa, pondo a outorgada a par e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras e a responder pela evicção de direito. A outorgante declara, sob as penas da Lei, que, como pessoa física, não é nunca foi contribuinte obrigatória da Previdência Social, como empregadora, e que inexistem ações reais e pessoais reipersecutórias, bem como ônus reais relativos e incidentes sobre o imóvel, objeto deste instrumento, apresentando, neste ato, a Certidão Negativa de Débitos Imobiliários via Internet, expedida pela Prefeitura Municipal de Manaus, através da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, sob o número 21329/2010 datada de 17 dos corrente mês e ano. Certidão Negativa de Ônus e a Certidão Negativa de Gravames por Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias, expedidas pelo Cartório do Registro de Imóveis do Segundo Ofício, desta capital, em 18 dos correntes mês e ano, cuja cópia fica arquivada na pasta nº01. Em seguida, pela outorgada, me foi dito que aceitava esta escritura, nos termos em que está feita e que dispensa, expressamente, a apresentação das certidões referidas no § 2º. do artigo 1º. da Lei no. 7.433, de 18 de dezembro de 1.985, regulamentada pelo Decreto número 93.240, de 09 de setembro de 1986, assumindo a responsabilidade disso decorrente. - **IMPOSTO DE TRANSMISSÃO** - O imposto de transmissão de propriedades "inter-vivos", referente à presente operação, no valor de dois mil e setecentos reais (R\$2.700,00), foi pago, no BANCO BRADESCO S/A., conforme autenticação mecânica - BBD199 105 764 180310C 2.700,00R CB01 - e recibo na respectiva Guia, sob o número 1799/2010, visada, em 18 dos correntes mês e ano, pelo SETOR DO ITBI, da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, da Prefeitura Municipal de Manaus, que avaliou o imóvel, seu objeto, em CIENTO E CINQUENTA MIL REAIS (R\$150.000,00). Emolumentos: R\$1.220,00; Funetj:- R\$122,00; Fundpam:- R\$61,00. Valor Total das Custas: R\$1.403,00. Eu, Cenira Hayden Pontes, a digitei. E assim, perfeitamente acordes, pediram lhes lavrasse esta escritura, a qual, sendo-lhes lida, acharam conforme, ratificaram e assinam. Eu, , Tabelião, a lavrei, subscrevo e assino. EMITIDA A DOI.



Em-testo, da verdade
O Tabelião,

2º Tabelionato de Notas de Manaus
Carlos Gomes da Rocha
Tabelião

2º Tabelionato de Notas de Manaus
Carlos Gomes da Rocha
Tabelião





REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

Carlos Gomes da Rocha

Tabelião

Luiz Eron Castro Ribeiro
Sílvia Cristina Gonçalves Fontenele
Sub Tabeliães



SEGUNDO
Tabelionato

Cont.

Escritura de compra e venda; livro 1.643 – fls.127/128.

Outorgante Vendedora:

Fernanda de Souza Gonçalves
FERNANDA DE SOUZA GONÇALVES

2º Tabelionato de Notas de Manaus
Carlos Gomes da Rocha
Tabelião

Outorgada Compradora:

LAGHI ENGENHARIA LTDA

José Luis Vidal Laghi
JOSÉ LUIS VIDAL LAGHI

Maria Cristina Rodrigues Laghi
MARIA CRISTINA RODRIGUES LAGHI



Cartório Carlos Rocha - Matriz: Rua Joaquim Sarmiento, 355 - Centro
CEP: 69.010-020 - Manaus - AM Fone: 3234-7384 - Fax: 3234-7384 - Manaus - AM

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO CO TJ-AM
LIVRO: 1643 FOLHA: 127/128
AC176381-85 NOTARIAL
Data/Hora de utilização: 19/03/2010 14:08:43
Emitido por: Carlos Gomes da Rocha - Tabelião
FUNETU R\$ 122,00
726D-B8C9-1712-4F78
consulte o selo em www.seloam.com.br FUNDPAM R\$ 61,00



2º Ofício de Registro de Imóveis e
Protesto de Letras - Manaus - AM

Certifico e dou fé que o presente documento foi Protocolizado
no Livro nº 1 - M. sob o nº 53.649 em 19/03/2010
Atos Praticados
R-4/14.561 - Reg. Geral

Ana Paula M. da Silva
Suboficiala



Cartório Rabelo - 1º Ofício de Notas de Manaus - Antonino Rabelo (Tabelião)
Rua Batista, 433 - Nossa Senhora da Graça - (92) 3631-1234/3234-3333/36655-1219 - secretaria@cartoriorabelo.com.br

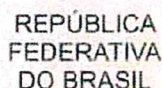
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM
Certifico que a presente fotocópia está idêntica ao original. Aut 7º
da Lei nº 8.935/2004. Data/Hora: 21/11/2022 14:50:54
Emitido por FRANCISCO MARRASIO DE ANDRADE -
SACREVENTE COO UNIFUNET 0.00 FUNDPAM 0.00 FUNDPAM
FUNETU R\$ 0,16 FUNDPAM R\$ 90,00
AUTENT0041352EG0LSENJROH4B15 validade 5 dias
em: cidadao.portalseloam.com.br



Sede: Rua Joaquim Sarmiento, 355 - Centro
C.N.P.J.: 34.593.509/0001-07
CEP: 69.010-020 - Manaus - Amazonas
Fone: (92) 3232-0465 / 3234-1409 / Fax: 3234.7384
e-mail: segtabmao@internext.com.br

Sucursal: A. Noel Nutels, Bloco 9, Loja 1
C.N.P.J.: 34.593.509/0002-98
Cidade Nova - CEP: 69.096-000 - Manaus/AM.
Fone: (92) 3645-3040 - Fone/Fax: 3645-1182 / 3636-1467
e-mail: cartcnova@vivax.com.br

000061



Tabelião

Luiz Eron Castro Ribeiro

Silvia Cristina Gonçalves Fontenele

Sub Tabeliães

2º OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO CARLOS ROCHA
 CNPJ: 34.593.509/0001-07
 Rua Joaquim Semente, nº 355 - Centro
 Manaus Amazonas
CARLOS GOMES DA ROCHA

FOLHAS -129/130-

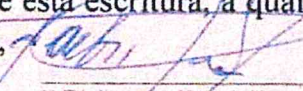
LIVRO -1.643 -

ESCRITURA de compra e venda que entre si fazem **ALBA TATIANA DE SOUZA GONÇALVES**, como outorgante vendedora, de um lado, e, do outro, como outorgada compradora, **LAGHI ENGENHARIA LTDA**, na forma abaixo:

SAIBAM quantos esta pública escritura virem, que aos dezoito (18) dias do mês de março do Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e dez (2010), nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, em meu Cartório, na Rua Joaquim Sarmento, 355, perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado, como outorgante vendedora, daqui por diante designada somente outorgante, **ALBA TATIANA DE SOUZA GONÇALVES**, brasileira solteira, professora, domiciliada e residente nesta cidade, à rua Duarte da Costa, 789, Conjunto Dom Pedro I, R G nº125.4790-5-SSP-AM e CPF nº 513.828.572-68, e, do outro lado, como outorgada compradora, doravante denominada apenas outorgada, **LAGHI ENGENHARIA LTDA**, Sociedade Empresaria Ltda, estabelecida nesta cidade, à Rua Manoel Marques de Souza, 194, QD DEC 641, Conjunto Castelo Branco, bairro do Parque 10 de Novembro, inscrita no CNPJ MF sob o nº01.057.727/0001-78, neste ato representada por seus sócios, **JOSÉ LUIS VIDAL LAGHI**, brasileiro, casado, em comunhão parcial de bens, engenheiro, portador do CREA-SP no.5060044179/D, e da Cédula de Identidade no.13320553-8-SSP-SP e do CPF.nº100.710.708-18, domiciliado e residente nesta cidade, à Alameda Arábia nº253, Parque Residencial Itaporanga, bairro Ponta Negra, e **MARIA CRISTINA RODRIGUES LAGHI**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, domiciliada e residente nesta cidade, à Alameda Arábia nº253, Parque Residencial Itaporanga, bairro Ponta Negra, R G nº 9359243-7-SSP-SP e CPF nº693.567.852-87; os presentes entre si conhecidos e ora reconhecidos como os próprios de que trato, à vista dos documentos de identidade supracitados, os quais me foram apresentados no original e examinados atentamente, constatei que nenhum deles apresentava rasuras, borrões ou emendas e em estado perfeito, despidos aparentemente de vícios que os comprometam na sua autenticidade, pelo que porto minha fé. Então, pela outorgante, na forma atrás declarada, me foi dito o seguinte: - **PRIMEIRO** - Que é senhora e legítima possuidora d **IMÓVEL** Lote de terras número noventa e seis – A (96-A), situado na Alameda Sírio Libanês desta cidade, com uma área de 312,00m2, e um perímetro de 76,00m, limitando-se ao norte, 12,00m, com a Alameda Sírio Libanês; ao sul, 12,00m, com o Conjunto Tocantins, a leste, 26,0m com o lote 94-A, e, a oeste, 26,00m com o lote 2-B, adquirido pela outorgante, pela quantia de R\$20.000,00 (Vinte mil reais), de José Carlos de Souza Gonçalves e sua mulher, Maria José de Souza Gonçalves, nos termos da escritura de doação, de 23 de fevereiro de 2001, lavrada nas Notas do 1º Serviço Notarial, desta comarca, Lº 1273, fls.085, registrada no Cartório de Registro de Imóveis do Segundo Ofício, desta cidade, Livro nº 02-

Sede: Rua Joaquim Sarmiento, 355 - Centro
C.N.P.J.: 34.593.509/0001-07
CEP: 69.010-020 - Manaus - Amazonas
Fone: (92) 3232-0465 / 3234-1409 / Fax: 3234.7384
e-mail: segtabmao@internext.com.br

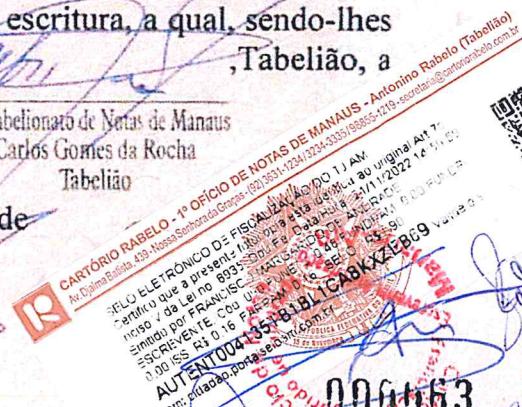
Sucursal: A. Noel Nutels, Bloco 9, Loja 1
C.N.P.J.: 34.593.509/0002-98
Cidade Nova - CEP: 69.096-000 - Manaus/AM
Fone: (92) 3645-3040 - Fone/Fax: 3645-1182/3636-1467
e-mail: cartcnova@vivax.com.br

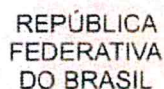
Registro Geral, matrícula 14.562, sob o R.3, em 16 de julho de 2001, e cadastrado na Prefeitura Municipal de Manaus, sob a inscrição municipal número 302399-**SEGUNDO** - Que, pela presente escritura e na melhor forma de direito, vende como de fato vendido tem, à outorgada, o imóvel atrás descrito, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, e inteiramente livre de quaisquer impostos, taxas e multas, pelo preço certo e ajustado de **R\$150.000,00(CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)**, quantia já recebida da outorgada, em moeda corrente e legal do país, contada e achada certa, pelo que dá à mesma outorgada, plena, geral e rasa quitação de paga e satisfeita, para nada mais exigir do aludido preço. - **TERCEIRO** - E que, assim, cede e transfere à outorgada, toda a posse, jus, domínio, servidões ativas, ação e mais direitos que tinha até a presente data sobre o mencionado imóvel, para que dele use, goze e disponha como lhe convier, havendo-a, desde já, por empossada, por força desta escritura, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, em todo o tempo, a fazer a presente venda boa, firme e valiosa, pondo a outorgada a par e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras e a responder pela evicção de direito. A outorgante declara, sob as penas da Lei, que, como pessoa física, não é e nunca foi contribuinte obrigatória da Previdência Social, como empregadora, e que inexistem ações reais e pessoais reipersecutórias, bem como ônus reais relativos e incidentes sobre o imóvel, objeto deste instrumento, apresentando, neste ato, a Certidão Negativa de Débitos Imobiliários via Internet, expedida pela Prefeitura Municipal de Manaus, através da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, sob o número 21327/2010 datada de 17 dos corrente mês e ano. Certidão Negativa de Ônus e a Certidão Negativa de Gravames por Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias, expedidas pelo Cartório do Registro de Imóveis do Segundo Ofício, desta capital, em 18 dos correntes mês e ano, cuja cópia fica arquivada neste cartório. Em seguida, pela outorgada, me foi dito que aceitava esta escritura, nos termos em que está feita e que dispensa, expressamente, a apresentação das certidões referidas no § 2º. do artigo 1º. da Lei no. 7.433, de 18 de dezembro de 1.985, regulamentada pelo Decreto número 93.240, de 09 de setembro de 1986, assumindo a responsabilidade disso decorrente. - **IMPOSTO DE TRANSMISSÃO** - O imposto de transmissão de propriedades "inter-vivos", referente à presente operação, no valor de dois mil e setecentos reais (R\$2.700,00), foi pago, no BANCO BRADESCO S/A., conforme autenticação mecânica - BBD 1999 105 763 180310C 2.700,00R CB01- e recibo na respectiva Guia, sob o número 1800 /2010, visada, em 18 dos correntes mês e ano, pelo SETOR DO ITBI, da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, da Prefeitura Municipal de Manaus, que avaliou o imóvel, seu objeto, em CIENTO E CINQUENTA MIL REAIS(R\$150.000,00). Emolumentos: R\$1.220,00; Funetj:- R\$122,00; Fundpam:- R\$61,00. Valor Total das Custas: R\$1.403,00. Eu, Cenira Hayden Pontes, a digitei. E assim, perfeitamente acordes, pediram lhes lavrasse esta escritura, a qual, sendo-lhes lida, acharam conforme, ratificaram e assinam. Eu, , Tabelião, a lavrei, subscrevo e assino. EMITIDA A DOI.-

2º Tabelionato de Notas de Manaus
Carlos Gomes da Rocha
Tabelião

Em test., da verdade
O Tabelião,

2º Tabelionato de Notas de Manaus
Carlos Gomes da Rocha
Tabelião





Tabelião

Luiz Eron Castro Ribeiro
Silvia Cristina Gonçalves Fontenele
Sub Tabelhões



SEGUNDO

Tabelionato

Cont.

Escritura de compra e venda; livro 1.643 – fls. 129/130.

Outorgante Vendedora:

Alba Tatiana de Souza Gonçalves
ALBA TATIANA DE SOUZA GONÇALVES

Outorgada Compradora:

LAGHI ENGENHARIA LTDA

JOSE LUIS VIDAL LAGHI

MARIA CRISTINA RODRIGUES LAGHI



SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM

LIVRO : 1643

FOLHA : 129/130

AC176362-83

NOTARIAL

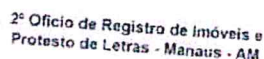
Data/Hora de utilização 19/03/2010 14:12:49

Elaborado por Carlos Gomes da Rocha - Tabelião

ADA1-C4CD-2831-756D

ADA1-C4CD-2881-1302

122,00



Certifico e dou fé que o presente documento foi Protocolizado
no Livro nº 1 - M, sob o nº 53.648 em 19/03/2010
Atos Praticados.
R-4/14.562 - Reg Geral

R-4/14.562 - Reg Geral

Anna Paula M. da Silva
 Suboficiala



CARTÓRIO RABELO - 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MANAUS - Antonino Rabelo (Tabelião)
 Rua Manoel de Góes, 1921 - 68060-000 - Manaus - AM - Fone: (92) 3631-1234 - 3234-3335/998855-1219 - secretaria@cartoriorabelo.com.br

ESTRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJAM

SELO ELETRÔNICO DE AUTENTICAÇÃO: Esta cópia é idêntica ao original. Aut. 70
Certifico que a presente fotocópia está idêntica ao original. Aut. 70
Data: 21/11/2022 14:51:02

Inciso V da Lei nº 8935/06 de 20 de Junho de 2006

ESCRIVENTE Cód. 010 FINE 1 0 02 FUNDAM 100 FUXUPOS

0,00 ISS R\$ 0,16 FAPESP 016 883 77153

AUTENT0041355DE4TH010140410

em: cidadao.poltaseis@tse.jus.br

Escrevente Autorizado
Maurício Am

006664

Sede: Rua Joaquim Sarmiento, 355 - Centro
C.N.P.J.: 34.593.509/0001-07
CEP: 69.010-020 - Manaus - Amazonas
Fone: (92) 3232-0465 / 3234-1409 / Fax: 3234.7384
e-mail: segtabmao@internext.com.br

Sucursal: A. Noel Nutels, Bloco 9, Loja 1
C.N.P.J.: 34.593.509/0002-98
Cidade Nova - CEP: 69.096-000 - Manaus/AM.
Fone: (92) 3645-3040 - Fone/Fax: 3645-1182 / 3636-1467
e-mail: cartcnova@vivax.com.br

**E) PROJETOS DO IMÓVEL
(ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAL E DE
FUNDAÇÕES, COMPLEMENTARES
(HIDRÁULICO – ÁGUA, ESGOTO E ÁGUAS
PLUVIAIS - ELÉTRICO, SPDA,
CABEAMENTO ESTRUTURADO,
PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E
PÂNICO, CLIMATIZAÇÃO,
ACESSIBILIDADE E OUTROS EXISTENTES)**

delencina

000065

PROJETOS DO IMÓVEL

22/11/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº. 001/2022

LAGHI ENGENHARIA LTDA
CNPJ 01.057.727/0001-78

**F) CERTIDÃO DE REGISTRO E ÔNUS
EXPEDIDA PELO CARTÓRIO DE REGISTRO
IMOBILIÁRIO COMPETENTE**

boluane

9
X

N
mg

[Signature]

[Signature]

000066



2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS

Avenida Boulevard Álvaro Maia, nº 2.357, 1º andar
Edifício Corporate Trade Center - Adrianópolis - Manaus-AM
Fones: (92) 3345-4004 / 3083-0528 / 3622-9210 / 3233-0553

DAVID GOMES DAVID
OFICIAL

CERTIDÃO DE AÇÕES REAIS PESSOAIS OU REIPERSECUTÓRIAS

Pedido nº 128.319

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Cartório do Registro de Imóveis e Protesto de Letras
(2º Ofício) - CNPJ 04.479.788/0001-11

Matricula n.º
20.232

Ficha
01

David Gomes David

OFICIAL - CPF 031.208.992-91
Rua 24 de Maio, 191 - Altos

Manaus, 15 de abril de 2010.

IMÓVEL: LOTE nº 96-A/94-A, localizado na Alameda Sírio Libanês, bairro de Dom Pedro, desta capital, com uma área de 624,00m², e um perímetro de 100,00m, com seus limites e confrontações, ao **Norte:** Com a Al. Sírio Libanês, no azimuth de 90°48'56", partindo do ponto P-01, deste, seguindo com um percurso de 24,00m chega-se ao ponto P-02, a **Leste:** Com o lote 92-A, no azimuth de 181°39'20", partindo do ponto P-02, seguindo com distância de 26,00m chega-se ao ponto P-03; ao **Sul:** com o conjunto Tocantins, no azimuth 270°08'04", partindo do ponto P-03, seguindo com distância de 24,00m chega-se ao ponto P-04; **Oeste:** com o lote 2-B, no azimuth 180°52'57", partindo do ponto P-04, seguindo com distância de 26,00m chega-se ao ponto P-01.

PROPRIETÁRIOS: LAGHI ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Manoel Marques de Souza, 194, Qd. Dec 641, Conjunto Castelo Branco, bairro do Parque Dez de Novembro, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF nº 01.057.727/0001-78.

REGISTRO ANTERIOR: Matrículas nº 14.561 e 14.562 deste Ofício. O referido é verdade e dou fé. Manaus, 15 de abril de 2010. *David* O Oficial - EAS

Av-1/20.232 - Prot. nº 53.862 de 15/04/2010: Conforme Requerimento firmado por parte interessada, em 13/04/2010 e consoante documentação comprobatória, os quais ficam arquivados nesta Serventia. Procede-se a esta Averbação para fazer constar que de acordo com o Artigo nº 234 da Lei 6015/73, a **ABERTURA DE MATRÍCULA**, do imóvel objeto da presente que é oriunda da unificação dos imóveis objetos das matrículas nºs 14.561 e 14.562, ambas deste Ofício. - **SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - Nº AB965324-53 - Protocolo 53862 - Livro 2 - Nº 20232 - Reg./Av. 1 - Data/Hora de utilização: 15/04/2010 13:30:15 - Emitido por Emerson Abineã da Silva - FUNETJ: R\$64.66 - FUNDPAM: R\$32.32 - Código de segurança: 32D1-0973-EA2A-76D6 - Consulte a autenticidade em www.seloam.com.br. - Emolumentos: R\$ 646,60; Descontos: R\$ 78,65 Lei 2.751/02; Valor total Pago: R\$ 664,93; Importe nº 18384. - O referido é verdade e dou fé. Manaus, 15 de abril de 2010. *David* O Oficial - EAS**

Av-2/20232 - Prot. nº 64.692 de 01/08/2013: Conforme Requerimento Verbal firmado por parte interessada em 1º/08/2013 e consoante Certidão de Endereço nº. 081-06, expedido pela Prefeitura Municipal de Manaus, datado de 12/06/2012, os quais ficam arquivados digitalmente nesta Serventia, procede-se a esta Averbação para fazer constar a **ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO**, do imóvel objeto da presente matrícula passando a ter a seguinte redação: RUA SÍRIO LIBANÊS, Nº. 5 (Cinco) - CHAPADA. - **SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - Nº AR075783-87 - Protocolo 64692 - Livro 2 - Nº 20232 - Reg./Av. 2 - Data/Hora de utilização: 01/08/2013 13:35:18 - Emitido por Rodrigo Cesar Barroso de Vasconcellos Dias Fanali - FUNETJ: R\$12.20 - FUNDPAM: R\$6.10 - FUNDPGE: R\$3.66 - Código de segurança: E77C-774F-5A68-088C - Consulte a autenticidade em www.seloam.com.br. - Importe nº. 28766. - O referido é verdade e dou fé. Manaus, 01 de agosto de 2013. *David* O Oficial - RCBVDF**

Emolumentos: 40,06
Tribunal - Prov. 121/2006: 6,01
Unjeam RCPN/SD: 2,00

ISS: 2,00
SELO: 1,90
TOTAL: 51,97

Emitido por: Cirleide de Araujo Pereira Rodrigues





2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS

Avenida Boulevard Álvaro Maia, nº 2.357, 1º andar
Edifício Corporate Trade Center - Adrianópolis - Manaus-AM
Fones: (92) 3345-4004 / 3083-0528 / 3622-9210 / 3233-0553

DAVID GOMES DAVID
OFICIAL

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Cartório do Registro de Imóveis e Protesto de Letras 28.319
(2º Ofício) - CNPJ 04.479.788/0001-11

Matrícula nº

20.232

Ficha

02

David Gomes David

OFICIAL - CPF 031.208.992-91

Av. Álvaro Maia, nº 2.357, 1º andar, Ed. Corporate Trade Center, Adrianópolis

28 de março de 2018

1,000% a.m.; Taxa de Juros Efetiva: 12,6825% a.a.; Emitente declara opção ao regime de: Prefixação; Periodicidade da Capitalização: Diária; Valor do IOF: R\$61.831,70; Valor da Tarifa: R\$2.615,00; Taxa de Liquidação Antecipada: 3%; Quantidade de parcela: 24; Valor das Parcelas: 1ª no valor de R\$38.187,18, 2ª de R\$32.374,34, 3ª de R\$35.860,88, 4ª de R\$37.023,84, 5ª de R\$33.536,14, 6ª de R\$ 35.860,88, 7ª até a 24ª no valor de R\$211.880,96; Vencimento da 1ª parcela: 30/04/2018; Vencimento da última parcela: 30/03/2020; Garantia: EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, o imóvel objeto desta matrícula; Valor da Garantia: R\$3.408.000,00; Percentual da garantia em relação ao principal: 100% (cem por cento); Custo Efetivo Total - 1,14% a.m; e, 14,63% a.a.; Praça de Pagamento: Manaus - AM; DEMAIS CONDIÇÕES: cláusulas e condições especiais, constantes na referida cédula. Foi apresentada a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 28/02/2018, válida até 27/08/2018, sob código de controle de certidão: CFE1.ED03.4CA8.F231. - SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Nº REGIMV004150N1J0DDAAJUO3FX27 - Protocolo 83518 - Livro 2 - Nº 20232 - Reg./Av. 4 - Data/Hora de utilização: 28/03/2018 12:24:11 - Emitido por Sarah Cezar Bittencourt de Araújo Rezende - FUNETJ: R\$1,603.01 - FUNDPAM: R\$801.50 - FUNDPGE: R\$480.90 - FARPAM: R\$801.50 - Consulte a autenticidade em cidadao.portalseloam.com.br - Emolumentos: R\$16.022,56; Computação: R\$7,53; Valor total Pago: R\$20528,50; Importe nº 46429. O referido é verdade e dou fé. Manaus, 28 de março de 2018. A Sub-Oficiala (Sivone Santos Magalhães). - TSCS

Av-5/20.232 - Prot. nº 84.897 de 12/09/2018: Conforme Requerimento por parte interessada, datado de 12/09/2018 e consoante apresentação do Instrumento particular de Termo de Quitação e Liberação de Garantia, expedido pelo Credor BANCO BRADESCO S.A., em 28/08/2018, os quais ficam arquivados digitalmente nesta Serventia, procede-se a esta Averbação para fazer constar o CANCELAMENTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, instituída no R-4, da presente matrícula, em função da quitação da dívida. - SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Nº BXCANC004150UD26KE17KRS79N43 - Protocolo 84897 - Livro 2 - Nº 20232 - Reg./Av. 5 - Data/Hora de utilização: 19/09/2018 14:04:09 - Emitido por SANDRO JEAN RODRIGUES DA SILVA - FUNETJ: R\$42.46 - FUNDPAM: R\$21.23 - FUNDPGE: R\$12.74 - FARPAM: R\$21.23 - Consulte a autenticidade em cidadao.portalseloam.com.br - Emolumentos: R\$424,61; Lei 2.751/02; Valor total Pago: R\$546,50; Importe nº 47789. - O referido é verdade e dou fé. Manaus, 19 de setembro de 2018. A Sub-Oficiala (Ana Paula M. da Silva). - SJRS

R-6/20.232 - Prot. nº 89.613 de 17/07/2020: Conforme Instrumento Particular de Convênio de Limite Rotativo de Crédito com Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel Urbano nº 001/01057727/2541, e consoante Anexo I, II e III, datados de 15/05/2020, passado nesta Capital, procede-se a este Registro para fazer constar que o proprietário denominado

DEVEDOR FIDUCIANTE: LAGHI ENGENHARIA LTDA, já qualificado anteriormente;

Emolumentos: 40,06
Tribunal - Prov. 121/2006: 6,01
Defensoria - Lei 3.257/08:
Procuradoria - Lei 3.698/2011:

ISS: 2,00
Funjeam RCPN/SD: 2,00
SELO: 1,90
TOTAL: 51,97

Emitido por: Cirleide de Araújo Pereira Rodrigues





2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS

Avenida Boulevard Álvaro Maia, nº 2.357, 1º andar
Edifício Corporate Trade Center - Adrianópolis - Manaus-AM
Fones: (92) 3345-4004 / 3083-0528 / 3622-9210 / 3233-0553

DAVID GOMES DAVID
OFICIAL

CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS

Pedido nº 128.319

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Cartório do Registro de Imóveis e Protesto de Letras
(2º Ofício) - CNPJ 04.479.788/0001-11

Matrícula n.º
20.232

Ficha
01

David Gomes David

OFICIAL - CPF 031.208.992-91
Rua 24 de Maio, 191 - Altos

Manaus, 15 de abril de 2010.

REGISTROS PÚBLICOS - LEI N.º 6.015, DE 31.12.1973, republicada de acordo com o Art. 2.º, da Lei nº 6.216/1975, com as alterações advindas das leis nº 6.140, de 28.11.1974 e 6.216, de 30.06.1975, em vigor a partir de 01.01.1976.

IMÓVEL: LOTE nº 96-A/94-A, localizado na Alameda Sírio Libanês, bairro de Dom Pedro, desta capital, com uma área de 624,00m², e um perímetro de 100,00m, com seus limites e confrontações, ao **Norte:** Com a Al. Sírio Libanês, no azimuth de 90°48'56", partindo do ponto P-01, deste, seguindo com um percurso de 24,00m chega-se ao ponto P-02, a **Leste:** Com o lote 92-A, no azimuth de 181°39'20", partindo do ponto P-02, seguindo com distância de 26,00 chega-se ao ponto P-03; ao **Sul:** com o conjunto Tocantins, no azimuth 270°08'04", partindo do ponto P-03, seguindo com distância de 24,00m chega-se ao ponto P-04; **Oeste:** com o lote 2-B, no azimuth 180°52'57", partindo do ponto P-04, seguindo com distância de 26,00m chega-se ao ponto P-01.

PROPRIETÁRIOS: LAGHI ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Manoel Marques de Souza, 194, Qd. Dec 641, Conjunto Castelo Branco, bairro do Parque Dez de Novembro, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF nº 01.057.727/0001-78.

REGISTRO ANTERIOR: Matrículas nº 14561 e 14562 deste Ofício. O referido é verdade e dou fé. Manaus, 15 de abril de 2010. *David Gomes David* O Oficial. - EAS

Av-1/20.232 - Prot. nº 53.862 de 15/04/2010: Conforme Requerimento firmado por parte interessada, em 13/04/2010 e consoante documentação comprobatória, os quais ficam arquivados nesta Serventia. Procede-se a esta Averbação para fazer constar que de acordo com o Artigo nº 234 da Lei 6.015/73, a **ABERTURA DE MATRÍCULA**, do imóvel objeto da presente que é oriunda da unificação dos imóveis objetos das matrículas nºs 14.561 e 14.562, ambas deste Ofício. - **SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - Nº AB965324-53 - Protocolo 53862 - Livro 2 - Nº 20232 - Reg./Av. 1 - Data/Hora de utilização: 15/04/2010 13:30:15 - Emitido por Emerson Abineã da Silva - FUNETJ: R\$64.66 - FUNDPAM: R\$32.32 - Código de segurança: 32D1-0973-EA2A-76D6 - Consulte a autenticidade em www.seloam.com.br. - Emolumentos: R\$ 646,60; Descontos: R\$ 78,65 Lei 2.751/02; Valor total Pago: R\$ 664,93; Importe nº 18384. - O referido é verdade e dou fé. Manaus, 15 de abril de 2010. *David Gomes David* O Oficial. - EAS**

Av-2/20232 - Prot. nº 64.692 de 01/08/2013: Conforme Requerimento Verbal firmado por parte interessada em 1º/08/2013 e consoante Certidão de Endereço nº. 081-06, expedido pela Prefeitura Municipal de Manaus, datado de 12/06/2012, os quais ficam arquivados digitalmente nesta Serventia, procede-se a esta Averbação para fazer constar a **ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO**, do imóvel objeto da presente matrícula passando a ter a seguinte redação: RUA SÍRIO LIBANÊS, Nº. 5 (Cinco) - CHAPADA. - **SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - Nº AR075783-87 - Protocolo 64692 - Livro 2 - Nº 20232 - Reg./Av. 2 - Data/Hora de utilização: 01/08/2013 13:35:18 - Emitido por Rodrigo Cesar Barroso de Vasconcellos Dias Fanali - FUNETJ: R\$12.20 - FUNDPAM: R\$6.10 - FUNDPGE: R\$3.66 - Código de segurança: E77C-774F-5A68-088C - Consulte a autenticidade em www.seloam.com.br. - Importe nº. 28765. - O referido é verdade e dou fé. Manaus, 01 de agosto de 2013. *David Gomes David* O Oficial. - RCBVDF**

Emolumentos: 27,23
Tribunal - Prov. 121/2006: 4,08
Funjeam RCPN/SD: 1,36

ISS: 1,36
SELO: 1,90
TOTAL: 35,93

Emitido por: Cirleide de Araujo Pereira Rodrigues



000670





2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS

Avenida Boulevard Álvaro Maia, nº 2.357, 1º andar
Edifício Corporate Trade Center - Adrianópolis - Manaus-AM
Fones: (92) 3345-4004 / 3083-0528 / 3622-9210 / 3233-0553
DAVID GOMES DAVID
OFICIAL

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Cartório do Registro de Imóveis e Protesto de Letras **28.319**

(2º Ofício) - CNPJ 04.479.788/0001-11

David Gomes David

OFICIAL - CPF 031.208.992-91

Av. Álvaro Maia, nº 2.357, 1º andar, Ed. Corporate Trade Center, Adrianópolis

Manaus, 28 de março de 2018

Matrícula nº

20.232

Ficha

02

1,000% a.m.; **Taxa de Juros Efetiva:** 12,6825% a.a.; **Emitente declara opção ao regime de:** Prefixação; **Periodicidade da Capitalização:** Diária; **Valor do IOF:** R\$61.831,70; **Valor da Tarifa:** R\$2.615,00; **Taxa de Liquidação Antecipada:** 3%; **Quantidade de parcela:** 24; **Valor das Parcelas:** 1ª no valor de R\$38.187,18, 2ª de R\$32.374,34, 3ª de R\$35.860,88, 4ª de R\$37.023,84, 5ª de R\$33.536,14, 6ª de R\$ 35.860,88, 7ª até a 24ª no valor de R\$211.880,96; **Vencimento da 1ª parcela:** 30/04/2018; **Vencimento da última parcela:** 30/03/2020; **Garantia:** EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, o imóvel objeto desta matrícula; **Valor da Garantia:** R\$3.408.000,00; **Percentual da garantia em relação ao principal:** 100% (cem por cento); **Custo Efetivo Total** - 1,14% a.m.; e, 14,63% a.a.; **Praça de Pagamento:** Manaus - AM; **DEMAIS CONDIÇÕES:** cláusulas e condições especiais, constantes na referida cédula. Foi apresentada a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 28/02/2018, válida até 27/08/2018, sob código de controle de certidão: CFE1.ED03.4CA8.F231. - **SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - Nº REGIMV004150N1J0DDAAJUO3FX27 - Protocolo 83518 - Livro 2 - Nº 20232 - Reg./Av. 4 - Data/Hora de utilização:** 28/03/2018 12:24:11 - Emitido por Sarah Cezar Bittencourt de Araújo Rezende - FUNETJ: R\$1.603,01 - FUNDPAM: R\$801,50 - FUNDPGE: R\$480,90 - FARPAM: R\$801,50 - Consulte a autenticidade em cidadao.portalseloam.com.br - Emolumentos: R\$16.022,56; Computação: R\$7,53; Valor total Pago: R\$20528,50; Importe nº 46429. O referido é verdade e dou fé. Manaus, 28 de março de 2018. A Sub-Oficiala (Sivone Santos Magalhães). - TSCS

Av-5/20.232 - Prot. nº 84.897 de 12/09/2018: Conforme Requerimento por parte interessada, datado de 12/09/2018 e consoante apresentação do Instrumento particular de Termo de Quitação e Liberação de Garantia, expedido pelo Credor BANCO BRADESCO S.A., em 28/08/2018, os quais ficam arquivados digitalmente nesta Serventia, procede-se a esta Averbação para fazer constar o **CANCELAMENTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**, instituída no R-4, da presente matrícula, em função da quitação da dívida. - **SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - Nº BXCANC004150UD26KE17KRS79N43 - Protocolo 84897 - Livro 2 - Nº 20232 - Reg./Av. 5 - Data/Hora de utilização:** 19/09/2018 14:04:09 - Emitido por SANDRO JEAN RODRIGUES DA SILVA - FUNETJ: R\$42,46 - FUNDPAM: R\$21,23 - FUNDPGE: R\$12,74 - FARPAM: R\$21,23 - Consulte a autenticidade em cidadao.portalseloam.com.br - Emolumentos: R\$424,61; Lei 2.751/02; Valor total Pago: R\$546,50; Importe nº 47789. - O referido é verdade e dou fé. Manaus, 19 de setembro de 2018. A Sub-Oficiala (Ana Paula M. da Silva). - SJRS

R-6/20.232 - Prot. nº 89.613 de 17/07/2020: Conforme Instrumento Particular de Convênio de Limite Rotativo de Crédito com Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel Urbano nº 001/01057727/2541, e consoante Anexo I, II e III, datados de 15/05/2020, passado nesta Capital, procede-se a este Registro para fazer constar que o proprietário denominado **DEVEDOR FIDUCIANTE: LAGHI ENGENHARIA LTDA**, já qualificado anteriormente;

Emolumentos: 27,23
Tribunal - Prov. 121/2006: 4,08
Defensoria - Lei 3.257/08:
Procuradoria - Lei 3.698/2011:

ISS: 1,36
Funjeam RCPN/SD: 1,36
SELO: 1,90
TOTAL: 35,93

Emitido por: Cirleide de Araújo Pereira Rodrigues



**G) CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DO
IPTU/TAXAS IMOBILIÁRIAS, RELATIVAS
AO IMÓVEL**

Adilson

[Handwritten signatures]

000072

[Handwritten mark]

**PREFEITURA DE MANAUS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº

245478/2022**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE : **LAGHI ENGENHARIA LTDA**
ENDEREÇO : **AVENIDA JACIRA REIS, Nº: 600, CEP: 69033008**
BAIRRO: **SÃO JORGE** COMPLEMENTO:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **7370001**
CNPJ/CPF : **01057727000178**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, CONSTAM DÉBITOS lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

11/11/2022**Observação:**

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, de acordo com o disposto no Art. 206 C/C o Art. 151 do CTN. Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 11/12/2022

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

**VALIDAÇÃO****CND Nº245478/2022**

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semeifatende.manaus.am.gov.br/>) e informe a chave de validação **A37.68C.C85.A48**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.
Cadastrado em: 11/11/2022

**H) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO – CND
– RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS
INSS FORNECIDA PELA SECRETARIA DA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

Adilson

X
AB
mtg
88
88
000074



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAGHI ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 01.057.727/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:55:30 do dia 03/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/01/2023.

Código de controle da certidão: **721F.63BE.8BD9.6341**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Adulson

[Assinaturas manuscritas e rubrica]
0000675

**I) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE
SITUAÇÃO – CRS, RELATIVO AO FGTS,
EMITIDO PELA CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL**

delmon

X

at
[Signature]
[Signature]
[Signature]

000076

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF****Inscrição:** 01.057.727/0001-78**Razão Social:** LAGHI ENGENHARIA LTDA**Endereço:** R SIRIO LIBANES 05 / CHAPADA / MANAUS / AM / 69050-025

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/11/2022 a 09/12/2022**Certificação Número:** 2022111000304966372760

Informação obtida em 11/11/2022 12:32:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Handwritten signature

000077

**J) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO – CND
-RELATIVO A TRIBUTOS FEDERAIS E A
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

delu

X
21/11/16
000078



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAGHI ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 01.057.727/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:55:30 do dia 03/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/01/2023.

Código de controle da certidão: **721F.63BE.8BD9.6341**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Milena

[Assinaturas manuscritas]

000679

**K) PROVA DE REGULARIDADE PARA COM
A FAZENDA ESTADUAL (AMAZONAS) E
MUNICIPAL (MANAUS)**

Adilson

[Handwritten signatures and marks]

000080



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 51916510

Data: 27/10/2022

Hora: 10:16:51

Válida até: 26/11/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 01.057.727/0001-78 - LAGHI ENGENHARIA LTDA.

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ são de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

Adriano

[Assinaturas manuais]

000081

**PREFEITURA DE MANAUS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº

245478/2022**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE : LAGHI ENGENHARIA LTDA
ENDEREÇO : AVENIDA JACIRA REIS, Nº: 600, CEP: 69033008
BAIRRO: SÃO JORGE COMPLEMENTO:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : 7370001
CNPJ/CPF : 01057727000178

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, CONSTAM DÉBITOS lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

11/11/2022**Observação:**

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, de acordo com o disposto no Art. 206 C/C o Art. 151 do CTN.
Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 11/12/2022

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIOREMENTE
CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO
COMPREENDIDOS.

**VALIDAÇÃO****CND Nº245478/2022**

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semeifatende.manaus.am.gov.br/>) e informe a chave de validação **A37.68C.C85.A48**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.
Cadastrado em: 11/11/2022

000082

**L) CNDT – CERTIDÃO NEGATIVA DE
DÉBITOS TRABALHISTAS – EMITIDA PELO
PODER JUDICIÁRIO –JUSTIÇA DO
TRABALHO**

Adilson

[Handwritten signatures and marks]

0000683



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAGHI ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.057.727/0001-78

Certidão nº: 37500735/2022

Expedição: 02/11/2022, às 15:08:44

Validade: 01/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAGHI ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.057.727/0001-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**M) CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE
AÇÕES E EXECUÇÕES EXPEDIDA PELA
JUSTIÇA FEDERAL**

delu...

X

delu...

delu...

000085



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

24969671/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, e **CONSIDERANDO** a relação de matriz e filiais, **CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

LAGHI ENGENHARIA LTDA

OU

CNPJ n. 01.057.727/0001-78

Rol de processos encontrados na pesquisa:

Órgão	Número	Classe	Juízo
AM	1001035-78.2021.4.01.3200	MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	3ª - Manaus
AM	1015197-78.2021.4.01.3200	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	1ª - Manaus

Certidão emitida em 17/11/2022, às 16:40:02 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Amazonas.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Amazonas (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 16/11/2022, às 14:21:32.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 24969671

Código de Validação: 3CA4 F91C 1FB6 95E0 E85D ACB0 9CA0 1727

Data da Atualização: 16/11/2022, às 14:21:32



17/11/2022

000086



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

24969558/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, e CONSIDERANDO a relação de matriz e filiais, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

LAGHI ENGENHARIA LTDA

OU

CNPJ n. 01.057.727/0001-78

Certidão emitida em 16/11/2022, às 16:39:38 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Amazonas.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Amazonas (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 16/11/2022, às 14:21:32.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 24969558

Código de Validação: B920 A785 48A8 8D76 0044 81D7 DDA8 D37A

Data da Atualização: 16/11/2022, às 14:21:32



RELATÓRIO SOBRE AS AÇÕES QUE FORAM RELACIONADAS NA CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL, EXPEDIDA EM 16/11/2022, EM NOME DA EMPRESA LAGHI ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF 01.057.727/0001-78.

Consta na referida certidão a distribuição de:

Processo n.º 1001035-78.2021.4.01.3200

Mandado de Segurança Cível

3.ª Vara Cível da Seção Judiciária no Amazonas

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado pela empresa R. PEOTTA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., contra decisão do SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, em processo licitatório (proc. n.º 495/2020-01), em razão da mesma haver sido declarada inabilitada, tendo como impetrados: o SUPERINTENDENTE REGIONAL; o DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT e, ainda, a empresa LAGHI ENGENHARIA LTDA, conforme cópia da inicial (anexo 1);

Destaca-se que o pedido de liminar pleiteado foi indeferido, conforme cópia da decisão (anexo 2) em anexo);

Julgado o mérito do Mandado de Segurança, foi concedida parcialmente a segurança, a fim de determinar à Autoridade impetrada que aceitasse as certidões de acervo técnico apresentadas pela impetrante, com prova de sua capacidade técnica de supervisão dos serviços objeto do edital, conforme consta na Sentença prolatada (anexo 3).

Processo n.º 1015197-78.021.4.01.3200

Ação de Cobrança

1.ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária no Amazonas

Trata-se de ação de cobrança, com pedido de tutela de urgência, promovida pela empresa FOCUS EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP contra o DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT.

TRANSPORTES – DNIT e LAGHI ENGENHARIA LTDA., conforme cópia da inicial, (anexo 4);

A empresa LAGHI ENGENHARIA LTDA, após regularmente citada, apresentou sua defesa, conforme cópia, (anexo 5);

Após a juntada das contestações das Requeridas, o MM. Juízo da 1.^a Vara Federal Cível, decidiu pelo indeferimento da tutela de urgência pretendida pela empresa Autora (anexo 6);

O referido processo segue seu curso normal, não havendo, ainda nenhuma decisão quanto ao mérito.

É o que temos a relatar.

Manaus, 21 de novembro de 2022.


VASCO PEREIRA DO AMARAL
VASCO PEREIRA DO AMARAL
OAB/SP 28837 - OAB/AM A-099
CPF: 250.500.018-20

do Amaral

[Handwritten mark]

[Handwritten signatures and marks]



Justiça Federal da 1ª Região
Varas e Juizados (1º grau)

Detalhe do Processo
Número do Processo: 1001035-78.2021.4.01.3200 Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) Órgão Julgador: 3ª Vara Federal Cível da SJAM Órgão Julgador Colegiado: Data de distribuição: 22 de Janeiro de 2021 Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) - Licitações (10385) - Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação (10387) DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) - Licitações (10385) - Recursos Administrativos (10391) DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) - Licitações (10385) - Adjudicação (10393)

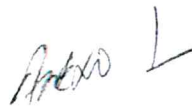
Informações do processo

Polo Ativo	
Nome Parte	Tipo Parte
RONALDO COELHO LAMARAO	ADVOGADO
R PEOTTA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	IMPETRANTE

Polo Passivo	
Nome Parte	Tipo Parte
LAGHI ENGENHARIA LTDA	IMPETRADO
SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DNIT AMAZONAS	IMPETRADO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT	IMPETRADO

Movimentação do Processo	
Data de atualização	Movimento
29/07/2022 14:33:57	Remetidos os Autos (em grau de recurso) para Tribunal
29/07/2022 14:30:20	Juntada de certidão
31/05/2022 17:31:05	Juntada de Informação
16/05/2022 11:08:41	Processo devolvido à Secretaria

Data de atualização	Movimento
16/05/2022 11:08:38	Proferido despacho de mero expediente
04/02/2022 19:15:37	Conclusos para despacho
29/01/2022 09:32:32	Decorrido prazo de LAGHI ENGENHARIA LTDA em 27/01/2022 23:59.
02/12/2021 13:17:35	Mandado devolvido entregue ao destinatário
02/12/2021 13:17:30	Juntada de diligência
06/11/2021 04:55:58	Decorrido prazo de Ministério Público Federal (Procuradoria) em 05/11/2021 23:59.
05/11/2021 02:03:36	Decorrido prazo de DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES em 04/11/2021 23:59.
12/10/2021 02:32:43	Decorrido prazo de R PEOTTA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA em 11/10/2021 23:59.
05/10/2021 03:53:46	Decorrido prazo de SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DNIT AMAZONAS em 04/10/2021 23:59.
13/09/2021 09:13:59	Juntada de petição intercorrente
13/09/2021 01:58:28	Mandado devolvido entregue ao destinatário
13/09/2021 01:58:25	Juntada de diligência
09/09/2021 10:30:18	Recebido o Mandado para Cumprimento
08/09/2021 18:01:30	Recebido o Mandado para Cumprimento
08/09/2021 17:15:11	Expedição de Mandado.
08/09/2021 17:13:37	Expedição de Mandado.
08/09/2021 17:13:27	Expedição de Comunicação via sistema.
08/09/2021 17:13:26	Expedição de Comunicação via sistema.
08/09/2021 17:13:26	Expedição de Comunicação via sistema.
08/09/2021 17:08:54	Juntada de certidão
02/09/2021 11:56:31	Processo devolvido à Secretaria
02/09/2021 11:56:28	Concedida em parte a Segurança a R PEOTTA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 00.188.111/0001-73 (IMPETRANTE).
02/08/2021 15:27:01	Conclusos para julgamento



R PEOTTA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.188.111/0001-73, sediada na Avenida Júlio de Sá Bierrenbach nº 200, Ed. Indic, bl. 1A, sl. 401 a 403 e 417/418, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-028, vem, por seu advogado abaixo assinado, com endereço profissional na Av. Rio Branco, nº 181, s. 209, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP. 20040-918, onde deverá receber todas as intimações do presente, com fundamento no art. 5º LXIX, da Constituição Federal c.c. art. 1º da Lei 12.016/09, impetrar

em face do:

1. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DNIT (AM), com endereço na Av. Recife, nº 2.479, Bairro das Flores, CEP: 69058-775, Manaus/AM, apontado como autoridade coatora a Superintendente Regional no Estado da AM, a Sra. Arlene Maria Lamego Da Silva Campos. ou quem eventualmente venha a substituir;
2. LAGHI ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ nº 01.057.727/0001-78, com sede na R. Jacira Reis, nº 600, São Jorge, Manaus, AM, CEP 69033-008, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

000092



1. DA COMPETÊNCIA

De antemão deve restar evidenciada a competência do presente juízo para processar e julgar este Writ, haja vista que a autoridade apontada como coatora possui sede funcional na cidade de São Paulo, como é entendimento pacífico na jurisprudência.

É pacífico na jurisprudência que a competência para o julgamento de mandado de segurança é estabelecida conforme a sede funcional da autoridade coatora apontada. (...) Dessa forma, tratando-se de competência absoluta, o processamento do feito deve ser no Juízo da sede funcional da autoridade coatora apontada (AC 01206387720154025001, RICARDO PERLINGEIRO, TRF2 - 5ª TURMA ESPECIALIZADA)

2. DOS FATOS

O impetrante participou da licitação, pela modalidade pregão eletrônico nº 495/2020-01 promovida pelo impetrado na qual tinha como objeto a contratação de empresa(s) para a supervisão dos serviços de operação, manutenção e regularização das Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte (IP4) nos Estados do Amazonas, Rondônia e Roraima, composta por dois itens, Lote A e Lote B, conforme Anexo I, Termo de Referência, nos termos descritos no item 1 do edital e 4 do Termo de Referência (docs. V e VI).

Após a disputa de lances, conforme registrado em ata, a impetrante ficou em primeiro lugar para o item 1, por ter oferecido a proposta mais vantajosa para a Administração. (doc. VII)

Após a análise da sua documentação, a impetrante foi inabilitada pois segundo a Nota Técnica nº 92/2020 SMA da Comissão de Licitação os atestados de capacidade técnica apresentados pelo impetrante não atendiam às exigências editalícias, haja vista que os CAT nº 92041/2019 e CAT 92038/2019 se relacionavam a diques flutuantes e secos e tais estruturas, segundo a avaliação da equipe do DNIT, não equivaliam a uma instalação IP4, porto ou instalação portuária. Por sua vez, o CAT 166954/2018 não atendia ao edital, pois a Barcaça HT 40, da mesma forma, não era uma instalação IP4, porto ou instalação portuária. (docs. VIII a XII)



A descrição supramencionada na Figura 1 presume que a **CAT 92041/2019**, registrada no CREA-RJ, **NÃO ATENDE** ao item 1 do Quadro 4, que tratada "operação e manutenção de IP4 e/ou portos e/ou instalações portuárias" porque um **Dique Flutuante ou Seco** não é uma IP4, porto ou instalação portuária.

A descrição supramencionada na Figura 2 presume que a **CAT 92038/2019**, registrada no CREA-RJ, **NÃO ATENDE** ao item 1 e 2 do Quadro 5 do Pregão Eletrônico nº 495/2020-01 (Sei nº 6986453), porque um **Dique Flutuante ou Seco** não é uma IP4, porto ou instalação portuária.

A descrição supramencionada na Figura 3 presume que a **CAT 166954/2018** do CREA-PA, **NÃO ATENDE** ao item 1 e 2 do Quadro 5 do Pregão Eletrônico nº 495/2020-01 (Sei nº 6986453), porque uma **Barcaça HT 40** não é uma IP4, porto ou instalação portuária.

Neste momento cabe uma ressalva muito importante! Estes foram os únicos três motivos para a inabilitação do impetrado.

Após recurso administrativo, o impetrado conseguiu demonstrar que seus atestados de capacidade técnica atendiam ao edital, fato este que foi reconhecido pelo impetrado, conforme julgamento do DNIT. (docs. XIII e XIV)

Concordamos com o pleito da licitante R. Peotta Engenharia e Consultoria Ltda., apresentado por meio de recurso, uma vez que tanto o Dique Flutuante como o Dique Seco, mencionados no Atestado de Capacidade Técnico-Operacional apresentado pela licitante, são instalações portuárias.

Porém, algo inusitado e ilegal ocorreu: com a evidente finalidade de inabilitar o impetrante a qualquer preço e sem qualquer contrarrazão ou recurso de outro licitante, o DNIT inovou em sua decisão e, apesar de reconsiderar os fundamentos que anteriormente haviam levado a inabilitação do impetrante, formulou novos argumentos mantendo sua inabilitação, impedindo-o, ainda, de se defender, haja vista que no pregão apenas existi um único momento para se recorrer e tal oportunidade já tivera sido utilizada com os argumentos previamente levantados pelo impetrado em seu recurso.

Houve uma inovação que impossibilitou o exercício do contraditório e ampla defesa do impetrante. Nesses novos



argumentos o DNIT inabilitou o impetrante pois, segundo seu entendimento, "nem a CAT 92038/2019, nem CAT 92041/2019 nem o Atestado de Capacidade Técnico-Operacional apresentados comprovam a realização pela licitante dos serviços de supervisão exigidos no Quadro 6 do Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico nº 495/2020-01". (doc. XIV)

Explicou o impetrado que os "serviços de supervisão mencionados no citado Atestado de Capacidade Técnico-Operacional referem-se à supervisão de serviços de engenharia de segurança do trabalho e à supervisão e monitoramento ambiental, que não constam nos serviços relacionados no Quadro 6 do Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico nº 495/2020-01. Nos documentos apresentados, há a informação de que foram realizados serviços técnicos, de manutenção, de operação, de inspeção, de gerência e de sinalização, nos citados Diques, mas não comprovam a realização dos serviços de supervisão exigidos no Quadro 6 do Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico nº 495/2020-01". (doc. XIV)

Ao final concluiu que o impetrado não comprovou os serviços de supervisão exigidos no quadro 6 do Termo de Referência.

Ao reanalisar o CAT 166954/2018, o qual se referia à Barcaça HT 40, o impetrado considerou que tal documento poderia atender à exigências habilitatórias se tal barcaça possuísse arqueação bruta (AB) maior que 100, mas que isto dependeria de diligência. Todavia, como a impetrante já se encontrava inabilitada, tal meio de prova seria dispensável.

Com isto, o segundo réu foi, ilegalmente, o vencedor dos dois itens do pregão eletrônico em apreço, violando direito líquido e certo do impetrante e, para piorar a situação, a autoridade coatora, apesar de todos os esforços do impetrante para demonstrar a ilegalidade da conduta (que até formulou pedido de reconsideração por e-mail), homologou o certame mesmo diante de todas as ilegalidades. (docs. XV e XVI)



3. DAS ILEGALIDADES

3.1. Da Violação ao Art. 43, § 5º da Lei 8.666/93 e ao art. 5º, LV da CF

São tantas ilegalidades que viciaram o presente torneio que torna indispensável a intervenção do Judiciário para saná-las. Somente pelos relatos já é possível saber quais os vícios macularam a disputa, todavia compete ao impetrante aponta-los de forma inequívoca no presente *mandamus*.

O art. 43, § 5º da lei 8.666/93 é categórico ao afirmar que ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de atos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

§ 5º Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Percebe-se que as únicas exceções legais à possibilidade de desclassificação de licitante após a fase de habilitação são nos casos de: a) fatos supervenientes ou b) mesmo que antecedentes, apenas conhecidos após o julgamento. Nenhuma destas hipóteses estavam presentes, pois o impetrado, de antemão, já possuía todas as informações necessárias e, no momento oportuno (julgamento da documentação de habilitação), realizou o seu juízo de valor a respeito dos atestados de capacidade técnica.

Deve ser aplicado ao caso o princípio do *tantum devolutum quantum apelatum* não podendo o julgador ir além daquilo que lhe foi devolvido equivalendo tal decisão a uma sentença *extra petita*, que, por sua vez, deve ser anulada naquilo que excedeu o efeito devolutivo do recurso.

Mesmo restando evidente a ilegalidade da decisão de inabilitar o impetrante por novos motivos, motivos estes que o



impediram de exercer o seu direito constitucional ao contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV da CF) e que por si só já seriam suficientes para se decretar a nulidade do processo licitatório deste ponto em diante, imprescindível demonstrar-se a este juízo que até mesmo os novos fundamentos que levaram a nova inabilitação encontram-se completamente equivocados.

3.2. Dos Serviços de Supervisão – CAT 92038/2019 e CAT 92041/2019 e Atestado de Capacidade Técnico Operacional

Nos termos exarados no julgamento do recurso administrativo os CAT 92038/2019 e CAT 92041/2019 e Atestado de Capacidade Técnico Operacional não comprovavam a realização de serviços de supervisão exigidos no quadro 6, do item 8.4.1 do Termo de Referência, mas sim referiam-se a serviços de supervisão de engenharia de segurança do trabalho e à supervisão e monitoramento ambiental.

Por sua vez o citado quadro 6 do item 8.4.1 do Termo de Referência tem a seguinte previsão:

Quadro 6. Requisitos de Capacidade Técnico-Operacional.

Item	Tipo de Atestado
1	Supervisão de obra de construção e/ou <u>da operação e/ou manutenção</u> de IP4 e/ou portos e/ou instalações portuárias e/ou terminais hidroviários
2	Supervisão da construção e/ou manutenção de Flutuantes e/ou balsas e/ou embarcações com Arqueação Bruta > 100.

Ao se interpretar o item 1 da tabela acima percebe-se que o edital admite, para fins de se comprovar a capacidade técnico-operacional, seis tipos de atestados distintos:

- Supervisão de obra de construção de IP4, portos ou instalações portuárias ou terminais hidroviários;
- Supervisão de obra de construção e da operação de IP4, portos ou instalações portuárias ou terminais hidroviários;
- Supervisão da obra de construção e da operação e manutenção de IP4, portos ou instalações portuárias ou terminais hidroviários;



- d) Supervisão da obra da operação de IP4, portos ou instalações portuárias ou terminais hidroviários;
- e) Supervisão da obra de operação e manutenção de IP4, portos ou instalações portuárias ou terminais hidroviários;
- f) **Manutenção de IP4, portos ou instalações portuárias ou terminais hidroviários.**

Como se demonstrará abaixo os atestados técnico-operacionais do impetrante comprovam a realização de manutenção em instalações portuárias. Portanto, ilegal a sua inabilitação sob o argumento de que tais atestados não atendem aos requisitos do quadro 6.

Como se depreende do CAT 92041/2019 e do CAT 92038/2019, os serviços foram realizados em diques flutuantes e secos, instalações estas que, como o próprio impetrado admitiu, são portuárias. Dentre os trabalhos realizados destacam-se (docs. VIII e IX):

- **Coordenação de equipe de operação e manutenção;**
- **Execução de laudos de diagnóstico da estrutura e sistemas elétricos, mecânicos, hidráulicos, de automação, TI e dos elementos civis, inclusive sugestões de soluções a nível de projeto conceitual;**
- Orientação na execução de Serviços de Levantamentos Hidrográficos categoria "A" e Categoria "B" em área de 50.000m²;
- Orientação na execução de operações de enchimento e esvaziamento do dique seco e operações de lastreamento (submersão de deck) e deslastreamento (emersão de deck) do dique flutuante;
- Recomendação de Manutenção de guindastes e equipamentos mecânicos dos diques;
- Recomendação de manutenção de comportas de enchimento e esvaziamento do dique seco;
- Recomendação de Manutenção dos sistemas mecânicos dos diques;
- Manutenção de Instalações elétricas de Média e Baixa Tensão, Transformadores Auxiliares e Sistema de Iluminação dos diques;
- Elaboração e proposta de Execução de Programa de Manutenção dos diques;



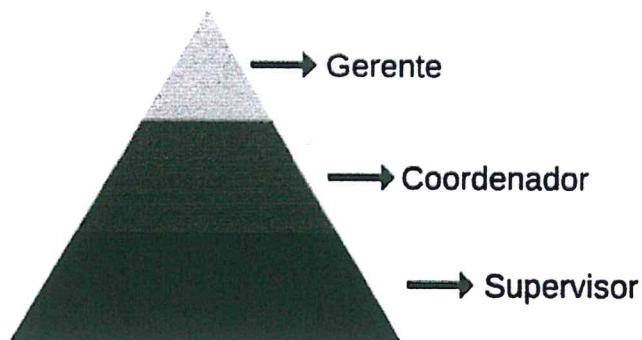
- Recomendação de Manutenção de Sistema de Circuito Fechado de Câmeras (CFTV);
- Recomendação de Manutenção de Rede de Alimentação e Distribuição de Energia;
- Recomendação de Manutenção de Sistema de Rádio Comunicação;
- Supervisão e orientação técnica dos serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho;
- Realização de Treinamento de funcionários dos diques;
- Supervisão e Monitoramento Ambiental e verificação de impacto ambiental das atividades de Operação e Manutenção dos diques;
- Manutenção dos sistemas de automação;
- Projeto de Recuperação Estrutural.

Mesmo que se entenda que deve prevalecer a comprovação de serviços de supervisão, ao se analisar os citados documentos percebe-se que eles em verdade são superiores ao exigido em edital. O instrumento convocatório determina que o licitante comprove já ter executado trabalhos portuários de operação e manutenção em nível de supervisão. Por sua vez, o impetrante apresentou atestado de capacidade técnica com nível de coordenação, nível este sabidamente superior à supervisão.

Deve ser feita uma breve diferenciação entre as funções de coordenador e supervisor. Em linhas gerais, enquanto que um supervisor lidera um grupo menor de pessoas, um coordenador possui um leque maior de pessoas sob seus cuidados. É o coordenador que coordena supervisores e não o contrário¹.

Para ilustrar melhor a questão, da mesma forma que a Pirâmide de Kelsen, no seu topo vem o gerente, no meio o coordenador e na sua base o supervisor. Então, por óbvio, se é apresentado um atestado de coordenador, ele é superior ao supervisor e, na mesma linha, caso fosse apresentado um atestado de gerência, ele cobriria qualquer exigência em nível de supervisão e coordenação.

¹<https://www.treasy.com.br/blog/lider-chefe-gerente-coordenador-supervisor/#:~:text=%C3%89%20o%20coordenador%20que%20coordena,que%20coordenadores%20trabalham%20mais%20taticamente.&text=Na%20realidade%2C%20um%20I%C3%ADder%20pode,um%20coordenador%20ou%20um%20supervisor.>



2

Ao se analisar o quadro 7 do item 8.5.3 do Termo de Referência nota-se claramente que o edital iguala as figuras do supervisor e do coordenador afirmando que a comprovação de capacidade técnica, para a função de coordenador, código P0, pode se dar tanto nos cargos de coordenação e/ou supervisão construção e/ou operação e/ou manutenção de IP4 e/ou portos e/ou instalações portuárias.

Item	Função	Código Tabela de Consultoria	Descrição
1	Coordenador	P0	Experiência: <u>Coordenação e/ou supervisão</u> construção e/ou operação e/ou manutenção de IP4 e/ou portos e/ou Instalações Portuárias.
2	Engenheiro Naval	P2	Experiência: - Supervisão da construção e/ou manutenção de embarcações com AB > 100

Diante disto não há como se defender que o impetrante não comprovou sua capacidade técnico-operacional por não ter apresentado atestado de capacidade em nível de supervisão, pois como demonstrado, além do edital aceitar expressamente ambos os níveis hierárquicos, por dedução lógica, ao apresentar um atestado de nível superior ao exigido, o impetrante já está satisfazendo as exigências editalícias.

Como reforço argumentativo note-se que até mesmo no organograma do CREA/RJ, em anexo, consta as funções de

² Op. Cit.

000100



gerência, coordenação e supervisão da forma como expostas, sendo a gerência o vértice da pirâmide e a supervisão a sua base. (doc. XVII)

Voltando à tabela 6 do Termo de Referência resta evidenciado que o que é exigido pelo edital é a comprovação de capacidade técnico-operacional em **operação e/ou manutenção** de instalações portuárias (diques), o que foi devidamente provado por meio dos referidos CATs, sendo que logo o primeiro tópico é a coordenação de equipes de operação e manutenção.

Merece ser trazido à colação a jurisprudência pacífica do Plenário do Tribunal de Contas da União afirmando ser irregular a inabilitação de licitante quando de sua documentação contiver informação implícita de elemento supostamente faltante.

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art.43, §3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. Acórdão 1795/2015-TCU-Plenário.

Diante do exposto, cai por terra a alegação do impetrado de que os CATs apresentados pelo impetrante não comprovam a sua capacidade técnico-operacional, pois quando, em verdade, eles são superiores ao exigido em edital.

3.3. Do CAT 166954/2018 – Barcaça HT 40

Afirma o impetrado que CAT 166954/2018 atenderia ao item 2 do quadro 7 do Termo de Referência desde que a barcaça tenha arqueação bruta (AB) maior que 100, o que deveria ser objeto de diligência. Todavia tal afirmação não procede, pois juntamente com a documentação de habilitação foi enviado certificado de registro da embarcação que comprovava que ela possuía 1.132 toneladas de AB, ou seja, mais de dez vezes o exigido em edital. (doc. XI)

Diante do exposto, também se quer era necessário qualquer diligência para verificar-se a compatibilidade do atestado



com o edital, pois todos os documentos já se encontravam em poder do impetrado.

4. DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO

O direito líquido e certo de impetrante é notório. Possui ele o direito de ver as regras estipuladas em edital respeitadas do início ao fim do procedimento licitatório. Com isto, se houve sua inabilitação e se posteriormente tal decisão foi reformada, deve o impetrante ser habilitado e considerado vencedor da disputa, pois além de toda a sua documentação atender ao edital, foi ele quem ofereceu a proposta mais vantajosa.

Não pode a Administração, ao julgar o recurso administrativo do impetrante, ao mesmo tempo que reformá-la, inovar em seus argumentos, sem se quer a existência de contrarrazões ou recursos dos demais licitantes. Tal situação é agravada quando inexistem novos meios recursais que possibilitem a defesa do impetrante, fato que apenas beneficiou ilegalmente o segundo réu.

Neste desiderato, seu direito é amparado pelos itens e artigos supracitados, em especial o item 10.1 e 13.1 do edital c.c. art. 4º, XVIII e XX da lei nº 10.520/05, art. 43, § 8º, do dec. 10.024/19, art. 43, § 5º da lei nº 8.666/93 e art. 5º, LV da CF.

5. DA LIMINAR

Necessária e urgente, pois, a concessão da medida liminar de modo a resguardar o impetrante de lesão irreparável ou de difícil reparação que poderá advir do *periculum in mora*.

Para a concessão da liminar em mandado de segurança é certo que basta provar-se o *periculum in mora* e o *fumus boni juris*. Para tanto, a sistemática do art. 7º, III, da lei 12.016/09 prevê que para que se suspenda o ato impugnado o magistrado deve observar, além do fundamento relevante, se do ato impugnado pode advir a ineficácia da medida, o que certamente ocorrerá no presente *wirt*.



Caso a liminar não seja deferida, o impetrante ficará impossibilitado de contratar com a Administração Pública. Não é razoável no presente caso aguardar-se o trânsito em julgado para que o impetrante possa proteger o seu direito, que perecerá até lá, haja vista que a contratação do segundo réu se iniciou, já tendo sido inclusive expedido empenho em seu favor. Desta forma, haverá perda de objeto do presente *mandamus* caso seja necessário aguardar-se o fim do processo. (doc. XVIII)

Do *fumus boni jûris*: a fumaça do bom direito resta provada pelos elementos trazidos aos autos em especial a notória e explícita violação à lei de licitações e do pregão, ao decreto nº 10.024/19 e ao edital, já amplamente explicitados.

Do *periculum in mora*: tendo em vista que o presente torneio já foi homologado e está prestes a iniciar a sua execução, o perigo da demora consiste no fato de que o impetrante, caso indeferida a liminar, não conseguirá, ao final do processo, ter a sua pretensão de contratar com a Administração satisfeita, restando inócuo o presente *Writ* e se, ao final do processo for a pretensão autoral for julgada procedente, esta restará inócua, conforme explicado.

Da reversibilidade da decisão: deve ficar claro que caso a liminar seja concedida, poderá ser desfeita a qualquer momento, sem ensejar prejuízo para a Administração, retornando a disputa do ponto em que parou.

Isto posto, mister a concessão da liminar, com fulcro no art. 7º, III, da lei nº 12.016/09, para determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT/AM a suspensão da contratação do segundo réu, impedindo-o de assinar o contrato administrativo ou caso esse já tenha sido assinado, que se determine a interrupção do seu início e/ou a suspensão da sua execução (caso já tenha iniciado).



6. DO PEDIDO

Ante o exposto, estando firmemente convicto o impetrante de ter apontado nitidamente a ilegalidade do ato e o seu direito líquido e certo, requer que V. Exa. confirme por sentença esse direito:

- a) Declarando a nulidade da habilitação do segundo réu e, consequentemente, da homologação do certame, da assinatura do contrato e de todos os atos posteriores;
- b) Que o impetrante seja declarado habilitação e convocado para assinar contrato, haja vista ele preencher todos os requisitos exigidos em edital e ter ofertado a melhor proposta par a Administração;
- c) Que sejam anulados todos os atos administrativos subsequentes derivados dessa ilegalidade, fulminando, assim, os seus efeitos, por ser de direito e merecida JUSTIÇA.

Outrossim, também requer:

1. A notificação da autoridade coatora, ou quem eventualmente a substituir, na sede do impetrado, nesta cidade, para que ofereça, no prazo legal, as informações de estilo, permitindo o processamento da medida que deverá ser ao final concedida;

2. A citação do segundo réu;

3. A ciência do órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada;

4. Decorrido o prazo para informações, a intimação do ilustre membro do Ministério Público Federal, para oficial no presente *mandamus*;

5. A concessão e confirmação da liminar requerida.

Dá-se à causa, para efeitos fiscais, o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).



N. termos.

P. deferimento

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2021.

RONALDO COELHO LAMARÃO

OAB/RJ 139.019

Anexo 2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Amazonas
3ª Vara Federal Cível da SJAM

PROCESSO: 1001035-78.2021.4.01.3200

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

POLO ATIVO: R PEOTTA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

REPRESENTANTES POLO ATIVO: RONALDO COELHO LAMARAO - RJ139019

POLO PASSIVO: LAGHI ENGENHARIA LTDA e outros

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por R PEOTTA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., contra suposto ato coator atribuído a Superintendente Regional do DNIT e em face de LAGHI ENGENHARIA LTDA, por meio do qual requer:

- "a) Declarando a nulidade da habilitação do segundo réu e, consequentemente, da homologação do certame, da assinatura do contrato e de todos os atos posteriores;
- b) Que o impetrante seja declarado habilitação e convocado para assinar contrato, haja vista ele preencher todos os requisitos exigidos em edital e ter ofertado a melhor proposta par a Administração;
- c) Que sejam anulados todos os atos administrativos subsequentes derivados dessa ilegalidade, fulminando, assim, os seus efeitos, por ser de direito e merecida JUSTIÇA"

Consta da petição inicial que a Impetrante participou da licitação, pela modalidade pregão eletrônico nº 495/2020-01 promovida pelo impetrado na qual tinha como objeto a contratação de empresa(s) para a supervisão dos serviços de operação, manutenção e regularização das Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte (IP4) nos Estados do Amazonas, Rondônia e Roraima, composta por dois itens, Lote A e Lote B, conforme Anexo I, Termo de Referência, nos termos descritos no item 1 do edital e 4 do Termo de Referência.

Alega a Impetrante que foi inabilitada pois segundo a Nota Técnica nº 92/2020 SMA



Assinado eletronicamente por: RICARDO AUGUSTO CAMPOLINA DE SALES - 07/03/2021 13:32:18
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030713321877000000461624589>
Número do documento: 21030713321877000000461624589

Num. 467096388 - Pág. 1

0000106

da Comissão de Licitação os atestados de capacidade técnica apresentados pelo impetrante não atendiam às exigências editalícias, haja vista que os CAT nº 92041/2019 e CAT 92038/2019 se relacionavam a diques flutuantes e secos e tais estruturas, segundo a avaliação da equipe do DNIT, não equivaliam a uma instalação IP4, porto ou instalação portuária. Por sua vez, o CAT 166954/2018 não atendia ao edital, pois a Barcaça HT 40, da mesma forma, não era uma instalação IP4, porto ou instalação portuária.

Afirma que apresentou recurso da decisão o qual foi acolhido. Contudo, posteriormente, o DNIT inovou em sua decisão e, apesar de reconsiderar os fundamentos que anteriormente haviam levado a inabilitação do impetrante, formulou novos argumentos mantendo sua inabilitação.

A inicial veio acompanhada de documentos (ID. n. 421921863 e ss).

Despacho que determinou a intimação do Impetrante para apresentar emenda à inicial (ID. 423315531), o que foi realizado através da petição de ID. n. 424175030.

Despacho reservando-se o Juízo a apreciar o pedido de liminar após as informações da autoridade coatora (ID. 426210347).

O DNIT requereu o ingresso no feito (ID. 432063412), assim como a União (ID. 446584894).

Informações (ID. 452256881).

É o relatório. Decido.

A concessão de liminar em mandado de segurança subordina-se à concorrência de dois requisitos, quais sejam a relevância da fundamentação (*fumus boni iuris*) e o risco de ineficácia da medida caso seja deferida somente ao final (*periculum in mora*), conforme o art.7º, inciso III, da Lei n.12.016/09.

Além disso, sabe-se ainda que a via do mandado de segurança não comporta dilação probatória, sendo imperioso, pois, que este seja impetrado e munido de todos os documentos que comprovariam a existência dos direitos pleiteados.

Destaca-se que **é ônus da parte impetrante a demonstração da liquidez e certeza de seu direito**. (Precedentes: STF, RMS 24.548/DF, Segunda Turma, Ministro Carlos Velloso, DJ 12/09/2003; MS 23.652/DF, Pleno, Ministro Celso de Mello, DJ 16/02/2001; RMS 22.033/DF, Primeira Turma, Ministro Celso de Mello, DJ 08/09/1995; RMS 21.438/DF, Primeira Turma, Ministro Celso de Mello, DJ 24/06/1994; TRF1, AMS 1998.01.00.030504-8/DF, Primeira Turma Suplementar, Juiz João Carlos Mayer Soares, DJ 13/11/2003; AMS 96.01.51192-0/MG, Primeira Turma Suplementar, Juiz Manoel José Ferreira Nunes, DJ 03/07/2003).

Nesse passo, da análise dos elementos de convicção reunidos nos autos, não merece deferimento o pedido de liminar, conforme passo a demonstrar.

Em aperta síntese, a Impetrante se insurge contra a sua inabilitação no Pregão Eletrônico nº 495/2020-01, promovido pelo DNIT, ao argumento de que o DNIT inovou em sua decisão e, apesar de reconsiderar os fundamentos que anteriormente haviam levado a



inabilitação do impetrante, formulou novos argumentos mantendo sua inabilitação.

Verifico que o ato convocatório (edital de Pregão Eletrônico nº 495/2020-01) estabelece que o objeto da licitação é a contratação de empresa(s) para a supervisão dos serviços de operação, manutenção e regularização das Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte (IP4) nos Estados do Amazonas, Rondônia e Roraima, Lotes A e B (ID. 421921879).

A impetrante aduz em sua inicial que foi inabilitada pela autoridade impetrada porque os atestados de capacidade técnica apresentados pelo impetrante não atendiam às exigências editalícias, haja vista que os CAT nº 92041/2019 e CAT 92038/2019 se relacionavam a diques flutuantes e secos e tais estruturas, segundo a avaliação da equipe do DNIT, não equivaliam a uma instalação IP4, porto ou instalação portuária. Por sua vez, o CAT 166954/2018 não atendia ao edital, pois a Barcaça HT 40, da mesma forma, não era uma instalação IP4, porto ou instalação portuária.

Ocorre que a Impetrante formulou recurso administrativo que fora acolhido em um primeiro momento. Posteriormente, contudo, o DNIT reviu sua decisão e inabilitou a Impetrante.

A seu turno, a autoridade coatora informou que, embora a Impetrante tenha apresentado proposta técnica que fosse passível de execução, não comprovou, em relação ao exigido pelo instrumento convocatório, a experiência necessária e suficiente para executar o objeto licitado.

Salientou que não foram utilizados novos fundamentos para manutenção da inabilitação da Impetrante, e que apesar de o recurso ter demonstrado alguma compatibilidade dos atestados com o objeto licitado, ainda assim a empresa não conseguiu comprovar estar qualificada para executar todos os serviços, pois não logrou êxito em comprovar a realização dos serviços de supervisão exigidos no quadro 6 do Termo de Referência, parte constante do Edital em tela, tendo sido esse o real motivo da inabilitação da empresa.

Analisando o edital do Pregão Eletrônico objeto do presente feito, observa-se que o item 6 do termo de referência exige diversos serviços de supervisão, vejamos:

6. EQUIPE MÍNIMA NECESSÁRIA PARA ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERÊNCIA

6.1. A equipe mínima necessária a execução dos serviços é apresentada nos tópicos a seguir: a. Coordenador (P0); b. Engenheiro/Profissional Pleno (P2); c. Engenheiro/Profissional Auxiliar (P4); d. Técnico Júnior (T3); e. Secretária (A1); f. Auxiliar de escritório/ de campo/motorista (A2).

6.2. O quantitativo de profissionais total e para cada IP4 é discriminado no orçamento, constante do Anexo II.

6.3. A contratada deverá comprovar a qualificação dos profissionais alocados nas equipes de acordo com a qualificação estabelecida no orçamento.

Contudo, a Impetrante não logrou comprovar os acima destacados serviços de supervisão no quadro de sua empresa. Assim, diante das considerações efetuadas pela



Impetrada em sua resposta à impugnação, e em cotejo às próprias especificações contidas no Edital impugnado, não antevejo quaisquer irregularidades nas normas editalícias capazes de macular o Pregão ora discutido, vez que os requisitos constantes do mesmo atende às próprias exigências verificadas no âmbito do DNIT.

Salienta-se que, ao mesmo tempo em que o objeto de uma licitação, juntamente com suas normas, devem ser precisos, satisfatórios e distintos, é defeso particularizá-lo com discriminações excessivas e irrelevantes, não sendo esta a hipótese em análise, uma vez que a Autoridade Impetrada justifica a necessidade da apresentação de todos os documentos referentes à capacitação-técnica das empresas.

Assim, não cabe a este Juízo imiscuir-se na própria decisão administrativa e, de forma contrária, decidir pela habilitação da impetrante, o que importaria no reconhecimento de capacidade técnica da impetrante quando ao desempenho do objeto licitado, o que iria em contrariedade à decisão administrativa de quem possui melhor especialidade para tanto.

Ademais, vale ressaltar que todos os interessados em participar do certame tiveram prévio conhecimento do edital e das especificações dos itens a serem licitados, de modo que deve ser resguardado, na espécie, o princípio da vinculação ao edital, que faz lei entre as partes e vincula tanto a Administração quanto os licitantes à sua estrita observância.

Não há, com isso, violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, da forma como relatada pela Impetrante, eis que não constam nos autos elementos que evidenciam que a Impetrada desrespeitou as normas nele contidas, notadamente por não ter a Impetrante demonstrado que as regras nele traçadas não foram observadas.

Ante o exposto, **INDEFIRO a liminar pleiteada.**

Dê-se vista ao Ministério Público Federal para emitir seu parecer, nos termos do art. 12 da Lei n. 12.016/2009.

Após cumpridas todas as diligências supra, retornem os autos conclusos para sentença.

Manaus, data da assinatura digital.

JUIZ RICARDO A. DE SALES



Assinado eletronicamente por: RICARDO AUGUSTO CAMPOLINA DE SALES - 07/03/2021 13:32:18
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030713321877000000461624589>
Número do documento: 21030713321877000000461624589

Num. 467096388 - Pág. 4

000109



Seção Judiciária do Amazonas
3ª Vara Federal Cível da SJAM

PROCESSO: 1001035-78.2021.4.01.3200

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

POLO ATIVO: R PEOTTA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

REPRESENTANTES POLO ATIVO: RONALDO COELHO LAMARAO - RJ139019

POLO PASSIVO: LAGHI ENGENHARIA LTDA e outros

DESTINATÁRIO:

CERTIDÃO

CERTIFICO que, tendo em vista a necessidade de isolamento social, em virtude da pandemia do COVID-19, e a orientação dos Conselhos Superiores do Judiciário para que se privilegie a utilização de meios eletrônicos para a prática dos atos processuais, bem como com concordância do destinatário da presente intimação/notificação/citação, no dia 11/05/2021 procedi a intimação de LAGHI ENGENHARIA LTDA, por e-mail, devidamente recebido pela Sra. CARLA TAVARES CARVALHO, Gerente Administrativa da empresa, conforme comprovante que anexo a esta certidão (comprovação de envio e recebimento). O referido é verdade e dou fé.

MANAUS, 11 de maio de 2021.

SANDRA MARILIA XISTO DE SOUZA

Oficial de Justiça

[Assinaturas manuscritas em azul]



Assinado eletronicamente por: SANDRA MARILIA XISTO DE SOUZA - 11/05/2021 19:21:20
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051119211753300000531830062>
Número do documento: 21051119211753300000531830062

Num. 537560380 - Pág. 1

000110

Anexo 3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Amazonas
3ª Vara Federal Cível da SJAM

SENTENÇA TIPO "A"

PROCESSO: 1001035-78.2021.4.01.3200

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

POLO ATIVO: R PEOTTA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

REPRESENTANTES POLO ATIVO: RONALDO COELHO LAMARAO - RJ139019

POLO PASSIVO: LAGHI ENGENHARIA LTDA e outros

SENTENÇA

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por **R PEOTTA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** contra suposto ato coator atribuído ao **SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DNIT AMAZONAS e LAGHI ENGENHARIA LTDA**, objetivando:

- "a) Declarando a nulidade da habilitação do segundo réu e, conseqüentemente, da homologação do certame, da assinatura do contrato e de todos os atos posteriores;*
- b) Que o impetrante seja declarado habilitação e convocado para assinar contrato, haja vista ele preencher todos os requisitos exigidos em edital e ter ofertado a melhor proposta par a Administração;*
- c) Que sejam anulados todos os atos administrativos subsequentes derivados dessa ilegalidade, fulminando, assim, os seus efeitos, por ser de direito e merecida JUSTIÇA."*

Consta na inicial que a Impetrante participou de processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico nº 495/2020-01, promovida pela Autoridade Impetrada, na qual tinha como objeto a contratação de empresa para supervisão dos serviços de operação, manutenção e regularização das Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte (IP4) nos Estados do Amazonas, Rondônia e Roraima, composta por dois itens, Lote A e Lote B, conforme Anexo I, Termo de Referência, nos termos descritos no item I do edital e 4 do Termo de Referência.

Afirma que foi inabilitada, tendo como fundamento a Nota Técnica nº 92/2020 SMA da Comissão de Licitações, pois os atestados de capacidade técnica apresentados não atendiam



às exigências editalícias, uma vez que os CAT n 92401/2019 e CAT 92038/2019 se relacionavam a diques flutuantes e secos e tais estruturas, segundo avaliação do DNIT, não equivaliam a uma instalação IP4. Por sua vez, o CAT 166954/2018 não atendi ao edital, pois a Barcaça HT 40, da mesma forma, não era uma instalação IP4.

Narra que apresentou recurso administrativo da decisão de inabilitação e o mesmo foi acolhido. No entanto, apesar de acolher os fundamentos apresentados no recurso, a Autoridade Impetrada levantou novos argumentos mantendo, assim, a inabilitação da Impetrante.

Acompanharam a inicial os documentos de id 421921852 e ss.

Despacho que intimou a Impetrante para corrigir o valor da causa (id 423315531).

Manifestação da Impetrante mantendo o valor da causa (id 424175030).

Despacho que reservou-se o juízo a apreciar o pedido liminar após as informações da Autoridade Impetrada, bem como determinou a intimação do órgão de representação da pessoa jurídica interessada e deu vistas ao MPF (id 426210347).

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT requer ingresso no feito (id 432063412).

Manifestação do MPF por novas vistas após as informações da Autoridade Impetrada (id 433065365).

Manifestação da Impetrante requerendo a concessão da medida liminar (id 446786958).

Informações prestadas pela Autoridade Impetrada (id 452256881, 452269860 e ss.)

Decisão que indeferiu o pedido de medida liminar (id 467096388).

Decisão do Agravo de Instrumento que concedeu a antecipação de tutela e suspendeu o pregão (id 535312358).

Despacho que intimou as partes para ciência da decisão proferida no AI 1008287-32.2021.4.01.0000 e determinou a intimação da Autoridade Impetrada por Oficial Plantonista para ciência e cumprimento (id 535324371).

Parecer do MPF opinando pela denegação parcial da segurança (id 544704863).

Vieram os autos conclusos. **DECIDO.**

Por ocasião da análise do pedido liminar, proferida a seguinte decisão:

"(...)

Em aperta síntese, a Impetrante se insurge contra a sua inabilitação no Pregão Eletrônico nº 495/2020-01, promovido pelo DNIT, ao argumento de que o DNIT inovou em sua decisão e, apesar de reconsiderar os fundamentos que anteriormente haviam levado a inabilitação do impetrante, formulou novos



argumentos mantendo sua inabilitação.

Verifico que o ato convocatório (edital de Pregão Eletrônico nº 495/2020-01) estabelece que o objeto da licitação é a contratação de empresa(s) para a supervisão dos serviços de operação, manutenção e regularização das Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte (IP4) nos Estados do Amazonas, Rondônia e Roraima, Lotes A e B (ID. 421921879).

A impetrante aduz em sua inicial que foi inabilitada pela autoridade impetrada porque os atestados de capacidade técnica apresentados pelo impetrante não atendiam às exigências editalícias, haja vista que os CAT nº 92041/2019 e CAT 92038/2019 se relacionavam a diques flutuantes e secos e tais estruturas, segundo a avaliação da equipe do DNIT, não equivaliam a uma instalação IP4, porto ou instalação portuária. Por sua vez, o CAT 166954/2018 não atendia ao edital, pois a Barcaça HT 40, da mesma forma, não era uma instalação IP4, porto ou instalação portuária.

Ocorre que a Impetrante formulou recurso administrativo que fora acolhido em um primeiro momento. Posteriormente, contudo, o DNIT reviu sua decisão e inabilitou a Impetrante.

A seu turno, a autoridade coatora informou que, embora a Impetrante tenha apresentado proposta técnica que fosse passível de execução, não comprovou, em relação ao exigido pelo instrumento convocatório, a experiência necessária e suficiente para executar o objeto licitado.

Salientou que não foram utilizados novos fundamentos para manutenção da inabilitação da Impetrante, e que apesar de o recurso ter demonstrado alguma compatibilidade dos atestados com o objeto licitado, ainda assim a empresa não conseguiu comprovar estar qualificada para executar todos os serviços, pois não logrou êxito em comprovar a realização dos serviços de supervisão exigidos no quadro 6 do Termo de Referência, parte constante do Edital em tela, tendo sido esse o real motivo da inabilitação da empresa.

Analisando o edital do Pregão Eletrônico objeto do presente feito, observa-se que o item 6 do termo de referência exige diversos serviços de supervisão, vejamos:

6. EQUIPE MÍNIMA NECESSÁRIA PARA ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERÊNCIA

6.1. A equipe mínima necessária a execução dos serviços é apresentada nos tópicos a seguir: a. Coordenador (P0); b. Engenheiro/Profissional Pleno (P2); c. Engenheiro/Profissional Auxiliar (P4); d. Técnico Júnior (T3); e. Secretária (A1); f. Auxiliar de escritório/ de campo/motorista (A2).

6.2. O quantitativo de profissionais total e para cada IP4 é discriminado no orçamento, constante do Anexo II.

6.3. A contratada deverá comprovar a qualificação dos profissionais alocados nas equipes de acordo com a qualificação estabelecida no orçamento.

Contudo, a Impetrante não logrou comprovar os acima destacados serviços de supervisão no quadro de sua empresa. Assim, diante das considerações efetuadas pela Impetrada em sua resposta à impugnação, e em cotejo às próprias especificações contidas no Edital impugnado, não antevejo quaisquer



irregularidades nas normas editalícias capazes de macular o Pregão ora discutido, vez que os requisitos constantes do mesmo atende às próprias exigências verificadas no âmbito do DNIT.

Salienta-se que, ao mesmo tempo em que o objeto de uma licitação, juntamente com suas normas, devem ser precisos, satisfatórios e distintos, é defeso particularizá-lo com discriminações excessivas e irrelevantes, não sendo esta a hipótese em análise, uma vez que a Autoridade Impetrada justifica a necessidade da apresentação de todos os documentos referentes à capacitação-técnica das empresas.

Assim, não cabe a este Juízo imiscuir-se na própria decisão administrativa e, de forma contrária, decidir pela habilitação da impetrante, o que importaria no reconhecimento de capacidade técnica da impetrante quando ao desempenho do objeto licitado, o que iria em contrariedade à decisão administrativa de quem possui melhor especialidade para tanto.

Ademais, vale ressaltar que todos os interessados em participar do certame tiveram prévio conhecimento do edital e das especificações dos itens a serem licitados, de modo que deve ser resguardado, na espécie, o princípio da vinculação ao edital, que faz lei entre as partes e vincula tanto a Administração quanto os licitantes à sua estrita observância.

Não há, com isso, violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, da forma como relatada pela Impetrante, eis que não constam nos autos elementos que evidenciam que a Impetrada desrespeitou as normas nele contidas, notadamente por não ter a Impetrante demonstrado que as regras nele traçadas não foram observadas.

Ante o exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada. (...)"

Em sede de Agravo de Instrumento, assim se manifestou a 6ª Turma do TRF 1:

Pois bem. Compulsando os autos, na origem, encontra-se que as Certidões de

Acervo Técnico n. 92032/2019, 92038/2019 e 92041/2019 atestam realização de serviços de "condução de equipe de manutenção", "condução de equipe de operação", e de "execução de serviço técnico". Em relação às funções, é, pois, extremado formalismo a distinção a que se apegou a autoridade impetrada para inabilitar a impetrante-agravante – desempenho de atividades de coordenação e não, de supervisão. Essa distinção validar-se-ia se houvesse demonstração firme de que os serviços de coordenação, que constam nos atestados de capacidade técnica, apresentados pela impetrante-agravante, não seriam prova de aptidão para prestação dos serviços objeto do certame, mas isso não se tem. Por princípio, as funções de coordenação e de supervisão podem ser, no mínimo, correlatas e o atestado de capacidade técnica outra função não tem senão a de provar que o licitante tem expertise adequada ou correlata com a prestação de serviços objeto do certame.

Em exame perfunctório, são relevantes, pois, os fundamentos da impetração.

O prosseguimento do certame, com exclusão da impetrante-agravante, traz em si mesmo o perigo da demora.



Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação da tutela recursal, a fim de suspender o pregão

Analisando detidamente os autos, assim como a decisão proferida no AI n. 1008287-32.2021.4.01.0000, modifico meu posicionamento anterior conforme passo a expor.

De acordo com o quadro 6 do Termo de Referência, item 8.4.1 (id 421921884), a Impetrante deveria apresentar atestados que comprovassem: "(1) *Supervisão de obra de construção e/ou da operação e/ou manutenção de IP4 e/ou portos e/ou instalações portuárias e/ou terminais hidroviários; e (2) Supervisão da construção e/ou manutenção de Flutuantes e/ou balsas e/ou embarcações com Arqueação Bruta > 100.*"

A Nota Técnica n. 92/2020/SMS (id 421927855) inabilitou a impetrante nos seguintes termos:

A descrição supramencionada na Figura 1 presume que a CAT 92041/2019, registrada no CREA-RJ, NÃO ATENDE ao item 1 do Quadro 4, que trata da "operação e manutenção de IP4 e/ou portos e/ou instalações portuárias" porque um Dique Flutuante ou Seco não é uma IP4, porto ou instalação portuária.

A descrição supramencionada na Figura 2 presume que a CAT 92038/2019, registrada no CREA-RJ, NÃO ATENDE ao item 1 e 2 do Quadro 5 do Pregão Eletrônico nº 495/2020-01 (Sei nº 6986453), porque um Dique Flutuante ou Seco não é uma IP4, porto ou instalação portuária.

A descrição supramencionada na Figura 3 presume que a CAT 166954/2018 do CREA-PA, NÃO ATENDE ao item 1 e 2 do Quadro 5 do Pregão Eletrônico nº 495/2020-01 (Sei nº 6986453), porque uma Barcaça HT 40 não é uma IP4, porto ou instalação portuária

Após recurso contra a citada Nota Técnica, a Comissão reanalisou o caso e assim concluiu (id 421927872):

Concordamos com o pleito da licitante R. Peotta Engenharia e Consultoria Ltda., apresentado por meio de recurso, uma vez que tanto o Dique Flutuante como o Dique Seco, mencionados no Atestado de Capacidade Técnico-Operacional apresentado pela licitante, são instalações portuárias. Entretanto, nem a CAT 92038/2019, nem CAT 92041/2019 nem o Atestado de Capacidade Técnico-Operacional apresentados comprovam a realização pela licitante dos serviços de supervisão exigidos no Quadro 6 do Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico nº 495/2020-01. Os serviços de supervisão mencionados no citado Atestado de Capacidade Técnico-Operacional referem-se à supervisão de serviços de engenharia de segurança do trabalho e à supervisão e monitoramento ambiental, que não constam nos serviços relacionados no Quadro 6 do Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico nº 495/2020-01. Nos documentos apresentados, há a informação de que foram realizados serviços técnicos, de manutenção, de operação, de inspeção, de gerência e de sinalização, nos citados Diques, mas não comprovam a realização dos serviços de supervisão exigidos no Quadro 6 do Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico n. 495/2020-01

(...)



Quanto ao cargo de Engenheiro Naval, a licitante apresentou a CAT 166954/2018 do CREA-PA, em nome do engenheiro naval Gelson Ferreira da Silva Neto, com registro 902495, RNP 1515828271 e ART nº PA20170186383 de 14/03/2017, tendo, a contratada, a pessoa jurídica de direito privado denominada Garra Naval Ltda. - ME, e, como contratante, a pessoa jurídica de direito privado denominada Navegações Unidas Tapajós S/A, sediada em Barcarena/PA. A CAT 166954/2018 do CREA-PA atende ao item 2 do Quadro 7 do Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico nº 495/2020-01, desde que a barcaça HT 40 seja uma embarcação com AB > 100, havendo, portanto, a necessidade realização de diligência para verificação do atendimento quanto à exigência da citada arqueação bruta ser maior que 100.

Conclusão desta reanálise: Como há a necessidade realização de diligência para verificar se a barcaça HT 40 possui AB > 100, a comprovação da Capacidade Técnico-Profissional da licitante R. Peotta Engenharia e Consultoria Ltda. depende da citada diligência. Entretanto, como a licitante não comprovou a sua Capacidade Técnico- Operacional, pelos motivos expostos no item 2.1.b, e, portanto, não cumpriu as exigências do item 8.4. do Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico nº 495/2020-01, não há a necessidade de realização da mencionada diligência, nesta oportunidade, uma vez que a licitante encontra-se inabilitada tecnicamente por outros motivos

Da análise da conclusão acima, fica claro que a controvérsia ficou adstrita aos CAT's n. 92038/2019 e n.92041/2019 referentes a comprovação dos serviços de supervisão descritos no quadro 6 do item 8.4.1, do Termo de Referência. Em relação ao CAT 166954/2018, conclui-se que seria necessário diligência para verificar se a barcaça HT 40 possui AB>100. Porém, tal diligência não foi realizada, haja vista que o item 8.4.1 do Termo de Referência não foi atendido por parte da Impetrante.

Em que pese os argumentos da Autoridade Impetrada, a Autora apresentou a descrição dos serviços de "coordenação", que entende ser superior ou equivalente ao de supervisão. De fato, há ocorrência de excesso de formalismo por parte da Autoridade Impetrada no que diz respeito aos conceitos de "coordenação" e "supervisão".

Não se ignora o fato de que a administração não deve descumprir as normas e condições previstas no edital, porém não é razoável exacerbar a rigidez formal, prestigiando o formalismo prejudicial a eficiência administrativa.

Portanto, merece prosperar a pretensão da Impetrante neste ponto.

Por outro lado, a sua contratação automática não é possível, pois o conteúdo do CAT 166954/2018 seria passível de diligência, a qual não foi realizada. Logo, não merece acolhida o pleito de contratação da Impetrante.

Em face do exposto, tendo o processo licitatório já sido suspenso por decisão proferida em Agravo de Instrumento, **CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA**, a fim de determinar à Autoridade Impetrada que aceite as Certidões de Acervo Técnico n. 92032/2019, 92038/2019 e 92041/2019 como prova da capacidade técnica para supervisão dos serviços objetos do edital e dê prosseguimento ao processo licitatório a partir da exclusão do Impetrante, com as demais diligências necessárias.



Sem honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei n. 12.016/2009.

Comunique-se, com prioridade, ao relator do agravo de instrumento interposto que foi proferida sentença neste feito.

Havendo recurso, determino, desde logo, a intimação da parte recorrida para contrarrazoar, nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC/2015, após o que deverá a Secretaria da Vara proceder nos termos em que determinado na Resolução Presi 5679096, de 08/03/2018 e, em seguida, remeter os autos ao Tribunal, se não houver pedido pendente de análise.

Intimem-se.

Manaus, data da assinatura digital.

JUIZ RICARDO A CAMPOLINA DE SALES



Assinado eletronicamente por: RICARDO AUGUSTO CAMPOLINA DE SALES - 02/09/2021 11:56:27
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090211562785200000707606642>
Número do documento: 21090211562785200000707606642

Num. 714407446 - Pág. 7

000117



Justiça Federal da 1ª Região
Varas e Juizados (1º grau)

Detalhe do Processo
Número do Processo: 1015197-78.2021.4.01.3200 Classe Judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) Órgão Julgador: 1ª Vara Federal Cível da SJAM Órgão Julgador Colegiado: Data de distribuição: 30 de Junho de 2021 Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) - Contratos Administrativos (10421) - Equilíbrio Financeiro (10430)

Informações do processo

Polo Ativo	
Nome Parte	Tipo Parte
VICTORIA DUTRA DE ALENCAR ARANTES	ADVOGADO
FOCUS EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	AUTOR

Polo Passivo	
Nome Parte	Tipo Parte
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT	REU
LAGHI ENGENHARIA LTDA	REU
VASCO PEREIRA DO AMARAL	ADVOGADO

Movimentação do Processo	
Data de atualização	Movimento
20/10/2022 19:47:26	Juntada de alegações/razões finais
04/10/2022 21:36:14	Juntada de alegações/razões finais
22/09/2022 10:22:35	Juntada de alegações/razões finais
15/09/2022 11:01:10	Proferido despacho de mero expediente
15/09/2022 11:01:10	Audiência de instrução e julgamento realizada, conduzida por Juiz(a) em/para 13/09/2022 14:00, 1ª Vara Federal Cível da SJAM.
13/09/2022 15:43:10	Juntada de certidão

Data de atualização	Movimento
13/09/2022 15:39:51	Juntada de Ata de audiência
13/09/2022 11:08:52	Juntada de certidão
07/09/2022 00:41:12	Decorrido prazo de LAGHI ENGENHARIA LTDA em 06/09/2022 23:59.
07/09/2022 00:40:55	Decorrido prazo de FOCUS EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP em 06/09/2022 23:59.
24/08/2022 08:34:35	Juntada de petição intercorrente
18/08/2022 10:21:09	Expedida/certificada a comunicação eletrônica
18/08/2022 10:21:09	Expedida/certificada a comunicação eletrônica
18/08/2022 10:21:09	Expedida/certificada a comunicação eletrônica
18/08/2022 10:15:20	Audiência de instrução e julgamento redesignada, conduzida por #Não preenchido# em/para 13/09/2022 14:00, 1ª Vara Federal Cível da SJAM.
18/08/2022 10:14:19	Audiência de instrução e julgamento redesignada, conduzida por #Não preenchido# em/para 13/09/2022 09:00, 1ª Vara Federal Cível da SJAM.
17/08/2022 12:03:40	Juntada de certidão
17/08/2022 11:28:24	Juntada de certidão
05/08/2022 20:36:32	Juntada de manifestação
03/08/2022 09:48:24	Juntada de manifestação
02/08/2022 03:17:37	Decorrido prazo de FOCUS EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP em 01/08/2022 23:59.
02/08/2022 03:17:04	Decorrido prazo de LAGHI ENGENHARIA LTDA em 01/08/2022 23:59.
02/08/2022 03:15:33	Decorrido prazo de DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT em 01/08/2022 23:59.
20/07/2022 12:17:57	Juntada de manifestação
15/07/2022 14:14:06	Expedida/certificada a comunicação eletrônica
15/07/2022 14:14:06	Expedida/certificada a comunicação eletrônica
15/07/2022 14:14:06	Expedida/certificada a comunicação eletrônica
15/07/2022 14:08:05	Audiência de instrução e julgamento designada, conduzida por #Não preenchido# em/para 17/08/2022 14:00, 1ª Vara Federal Cível da SJAM.

Arquivo 4

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) FEDERAL DA __ VARA DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO AMAZONAS**

FOCUS EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.410.666/0001-31, com sede na Avenida Boulevard Álvaro Maia, n. 2537, Edifício Manaus Center, salas 303/304, Adrianópolis, CEP 69.057-035, Manaus/AM, por intermédio de sua advogada que fora constituída pelo instrumento procuratório em anexo, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor

AÇÃO DE COBRANÇA

em face de **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA
DETRANSPORTES - DNIT**, autarquia federal criada pela Lei nº 10.233/2001, com sede em Brasília, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 03, Lote A, Edifício Núcleo dos Transportes, Brasília/DF, CEP 70040-902 e **LAGHI ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 01.057.727/0001-78, estabelecida na Av. Jacira Reis, n. 600, São Jorge, CEP 69033-085, Manaus/AM.

000120

1. DOS FATOS.

Em junho de 2016 foi firmado o Contrato n. 00209/2016 (anexo), que tem como objeto a Prestação de serviços Técnicos de Gerenciamento para Subsidiar Certificação, Convalidação de Certificação, Inscrição de Registros das Estruturas Navais de 15 Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte – IP4, no Estado do Amazonas.

Em relação ao referido contrato, primeiramente, cumpre esclarecer os seguintes pontos.

Trata-se do contrato de prestação de serviços firmado entre o DNIT e o Consórcio Focus-Laghi, composto pelas empresas Focus Empreendimentos Eireli e Laghi Engenharia LTDA, que nos termos da Constituição de Consórcio (anexo), detinham 85% e 15%, respectivamente.

No Contrato n. 00209/2016 as cláusulas acerca do pagamento dispõem:

"Cláusula Sétima – Responsabilidades e Obrigações do DNIT – Constituem direitos e prerrogativas do DNIT, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei n. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao Departamento nacional de Infraestrutura de Transportes:

(...)

VI – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados."

"Cláusula Décima Primeira – Do Pagamento – Do Reajustamento - O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança."

(...)

000121

"Parágrafo Segundo - Para execução do pagamento de que trata o parágrafo anterior, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, CNPJ n. 04.892.707/0001-00, o nome do banco e o número de sua conta bancária e a respectiva agência"

(...)

Parágrafo Quinto – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pelo recebimento do objeto, que atestará a liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas

"Parágrafo Décimo Segundo – O pagamento será efetuado somente após as notas fiscais ou faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, sendo precedido de consulta ao SICAF, para comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei n. 8.666/93."

Nesse sentido, a INSTRUÇÃO NORMATIVA/DG/DNIT N. 02, de 25 de abril de 2016, que regulamenta a vinculação das contas bancárias aos contratos administrativos e estabelece a periodicidade mínima e máxima para alterações, dispõe em seu art. 2º que o Contratado tem a opção de vincular conta corrente específica para crédito dos valores resultantes dos serviços prestados, nos seguintes termos:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa disciplina a vinculação de contas bancárias aos contratos administrativos e estabelece periodicidade mínima para alterações.

Art. 2º. O Contratado tem opção de vincular à sua conta e risco, conta corrente específica para crédito dos valores resultantes dos serviços prestados.

§ 1º. A vinculação abrangerá todos os pagamentos devidos durante o prazo de sua vigência.

§ 2º. O pagamento respeitará a vinculação estabelecida ainda que liquidado após sua vigência.

000122

Art. 4º A opção por domicílio bancário é faculdade do Contratado e poderá ter, a seu pedido, natureza de irrevogabilidade e irretratabilidade.

Parágrafo único. A opção vigorará no prazo estipulado e os pagamentos devidos serão realizados, exclusivamente, no domicílio bancário eleito.

Entretanto, houve erro ao realizar empenho e pagamento do valor integral do contrato no CNPJ do participante minoritário do Consórcio, ou seja, a empresa Laghi. Explico.

Em novembro de 2016, ao realizar o pagamento das Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas – NFSe 24, 25, 26 e 32 que somam o valor de R\$ 410.800,25 (quatrocentos e dez mil e oitocentos reais e vinte e cinco centavos), emitidas pela empresa Focus, foi cometido equívoco pelo DNIT, que efetuou o pagamento integral em conta bancária pertencente à empresa minoritária do consórcio, ou seja, a contraprestação dos serviços realizados pela empresa Requerente foi creditada na conta corrente da outra consorciada.

A situação narrada vai de encontro ao Termo de Constituição de Consórcio firmado entre as empresas Focus e Laghi, o qual dispõe em sua cláusula 13.2 que:

"O Consórcio não terá contabilidade própria e cada empresa usará sua própria conta bancária para recebimentos ou pagamentos, emitindo suas próprias faturas relativas à parte que lhe couber nos serviços, assim como serão responsáveis pelas suas próprias despesas, consubstanciando automática distribuição de resultados"

Em razão do ocorrido, em 17/05/2017 foi assinado o 1º Termo Aditivo (anexo) que tinha como objeto a "Alteração do CNPJ da empresa líder do Consórcio FOCUS-LAGHI, constituído pelas empresas FOCUS EMPREENDIMENTOS LTDA e LAGHI ENGENHARIA LTDA, para o n. 05.410.666/0001-31 da empresa FOCUS EMPREENDIMENTOS LTDA."

Após a publicação do Termo Aditivo no Diário Oficial em 23/05/2017, os pagamentos foram quitados corretamente, ou seja, de acordo com o disposto no § 1º

e 2º da Cláusula 11ª do Contrato SR-00209/2016, com cada empresa participante do consórcio recebendo o valor referente a cada nota fiscal emitida em sua conta bancária.

Cumpre destacar, que os valores pagos incorretamente, não foram restituídos.

Cabe ressaltar, que apesar da publicação do 1º Termo Aditivo, em dezembro de 2018, os impostos municipais decorrentes da emissão das Notas Fiscais de nº 20, 21, 22, 23 e 24, foram erroneamente recolhidos no CNPJ da empresa minoritária, a Laghi. Em razão do ocorrido o DNIT, respondeu por meio de declaração datada de 12/02/2019, que o equívoco ocorreu porque mesmo com a publicação do Termo Aditivo no Diário Oficial *"os sistemas de controle informatizados do DNIT ainda não concluíram a implantação da substituição do CNPJ da empresa líder"*. Tal situação gerou processo administrativo que tramita perante a Prefeitura.

Nesse sentido, fica mais uma vez evidente o descaso e a displicência com que foram tratados os assuntos relacionados ao contrato em questão, pois mesmo após a publicação do termo aditivo, a irregularidade foi mantida pela Autarquia, conforme textualmente confessado pelo DNIT no documento acima transcrito e anexo aos presentes autos.

Noutro giro, em 28/01/2020, foi publicado o 2º Termo Aditivo em razão do acréscimo de 24,50% a preços iniciais no valor de R\$ 696.243,72 (seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos), entretanto, o empenho do valor foi novamente realizado de maneira equivocada, ou seja, no CNPJ da empresa minoritária.

Por fim, em março de 2020, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFSe 39, no valor de R\$ 353.900,68 (trezentos e cinquenta e três mil e novecentos reais e sessenta e oito centavos), emitida pela empresa Focus, o mesmo erro foi cometido pela Autarquia, que apesar de já ter conhecimento acerca da efetuação dos pagamentos, mais uma vez realizou o adimplemento em conta bancária pertencente à empresa minoritária do consórcio, ou seja, a contraprestação dos serviços realizados pela empresa Focus não foi debitado em sua conta corrente previamente indicada.

Cumpre ressaltar, que eram de conhecimento do DNIT, as contas bancárias para pagamentos das Notas Fiscais de Serviço Eletrônica – NFSe emitidas pela empresa Focus, tanto que após a publicação do Termo Aditivo retromencionado, todos os pagamentos posteriores foram realizados na conta da Requerente, porém de maneira intempestiva, conforme será abordado no tópico a seguir.

Nesse sentido, colaciono as duas contas bancárias de titularidade da empresa Focus, que eram de conhecimento do DNIT, devidamente informadas nas notas fiscais, nos termos do § 2º da Cláusula 11ª do Contrato SR-00209/2016:

- a) Banco Bradesco, agência 3053, cc. 9585-0;
- b) Banco do Brasil, agência 5927, cc. 29943-x.

Dessa maneira, resta configurado o inadimplemento contratual por parte do Contratante, quanto a liquidação das Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas – NFSe 24, 25, 26, 32 e 39, no valor de R\$ 764.700,93 (setecentos e sessenta e quatro mil e setecentos reais e noventa e três centavos), emitidas pela empresa Focus, que foram pagas equivocadamente à empresa minoritária Laghi.

Por fim, cumpre informar que em março de 2021 foi encaminhado pelo DNIT, ofício acerca da rescisão consensual do Contrato n. 00209/2016, em razão da sobreposição de objetos com contratos vigentes na Superintendência Regional.

Em resposta, foi informado o aceite em relação à rescisão do contrato, entretanto, fora informado que apenas seria possível após o recebimento da 2ª Parcela do Aditivo do Contrato n. 00209/2016, em aberto referente à 34ª Medição, no valor de R\$ 353.900,68 (trezentos e cinquenta e três mil e novecentos reais e sessenta e oito centavos), a ser depositada exclusivamente na conta corrente da Requerente.

Entretanto, até o presente momento não houve manifestação ou autorização para emissão da nota fiscal referente a tal parcela em aberto, permanecendo pendente o pagamento apesar da comprovada execução e medição do serviço executado.

2. DO DIREITO.

Insta salientar, que embora a Administração possua prerrogativas especiais nos contratos em que faz parte, não se pode olvidar que o contrato administrativo ainda é uma espécie do gênero contrato.

E neste gênero existem dois importantes princípios que espraiam sua carga jurídica sobre qualquer espécie contratual. Trata-se do princípio da "*lex inter partes*" e do "*pacta sunt servanda*". Por óbvio, aplicáveis ao caso em tela.

Isso quer dizer que se o contrato possui normas explícitas e bem delineadas acerca da forma para pagamento, não poderia a Administração desconsiderar tais normas, sob pena de responder pelos danos suportados pelo autor.

a) DNIT

Em relação ao DNIT, resta constatado o erro grave cometido ao efetuar o pagamento das Notas Fiscais em questão à empresa diversa da emitente do referido documento, uma vez que a empresa Focus é a única responsável pela realização dos serviços técnicos de gerenciamento prestados descritos nas NFSe em questão.

Nesse sentido, dispõe o art. 308 do Código Civil:

Art. 308. *O pagamento deve ser feito ao credor ou a quem de direito o represente, sob pena de só valer depois de por ele ratificado, ou tanto quanto reverter em seu proveito*

Em relação ao Consórcio Focus-Laghi, cumpre ressaltar que a empresa líder é a Focus, com participação de 85%, e que a metodologia de pagamento realizada pelo DNIT era feita através da emissão de duas Notas Fiscais de Serviços proporcionais às empresas que compõe o consórcio, ou seja, uma Nota Fiscal de Serviço referente a 85% do serviço emitida pela Focus e outra de 15% pela Laghi.

É certo que a inadimplência do Requerido configura ato ilícito, vez que causa prejuízos ao Requerente, devendo, portanto, promover a reparação por todos

os danos causados, nos termos do art. 389 e art. 186 c/c art. 927 todos do Código Civil Brasileiro.

Prelecionam os citados artigos:

Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Ademais, é desnecessário dizer que, com esse ritual desrespeitoso, a Requerida subverteu o equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual. O desrespeito aos métodos e prazos de pagamento pelos serviços prestados obrigou indevidamente, a Requerente a suportar não apenas o peso da desvalorização da moeda oriunda da inflação, mas também a ter de captar, recursos para viabilizar a regular execução dos serviços, imputando-lhe significativo prejuízo. Ou seja, a Requerente viu-se sobrecarregada diante do presente desequilíbrio.

Nesse sentido, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo encontra amparo normativo, nos arts. 57, §1º; 58, §2º; 65, inciso II, alínea "d" e § 6º, todos da Lei Federal nº. 8.666/93. Portanto, tem-se que os parâmetros remuneratórios pactuados entre as partes devem ser assegurados, a fim de que evite o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Não há dúvidas que a ação voluntária do Requerido, qual seja a inadimplência no cumprimento da sua obrigação de pagar, violou direito e causou danos à Requerente, restando configurada a responsabilidade do DNIT pelo pagamento indevido das Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas – NFSe 24, 25, 26, 32 e 39 no valor de R\$ 764.700,93 (setecentos e sessenta e quatro mil e setecentos reais e noventa e três centavos), emitidas pela empresa Focus.

b) LAGHI

No que tange a empresa Laghi, ocorreu o enriquecimento sem causa da Requerida, que recebeu valores por serviços que não executou, conforme elenca ao artigo 884 do Código Civil, o Requerente faz jus ao ressarcimento.

Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.

Sendo assim, por força dos artigos 927 e 884 do Código Civil, devem as Requeridas serem condenadas no adimplemento de sua obrigação, qual seja, pagar o valor contido nas Notas Fiscais em anexo, as quais somam a quantia de R\$ 764.700,93 (setecentos e sessenta e quatro mil e setecentos reais e noventa e três centavos).

3. DAS NOTAS FISCAIS PAGAS EM ATRASO DO ATRASO.

A lei de licitações em seu art. 40, inciso XIV, "a" preceitua que o prazo de pagamento não pode ser superior a 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

Contudo, durante a vigência do referido contrato existente entre as partes, o DNIT realizou os pagamentos de forma extemporânea pelos serviços realizados e medidos, ou seja, após o prazo de 30 (trinta) dias da realização dos serviços, comprovados por suas correspondentes medições, uma vez que a referida Autarquia considerou como início do prazo de contagem para pagamento a data da

emissão do aceite e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança fiscal, fazendo valer o contido na Cláusula Décima Primeira do contrato firmado entre as partes.

"Cláusula Décima Primeira – Do Pagamento – Do Reajustamento - O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.

Parágrafo Décimo Primeiro - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica conveniado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado;

$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%"

Ocorre, que a Legislação e jurisprudência acerca da matéria, estabelecem que o início do prazo se dá quando da medição e não quando um funcionário, ao seu desejo, dispuser de tempo para realizar o citado atesto, pois se assim o fosse garantiria a administração pública a discricionariedade de apenas realizar tal etapa após meses do serviço realizado, em detrimento ao Contratado e a sua saúde financeira, que receberia pelo serviço o valor histórico de suas despesas sem qualquer tipo de correção ou juros de mora.

Neste sentido, trago à baila a ementa do RESP 1079522, condutor das reiteradas do E. STJ:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMO INICIAL DE CORREÇÃO MONETÁRIA. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 40, INC. XIV, E 55, INC. III, DA LEI N. 8.666/93. CLÁUSULA NÃO-ESCRITA. SÚMULA N. 43 DESTA CORTE SUPERIOR. JUROS DE MORA. ILÍCITO CONTRATUAL. DATA DA CITAÇÃO. 1. Os órgãos julgadores não estão obrigados a examinar todas as teses levantadas durante um processo judicial, bastando que as decisões proferidas estejam devida e coerentemente fundamentadas, em obediência ao que determina o art. 93, inc. IX, da Lei Maior. Isso não caracteriza ofensa ao art. 535, inc. II, do CPC. Neste sentido, existem diversos precedentes desta Corte. 2. A cláusula específica de previsão do pagamento, no caso, viola o que prevêem os arts. 40 e 55 da Lei n. 8.666/93. 3. Por um lado, o art. 40, inc. XIV, determina que o "prazo de pagamento não [pode ser] superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela" (com adaptações). 4. **Ora, quando a Administração Pública diz que pagará em até trinta dias contados da data da apresentação de faturas, a consequência necessária é que o pagamento ocorrerá depois de trinta dias da data do adimplemento de cada parcela - que, segundo o art. 73 da Lei n. 8.666/93, se dá após a medição (inc. I).** 5. Por outro lado, o art. 55, inc. III, daquele mesmo diploma normativo determina que a correção monetária correrá "entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento", o que reforça que **a data-base deve ser a do adimplemento da obrigação (que ocorre com a medição) e não a data de apresentação de faturas.** 6. Portanto, a cláusula a que faz referência a instância ordinária para pautar seu entendimento é ilegal e deve ser considerada não-escrita para fins de correção monetária, chamando a aplicação da Súmula n. 43 desta Corte Superior, segundo a qual "incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo". 7. É pacífico o entendimento desta Corte Superior no sentido de que os ilícitos contratuais dão ensejo à incidência de juros moratórios contados da data da citação. Precedentes. 8. Recurso especial parcialmente provido. (STJ - REsp: 1079522 SC 2008/0171857-1, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 25/11/2008, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: --> DJe 17/12/2008)

Em verdade, a Autarquia ao receber a medição passou meses analisando os documentos hábeis de cobrança para só então autorizar a Autora a emitir a Nota Fiscal correspondente, que ainda aguardava o seu aceite para só então ser realizado o pagamento dos serviços.

A Requerida, invariavelmente, submeteu a Autora a longos prazos de ilegítima e injustificada espera para receber, passando a ter o seu crédito satisfeito – e, em relação a algumas parcelas, conforme demonstrado no tópico anterior, mantém o estado de absoluta insolvência até hoje, caracterizando situação moratória que se estende por anos, conforme se depreende do Histórico de Medições, atestados de execução de serviço, extratos bancários e planilha apresentada.

Importa ressaltar que, apesar dos severos e constantes atrasos, os pagamentos, quando realizados, sempre foram feitos pelo valor nominal, desprezando todo e qualquer encargo que, por força do contrato e/ou da lei, seria devido.

Nesse sentido, como o DNIT não realizou a correção monetária sobre os pagamentos das medições pelos serviços prestados e faturados, que ultrapassaram o prazo de 30 (trinta) dias de suas respectivas medições, nada mais restou a Autora senão ajuizar a presente ação, objetivando o cumprimento forçado da sua obrigação em fazer tais pagamentos devidamente atualizados.

O art. 55 do mesmo diploma reitera a incidência da correção monetária entre a data do adimplemento da obrigação e o efetivo pagamento.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:(...)

III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

A questão ora sob exame encontra respaldo nos pretórios. Vejamos a jurisprudência remansosa acerca do tema:

AÇÃO DE CONHECIMENTO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ATRASO NO PAGAMENTO DE FATURAS. COBRANÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. I. AINDA QUE AUSENTE CLÁUSULA EM CONTRATO ADMINISTRATIVO (ARTIGOS 54 E 55, III DA LEI Nº 8.666/93), INCIDEM JUROS DE MORA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA SOBRE OS VALORES PAGOS EM ATRASO, SOB PENA DE DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO (ART. 65, §8º DA LEI Nº 8.666/93) E ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA (ART. 884 DO CÓDIGO CIVIL). II. A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA RESULTA DE MERA RECOMPOSIÇÃO DO PODER AQUISITIVO DA MOEDA, SEM ACRÉSCIMO PATRIMONIAL E OS JUROS DE MORA TRADUZEM INDENIZAÇÃO PARA O INADIMPLEMENTO NO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR O PREÇO NA DATA PACTUADA. III. SE A SENTENÇA DETERMINA A INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO E TENDO POR BASE VALORES, CUJO TERMO INICIAL É O VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO, IMPÕE-SE A SUA REFORMA, NO ASPECTO. IV. DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. (2005.01.1.135529-3 APC – 0135529-46.2005.807.0001 -Registro do Acórdão Número: 418935 -Data de Julgamento: 19/04/2010 -Órgão Julgador: 6ª Turma Cível -Relator: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA -Disponibilização no DJ-e: 29/04/2010 Pág.: 96) (g.n)

ADMINISTRATIVO –CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO –PAGAMENTO DE PARCELAS EM ATRASO –QUITAÇÃO GENÉRICA E SEM RESSALVA – DIREITO À CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. Esta Corte tem pacífico entendimento no sentido de ser devida a correção monetária em razão do pagamento de parcelas em atraso pela Administração, independente de expressa previsão contratual nesse sentido. 2. A quitação genérica e sem ressalva de importâncias recebidas não impede que o credor reclame judicialmente o pagamento de correção monetária em razão do pagamento em atraso de parcelas. Precedentes.3. Recurso especial provido. (REsp 912850/DF –Relator(a): Ministra ELIANA CALMON Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA -Data do Julgamento: 14/10/2008 -Data da Publicação/Fonte: DJe 07/11/2008)

Disso resulta, como é óbvio, que do não pagamento dos valores líquidos e certos nas datas previstas em contrato exsurge o direito do Requerente de receber juros e correção monetária pelo não cumprimento tempestivo do contrato por parte da contratante.

Nesse sentido, o enriquecimento sem causa, nos moldes do art. 884 do Código Civil, garante a restituição do indevidamente auferido com a devida correção monetária. Outrossim, há de ser reconhecida a incidência de juros nos moldes do art. 395 do CC, aplicando-se os juros legais ao patamar de 1% ao mês, tal qual estipulado pelo art. 406 do CC.

***Art. 884.** Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.*

***Art. 395.** Responde o devedor pelos prejuízos a que sua mora der causa, mais juros, atualização dos valores monetários segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.*

***Art. 406.** Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.*

Portanto, não restam dúvidas de que sobre os valores pagos em atraso devem incidir juros e correção monetária, o que, desde já, requer-se.

A planilha em anexo elenca a ocorrência de pagamentos realizados em atraso em relação a diversas notas fiscais. Resultando na incidência dos encargos moratórios (juros e correção monetária) sobre os pagamentos realizado em atraso.

Logo, conforme o somatório da planilha em anexo, resta apurado que os encargos moratórios devidos pelo atraso de pagamento em todos os contratos são de R\$ 1.825.738,24 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte quatro centavos).

4. A NECESSIDADE DE CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA.

A partir dos elementos ora postos, verifica-se a presença, no caso, dos requisitos ensejadores da medida de tutela de urgência, nos termos dos artigos 294, 297 e 300, caput e §2º, do Código de Processo Civil, que estabelecem que a tutela de urgência será concedida, em caráter incidental, quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Confira-se:

Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. Parágrafo único. A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental.

Art. 297. O juiz poderá determinar as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória".

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo(...)

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificativa prévia".

A **probabilidade do direito** aqui posto é clara e incontroversa, e decorre do fato de que a empresa Focus está sendo penalizada, mesmo diante da inegável responsabilidade do DNIT pelo adimplemento do Contrato, em virtude da efetiva prestação dos serviços contratados, uma vez que comprovada por meio da medição realizada pelo DNIT.

Nesse sentido, verifica-se a necessidade de pagamento da 2ª Parcela do Aditivo do Contrato n. 00209/2016, em aberto referente à 34ª Medição, no valor de R\$ 353.900,68 (trezentos e cinquenta e três mil e novecentos reais e sessenta e oito centavos), a ser depositada exclusivamente na conta corrente da Requerente.

Já o **perigo de dano** decorre da imediata necessidade de remediar o máximo possível as consequências dos atos praticados, bem como pela extrema

lesividade aos direitos do Requerente ocasionada pela não pagamento dos serviços comprovadamente prestados.

Atente-se, nesse particular, que a concessão da tutela de urgência ora requerida não trará qualquer prejuízo, uma vez que o serviço já foi totalmente adimplido pela empresa contratada, conforme efetivamente constado pelo próprio DNIT por meio da mediação realizada o cumprimento integral da obrigação contratada.

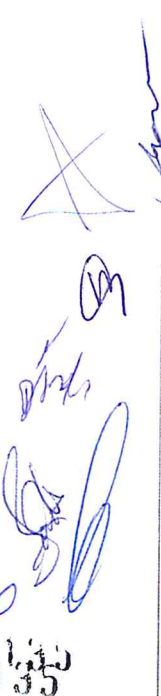
Portanto, considerando o preceito dos artigos 294, 297 e 300 do Código de Processo Civil, mostra-se indispensável o deferimento do pedido de tutela de urgência ora requerido, para que seja determinado o imediato pagamento da 2ª Parcela do Aditivo do Contrato n. 00209/2016, em aberto referente à 34ª Medição realizada no período de 01/07/2020 a 31/07/2020, no valor atualizado, conforme tabela anexa, de R\$ 424.276,85 (quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) a ser depositada exclusivamente na conta corrente da Requerente.

5. DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, requer à Vossa Excelência:

a) A concessão da tutela de urgência para determinar o imediato pagamento da 2ª Parcela do Aditivo do Contrato n. 00209/2016, em aberto referente à 34ª Medição realizada no período de 01/07/2020 a 31/07/2020, no valor atualizado de R\$ 424.276,85 (quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

b) A procedência da presente ação, com a condenação de ambos os Requeridos ao pagamento ao pagamento de R\$ 1.230.443,23 (um milhão, duzentos e trinta mil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e três centavos) referente aos valores pagos indevidamente na conta bancária da empresa minoritária Laghi; a condenação do Requerido DNIT ao pagamento de R\$ 170.968,17 (cento e setenta mil, novecentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos) referentes aos valores pagos em atraso e de R\$ 424.276,85 (quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e setenta e seis

Handwritten signatures and stamps in blue ink at the bottom right of the page. There are several overlapping signatures and a large, stylized 'X' mark. At the bottom, there is a stamp that appears to read '001135'.

reais e oitenta e cinco centavos) referentes à 34ª Medição pleiteados em tutela de urgência, acrescidos de juros e correção monetária

c) A condenação dos Requeridos nos ônus da sucumbência, imputando-lhes o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, na forma da lei;

d) A produção de todas as provas admitidas em direito.

Dá se a causa o valor de R\$ 1.825.738,24 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos).

Termos em que,
Pede Deferimento.

Manaus, 30 de junho de 2021.

VICTORIA DUTRA DE ALENCAR ARANTES
OAB/AM 10.316



Handwritten signatures and stamps in blue ink at the bottom right of the page. The text "000136" is visible at the bottom right.

Anexo 5

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) FEDERAL DA 1.^a VARA CÍVEL DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS – TRF1.

Processo nº 1015197-78.2021.4.01.3200

LAGHI ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.057.727/0001-78, com sede na cidade de Manaus, estado do Amazonas, na Avenida Jacira Reis, nº 600, bairro São Jorge, CEP 69.033-085, por seu representante legal, conforme Contrato Social e posteriores Alterações, devidamente registradas na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA, vem, perante Vossa Excelência, por seu advogado, ao final subscrito, procuração anexa, com endereço na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida André Araújo, nº 1603, sala 6, bairro Aleixo, CEP 69.060-000, fone (92)4009-0960, e-mail < vascoamaral@uol.com.br >, onde receberá avisos e intimações, em face da ação de cobrança proposta por **FOCUS EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP**, contra o DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT e a demandada LAGHI ENGENHARIA LTDA., para, no prazo legal, oferecer sua CONTESTAÇÃO, conforme argumentação deduzida a seguir.

I. DA TEMPESTIVIDADE

A Citação da Requerida foi juntada aos autos na data de 14/07/2021, iniciando-se o prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de oposição em 15/07/2021, encerrando-se em **04/08/2021**

Tempestiva, portanto, a presente contestação, em face de seu protocolamento antes do



Assinado eletronicamente por: VASCO PEREIRA DO AMARAL - 26/07/2021 09:22:31
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072609223126600000643495658>
Número do documento: 21072609223126600000643495658

Num. 649961475 - Pág. 1

000137

termo final do prazo legal.

II. DO PEDIDO INICIAL

Trata-se de ação de cobrança ajuizada pela Requerente, sob alegação de que celebrou contrato de constituição de consórcio com a empresa LAGHI ENGENHARIA LTDA, com o objetivo de participar de licitação e assinatura de contrato junto ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, para execução de serviços técnicos e gerenciamento para subsidiar, certificar, convalidar certificação e inscrição de registro de estruturas navais de 15 instalações portuárias públicas de pequeno porte - IP4, no estado do Amazonas;

Que a participação consorcial, prevista no referido contrato, era de 85% da Requerente, FOCUS EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP e de 15% da empresa Requerida, LAGHI ENGENHARIA LTDA., tendo sido estabelecido nesse instrumento que a empresa líder seria a Requerente;

Que, após a contratação do consórcio pelo DNIT, os serviços foram iniciados e, em março de 2020, foi emitida Nota Fiscal de n.º 39, no valor de R\$ 353.900,68, que, segundo alega, por erro da Autarquia (DNIT) o crédito foi depositado na conta da Requerida, LAGHI, ao invés da conta corrente da Requerente, como havia solicitado;

Alega, ainda, a Requerente, que emitiu as Notas Fiscais de n.ºs. 20, 21, 22, 23 e 24, que a Autarquia reteve e recolheu os impostos municipais em nome da Requerida ao invés de fazê-lo em seu nome;

Que contrariando o disposto na cláusula 11 do contrato celebrado com a Autarquia, esta efetuou o pagamento dos valores constantes nas notas fiscais emitidas pela Requerente de n.ºs. 24, 25, 26, 32 e 39, que totalizam o valor de R\$ 764.700,93, porém, os créditos foram depositados em conta corrente de titularidade da Requerida;

Que em razão do erro da Autarquia, houve enriquecimento sem causa, por parte da Requerida, que recebeu o valor de R\$ 764.700,93 que pertencia à Requerente;

De outra banda, em razão da Autarquia haver efetuado o pagamento dos serviços, com atrasos injustificáveis, ou seja, além dos 30 dias previstos em cláusula contratual (cláusula 11.^a) e disposição no art. 40, da Lei n.º 8.666/92, pretende haver da Autarquia, o valor de R\$ 170.968,17, a título de encargos moratórios, conforme planilha anexada à inicial;

Pede a Requerente a concessão de tutela de urgência, para que seja paga a 2.^a parcela do aditivo do contrato n.º 00209/2016, referente a 34.^a Medição, no valor de R\$ 353.900,68, devidamente atualizado, a ser depositada exclusivamente na sua conta bancária;

Ao final de seu pedido, requer a concessão da tutela de urgência para pagamento da 34.^a Medição, no valor atualizado de R\$ 424.276,85; a procedência da ação, com a condenação dos Requeridos ao pagamento de R\$ 1.825.738,24, referente aos valores pagos indevidamente a empresa minoritária, LAGHI ENGENHARIA LTDA.; a condenação da Autarquia ao pagamento do valor de R\$ 170.968,17, referentes aos valores em atraso e R\$ 424.276,85, referente a 34.^a Medição (constante no pedido de tutela) e ainda, condenação nos ônus de sucumbência;

Deu à causa, o valor de R\$ 1.825.738,24.

Relatou-se os fatos e os pleitos que se pode extrair da confusa peça inicial da



Requerente.

III. DA CONTESTAÇÃO

i) Preliminarmente

i.1) Petição Inepta

É bastante que se faça uma mera leitura da peça inicial, Excelência, para se concluir que da narrativa dos fatos não decorre logicamente a conclusão, o que a teor dos incisos III e IV, do § 1º do art. 330 c/c o inciso IV do art. 337, todos do Código de Processo Civil – CPC, o que torna inepta a petição da Requerente e acarreta a extinção do feito, sem julgamento do mérito (CPC, art. 330, I, c/c art. 485, I).

É que, no inconsistente relato fático da exordial, em momento algum a Requerente identifica quem é o devedor do valor de R\$ 1.230.443,23, tanto que, nos pedidos (item b) requer que ambos os Requeridos sejam condenados ao pagamento de tal valor, sem que se verifique a presença do instituto da solidariedade ou da subsidiariedade entre os supostos devedores.

Transcreve-se o aludido pedido (transcrição literal):

"b) A procedência da presente ação, com a condenação de ambos os requeridos ao pagamento ao pagamento de R\$ 1.230.443,23 (um milhão, duzentos e trinta mil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e três centavos) referente aos valores pagos indevidamente na conta bancária da empresa minoritária Laghi:"

Como visto, a Requerente não define quem é o efetivo devedor do valor de R\$ 1.230.443,23, se o Órgão federal ou a LAGHI e nem quanto é devido por cada um dos Requeridos.

A petição inicial da ação de cobrança deve trazer em seu bojo, a perfeita identificação do devedor e do valor inadimplido, sob pena de obstar a pretensão deduzida em juízo pelo autor.



Ademais, a Requerente formula pedidos incompatíveis entre si, como se passa a demonstrar.

Nas arguições suscitadas no item "3 – DAS NOTAS FISCAIS PAGAS EM ATRASO DO ATRASO", a Requerente alega que "... os encargos moratórios devidos pelo atraso de pagamento de todos os contratos são de R\$ 1.825.738,24 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos)."

Em se tratando de "NOTAS FISCAIS PAGAS COM ATRASO", resta evidenciado que o devedor é o contratante – DNIT e não a LAGHI.

Mais ainda. Nas arguições de fato, a Requerente aponta o inadimplemento dos seguintes valores:

"No item 1. **DOS FATOS**:

. R\$ 410.800,25 – referentes as NFSe's nºs 24, 25, 26 e 32;

. R\$ 353.900,68 – referentes a NFSe's nº 39;

. Total = R\$ 410.800,25 + R\$ 353.900,68 = R\$ 764.700,93;

E mais:

. R\$ 353.900,68 – referente a 34ª Medição, cuja NF ainda não foi autorizada pelo DNIT, segundo alegado pela Requerente.

E, nas aduções de direito:

"No item 2. **DO DIREITO**

a) **DNIT**

. R\$ 764.700,93 – referentes as NFSe's nºs 24, 25, 26, 32 e 39;



b) LAGHI

. R\$ 764.700,93 – referentes as Notas Fiscais anexas.

Vê-se que o valor de R\$ 764.900,93, está sendo cobrado em duplicata, pois, ao mesmo tempo do DNIT e da LAGHI.

Entretanto, ao final, a Requerente pede a condenação do DNIT e da LAGHI aos pagamentos de:

"a) R\$ 424.276,85 – em tutela de urgência, a ser pago pelo DNIT, referente a 2ª parcela do Aditivo do Contrato n. 00209/2016 – 34ª Medição;

b) R\$ 1.230.443,23 – a ser pago pelo DNIT e pela LAGHI, por conta de valores depositados indevidamente pelo DNIT na conta da LAGHI;

R\$ 170.968,17, a ser pago pelo DNIT, por conta dos valores em atraso;

R\$ 424.276,85, referentes a 34ª Medição pleiteados em tutela de urgência, acrescidos de juros e correção monetária."

Desdobrou-se o item "b)", para que fique bastante claro que o valor de R\$ 424.276,85, referente a 34ª Medição, está sendo cobrado em duplicidade.

Afinal, quais os valores efetivamente devidos pela LAGHI e pelo DNIT.

No item "b)", o somatório do suposto valor devido pelo DNIT e pela LAGHI, é de R\$ 1.825.688,25, o qual, se somado ao valor do item "a)" devido pelo DNIT, que é de R\$ 424.276,85, **resulta no montante de R\$ 2.249.965,10.**

Como visto, Excelência, além da ausência da perfeita identificação de quem deve o que, não há qualquer compatibilidade no valor que a Requerente pretende haver com a confusa ação de cobrança.

Complementarmente, pede, ainda, a condenação dos Requeridos nos ônus da sucumbência, imputando-lhes o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, na forma da lei.

Como dito alhures, do relato fático constante da inicial, não decorre logicamente a conclusão da pretensão da Requerente, ainda que se faça um esforço nesse sentido, não se consegue equacionar ou mesmo chegar a conclusão, seja na identificação de quem deve o que e quanto.

A petição inicial da Requerente, indubitavelmente, não atende, ao mesmo tempo, os incisos III e IV do § 1º do art. 330 do CPC, que assim dispõem:

"Art. 330. A petição inicial será indeferida quando:



Assinado eletronicamente por: VASCO PEREIRA DO AMARAL - 26/07/2021 09:22:31
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072609223126600000643495658>
Número do documento: 21072609223126600000643495658

Num. 649961475 - Pág. 5

000141

[...]

III – da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;

IV – conter pedidos incompatíveis entre si."

A ofensa aos dispositivos supratranscritos deixa estreme de dúvida a inépcia da inicial, o que, como consequência lógica, leva ao seu indeferimento.

E o indeferimento da inicial, nos termos do inciso I do art. 485 do CPC, impõe a extinção do feito, sem julgamento do mérito, o que desde logo se requer.

Relevante se ressaltar, ainda, Excelência, que a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça: "... em observância ao princípio da instrumentalidade das formas, da celeridade, da economia e da efetividade processuais, admite, excepcionalmente, a emenda à inicial após o oferecimento da contestação **quando tal diligência não ensejar a modificação do pedido ou da causa de pedir.** (STJ, 3ª T., REsp 1477851 – PR, rel. min. Ricardo Villas Bôas Cueva, j. 23.6.2015, DJUE 4.8.2015)"

1.2) Da Incompetência do foro federal

Muito embora acima tenha se demonstrado a inépcia da peça inicial, ante a evidente ausência de nexo entre o relato fático e a consequente conclusão da pretensão pretendida, pode-se extrair que inexistente questão meritória que justifique a participação da consorciada LAGHI no polo passivo.

Explica-se.

É que os pretensos valores cobrados da LAGHI, segundo alegado pela Requerente, referem-se a pagamentos de NF's de serviços executados pelo Consórcio, que teriam, indevidamente, sido feitos pelo DNIT na conta bancária da LAGHI.

Ora, Excelência, independentemente da alegação ser ou não verdadeira e não o é, vê-se que a questão não envolve, em hipótese alguma, o DNIT, que, como afirmado pela Requerente, **efetuou o pagamento das aludidas NF's, ora para uma ora para outra das consorciadas**, desincumbindo-se, portanto, de sua obrigação, já que a parte contratada foi o CONSÓRCIO FOCUS-LAGHI, de forma uma, hipótese em que tanto um como outro consorciado poderiam se habilitar aos recebimentos das Medições e dar a respectiva quitação.

Então, se os pagamentos feitos pelo Órgão contratante se revelam controvertidos em relação ao CONSÓRCIO FOCUS, como aduz a Requerente, trata-se de conflito *interna corporis* que diz respeito apenas e tão somente aos consorciados e cujo deslinde prescinde do envolvimento do DNIT, que, segundo afirmado pela Requerente na inicial, pagou todas as NF's emitidas por conta dos serviços contratados executados pelo consórcio, exceto quanto a Medição nº 34 e os atrasos nos pagamentos, por conta da metodologia adotada pelo DNIT.



Trata-se, o suposto débito da LAGHI, questão que repercute, exclusivamente, apenas entre duas pessoas jurídicas de direito privado, ou seja, entre a FOCUS e a LAGHI, sujeita à competência da justiça comum cível e não ao foro federal, como inadequadamente pretende a Requerente.

Nesse sentido e ante a incompetência desse MM. Juízo Federal para apreciar e julgar a pretensão da Requerente, em relação a Requerida, requer-se a exclusão da LAGHI do polo passivo da demanda, por ser justo e de direito.

ii) Do mérito

II.1) Dos Termos Contratuais Quanto ao Procedimento de Pagamento das Medições

A Requerente sustenta seu direito ao recebimento das Medições/Notas Fiscais emitidas pelo fato de ter informado ao Requerido/DNIT, suas contas correntes bancárias, onde, segundo afirma, o Órgão contratante deveria efetuar os depósitos relativos aos pagamentos das Medições/Notas Fiscais emitidas, por conta dos serviços que executou.

Entretanto, Excelência, o afirmado pela Requerente diverge totalmente do que consta do Contrato nº SR - 00209/2016, firmado entre o DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE – DNIT e o CONSÓRCIO FOCUS-LAGHI. Confira-se, a cláusula contratual que dispõe sobre os pagamentos/reajustamentos:

"CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO – DO REAJUSTAMENTO – o pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeita as condições estabelecidas neste edital, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança. (g.n)

E, na qualificação das partes contratantes – **(1) DAS PARTES**, consta, como contratante: o **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**, e, como contratada, o **CONSÓRCIO FOCUS-LAGHI**.

Então, Excelência, o contrato é claro e expresso no sentido de estabelecer que o contratado é o **CONSÓRCIO FOCUS-LAGHI**, e não a FOCUS EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP e/ou a LAGHI ENGENHARIA LTDA.

Não há nenhuma disposição contratual informando que os pagamentos serão feitos para quem emitiu a NF referente aos serviços executados e atestados.

O fato de ter que constar o nome do banco e da respectiva agência, bem como o número da conta bancária, trata-se, obviamente, de cláusula padrão, que se destina a compor o cadastro da contratante, para efeito de efetivação dos pagamentos.



Há que se repetir, entretanto, que o contrato não dispõe que tais informações – nome do banco, agência e número da conta -, obrigatoriamente, vinculem o Órgão contratante a se utilizar exclusivamente de tais via para proceder os pagamentos das NF's, podendo utilizar os dados já constantes do seu cadastro (de uma ou de outra consorciada) para adimplir os pagamentos devidos.

Quanto ao fato do contrato de Constituição do Consórcio, estipular que a participação da FOCUS é de 85% e a da LAGHI é de 15%, trata-se de cláusula que diz respeito exclusivamente às consorciadas, não obrigando, em hipótese alguma o DNIT, que tem como parte contratada, exclusivamente, o CONSÓRCIO FOCUS-LAGHI.

Relevante ressaltar, que tanto a FOCUS quanto a LAGHI informaram os nomes dos bancos e das agências, bem como os respectivos números de suas contas bancárias, caso em que, não há se falar que os depósitos relativos às Medições/NF's dos serviços executados, em qualquer das contas indicadas desnaturem as quitações das mesmas e dos respectivos serviços cobrados.

A pretensa confusão da Requerente quanto aos termos do contrato do CONSÓRCIO com o DNIT e os termos de CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, objetivam apenas e tão somente criar vínculos impróprios e impertinentes com as regras do direito material, relativamente aos contratos, com fito de dar sustentação aos objetivos intentados com a ação ajuizada, que é a de que o Órgão contratante pague em duplicidade, NF's já quitadas.

E, nesse sentido, a pretensão da Requerente se revela totalmente contrária a um dos mais basilares princípios que regem os contratos, tanto que o legislador o inseriu, em forma de dispositivo, no próprio Código Civil Brasileiro, tornando-o cogente, de cumprimento obrigatório pelas partes contratantes. Confira-se:

"Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios da probidade e da boa-fé."

Por fim, Excelência, vê-se que, embora confusa, a peça inicial não deixa dúvida de que o DNIT, segundo a própria Requerente, pagou todas as NF's emitidas pelo CONSÓRCIO FOCUS-LAGHI, tanto que excetua apenas as que foram pagas extemporaneamente, conforme deduz no item **"3. DAS NOTAS FISCAIS PAGAS EM ATRASO DO ATRASO"**, no qual conclui que o DNIT é devedor do valor de R\$ 1.825.738,24 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos), bem como a 34ª Medição, cuja NF não foi autorizada a ser emitida pelo Órgão contratante.

Entretanto, o entendimento da ora Requerida é de que o DNIT efetuou os pagamentos na forma contratualmente prevista e considera estranho e a destempo, a cobrança da Requerente nesse sentido e não compactua com tal proceder.

II.2) Do recebimento das Medições dos Serviços executados – Competência do Consórcio

Quanto aos recebimentos das medições dos serviços executados, resta claro na peça inicial que, exceto pelos pagamentos que a Requerente alega terem ocorrido com atraso e da Medição nº 34, pelos motivos que deduz na exordial, há o reconhecimento expreso da própria Autora, de que as Medições/Notas Fiscais foram integralmente pagas pelo DNIT.



Alega, entretanto, que parte foi paga para a Requerida – LAGHI, quando deveriam ter sido pagas para a FOCUS.

Ocorre, Excelência, que independentemente da participação da FOCUS ou da LAGHI na sociedade, o Consócio é uno, caso em que há que se concluir que os pagamentos relativos aos serviços executados, feitos pelo DNIT para uma ou para outra das Consorciadas, devem ser dados todos como quitados, até porque o Órgão Federal firmou contrato de prestação de serviços com o CONSÓRCIO FOCUA-LAGHI e não individualmente, com a empresa FOCUS ou com a empresa LAGHI.

Ademais, Excelência, a LAGHI prestou contas ao Requerente, de todos os recebimentos que o DNIT depositou em sua conta corrente, exceto, evidentemente, daqueles que decorreram das NF's emitidas pela própria LAGHI, decorrentes dos serviços que efetivamente executou.

Nesse sentido, a LAGHI afirma e reitera que nenhuma reclamação tem quanto aos pagamentos feitos pelo DNIT ao Consócio.

E, como a Requerente também declara na petição inicial, de que todas as NF's que emitiu foram pagas, ressalvando, entretanto, que algumas foram quitadas com atraso, em face da metodologia utilizada pelo DNIT, bem como a ausência para emissão de NF referente a Medição nº 34, cujo mérito a LAGHI se reserva de ao direito de não se manifestar, há que se entender que a controvérsia somente diz respeito a Requerente e ao Órgão contratante.

IV. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, a Requerida, LAGHI ENGENHARIA LTDA, requer, preliminarmente, seja declarada a inépcia da inicial, o que leva ao indeferimento da demanda e sua consequente extinção, sem julgamento do mérito, e, supletivamente, que esse MM. Juízo se declare incompetente para julgar a suposta relação controvertida entre a Requerente/FOCUS e a LAGHI, que, se existente, diz respeito única e exclusivamente a duas pessoas de direito privado, cujo foro competente para dirimir eventuais conflitos é o foro cível comum da comarca de Manaus.

Entretanto, superadas as preliminares arguidas, o que não se espera, requer sua exclusão da lide, em face de reconhecer, expressamente, que o DNIT nada deve ao CONSÓRCIO FOCUS ou à própria Requerida, LAGHI ENGENHARIA LTDA., por conta do Contrato de nº 00209/2016, cujo objeto era a prestação de serviços Técnicos de Gerenciamento para Subsidiar Certificação, Convalidação de Certificação, Inscrição de Registros das Estruturas Navais de 15 Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte – IP4, no Estado do Amazonas, bem como a condenação da Requerente ao pagamento das custas e de honorários de advogado, tudo como de direito e de lida Justiça.

Pede deferimento.

Manaus, 26 de julho de 2021.



Assinado eletronicamente por: VASCO PEREIRA DO AMARAL - 26/07/2021 09:22:31
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072609223126600000643495658>
Número do documento: 21072609223126600000643495658

Num. 649961475 - Pág. 9

000145

VASCO PEREIRA DO AMARAL

OAB/SP 28837 OAB/AM A-99



Assinado eletronicamente por: VASCO PEREIRA DO AMARAL - 26/07/2021 09:22:31
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072609223126600000643495658>
Número do documento: 21072609223126600000643495658

Num. 649961475 - Pág. 10

000146

Anexo 6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Amazonas
1ª Vara Federal Cível da SJAM

PROCESSO: 1015197-78.2021.4.01.3200

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

POLO ATIVO: FOCUS EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

REPRESENTANTES POLO ATIVO: VICTORIA DUTRA DE ALENCAR ARANTES - AM10316

POLO PASSIVO: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES e outros

DECISÃO

Cuida-se de pedido de tutela de urgência incidental, formulado por **FOCUS EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP** em desfavor da **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT e LAGUI ENGENHARIA LTDA**, objetivando:

- a. A concessão da tutela de urgência para determinar o imediato pagamento da 2ª Parcela do Aditivo do Contrato n. 00209/2016, em aberto referente à 34ª Medição realizada no período de 01/07/2020 a 31/07/2020, no valor atualizado de R\$ 424.276,85 (quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Com a inicial vieram os documentos ID 609872871 e seguintes.

Despacho inicial no documento ID 613178861.

Contestação empresa LAGUI ENGENHARIA LTDA, ID 649961475.

Contestação DNIT, ID 718631958.

Identificada a matéria, **decido**.

A Lei Processual estabelece como requisitos para a concessão do pedido formulado a título de tutela de urgência a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, os quais não identifiquei presentes.

A Autora narra que, em junho de 2016, foi firmado o Contrato n. 00209/2016 (anexo), que tem como objeto a Prestação de serviços Técnicos de Gerenciamento para Subsidiar Certificação, Convalidação de Certificação, Inscrição de Registros das Estruturas Navais de 15 Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte – IP4, no Estado do Amazonas, esclarecendo que se trata de contrato de prestação de serviços firmado entre o DNIT e o Consórcio Focus-Laghi, composto



Assinado eletronicamente por: LINCOLN ROSSI DA SILVA VIGUINI - 11/11/2021 16:19:56
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111116195641200000804786752>
Número do documento: 21111116195641200000804786752

Num. 812349081 - Pág. 1

000147

pelas empresas Focus Empreendimentos Eireli e Laghi Engenharia LTDA, que nos termos da Constituição de Consórcio, detinham 85% e 15%, respectivamente.

Em continuidade, assevera que alguns dos pagamentos foram feitos equivocadamente, na medida em que foram efetivados na conta da empresa minoritária do consórcio, quando deveriam ser sido feitas em suas contas bancárias, devidamente informadas ao DNIT.

Afirma, outrossim, que, muito embora já tenha aceito a rescisão amigável do contrato em questão, além dos pagamentos erroneamente feitos, ainda falta a efetivação do pagamento relativo à 34ª medição.

Entretanto, em que pesem a narrativa fática e todos os argumentos aduzidos pela parte autora, vejo, que na atual fase processual destes autos, não é possível aferir quanto ao pedido formulado em sede de tutela de urgência a certeza necessária acerca das alegações constantes na peça vestibular.

Isso porque, apesar de afirmar que tem direito ao recebimento da 2ª Parcela do Aditivo do Contrato n. 00209/2016, em aberto, referente à 34ª Medição, no valor de R\$ 353.900,68 (trezentos e cinquenta e três mil e novecentos reais e sessenta e oito centavos), em contestação, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT alega, com supedâneo em subsídios fornecidos pelo seu setor técnico que ***"Esta medição parcial nº 34ª, período de 01/03/2020 a 31/03/2020, não foi processada e muito menos aprovada pela Fiscalização, conforme demonstrado no SIAC através da "Consulta da Medição Parcial nº 34ª do Contrato SR 209/2016" (SEI nº 9004582) e no "Histórico de Medições do Contrato SR 209/2016" (SEI nº 9004596), porque a empresa FOCUS EMPREENDIMENTOS EIRELI não realizou os serviços previstos em contrato durante este período, o Consórcio FOCUS-LAGHI não entregou nenhum produto neste período, conforme comprovado pela NOTIFICAÇÃO encaminhada pelo Ofício nº 137806/NAA-AM/SRE-AM (SEI nº 9078061) que determinou o retorno da empresa às atividades previstas em contrato, pois a mesma havia por conta própria paralisado suas atividades e, portanto, não entregou nenhum produto para o DNIT, não fazendo jus, portanto, a qualquer pagamento de medição neste período, sendo registrada com valor "zero".***

Apresenta a autarquia ré, inclusive, como prova de suas alegações, *print* da cópia de notificação enviada à parte autora, cujo objeto seria a continuidade dos serviços (ID718631958, página 05 da contestação), oportunidade em que também afirma categoricamente que nenhum serviço foi medido após 10.11.2018, sendo que a partir da 28ª medição todas as medições tiveram valor zero, com exceção da 33ª medição, destacando que ***"o pagamento de uma despesa pública, em um contrato de engenharia, apenas pode ocorrer com a denominada medição, que é o ato formal pelo meio qual é atestada a execução do serviço, a qualidade técnica, as especificações e os quantitativos da planilha de medição."***

Assim sendo, não há como aferir a realidade dos fatos sem a respectiva dilação probatória apropriada, devendo prevalecer, por ora, em razão da presunção de veracidade e legitimidade que revestem os atos da administração pública, a informação fornecida pelo setor técnico respectivo do DNIT.

Ademais, vejo ainda que o deferimento do pedido formulado a título de tutela de urgência, com o pagamento de parte dos valores que a autora assevera serem a ela devidos, poderia ensejar o esgotamento parcial do objeto, propiciando o *periculum in mora* inverso, o que não se afigura aconselhável, principalmente em razão da incerteza fática acima delineada.

Diante deste contexto fático-jurídico, resta ausente a probabilidade do direito.



Ante o exposto, inexistindo a presença conjunta dos requisitos necessários, **INDEFIRO tutela de urgência** vindicada.

1. Determino a intimação dos autores para, em 15 (quinze) dias, apresentar réplica, manifestando-se sobre as defesas nos termos do art. 343, §1º, 351 e 437 do CPC, devendo, na mesma oportunidade, especificar, fundamentadamente, as provas que pretende produzir;
2. Após, intinem-se os requeridos para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretende produzir, indicando suas finalidades;
3. Caso requerida a produção de prova oral, retornem-me os autos conclusos para apreciação do pedido;
4. Se nada for requerido nessa fase processual, retornem-me os autos conclusos para sentença.
5. Intimações necessárias.

MANAUS, 11 de novembro de 2021.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO JUIZ FEDERAL ABAIXO IDENTIFICADO



Assinado eletronicamente por: LINCOLN ROSSI DA SILVA VIGUINI - 11/11/2021 16:19:56
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111116195641200000804786752>
Número do documento: 21111116195641200000804786752

Num. 812349081 - Pág. 3

000149

**N) CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE
AÇÕES E EXECUÇÕES EXPEDIDA PELA
JUSTIÇA ESTADUAL**

000150



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL

CERTIDÃO Nº: 006434599

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 15/11/2022, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

LAGHI ENGENHARIA LTDA., vinculado ao CNPJ: 01.057.727/0001-78. *****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, quarta-feira, 16 de novembro de 2022.

PEDIDO Nº:

0006434599



0006151

**O) CÓPIA DO CONTRATO/PROCURAÇÃO
FIRMADO ENTRE O(S) PROPRIETÁRIO(S) E
A IMOBILIÁRIA OU CORRETORES DE
IMÓVEIS, BEM COMO DOCUMENTO DE
IDENTIFICAÇÃO (CARTEIRA
PROFISSIONAL EMITIDA PELO CRECI) DO
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA
PROPOSTA**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA**

As partes abaixo qualificadas têm entre si, justas e acertadas, as cláusulas e condições do presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA**, conforme a seguir estabelecem:

Cláusula Primeira – Das partes:

1.1. CONTRATADOS: IARA SILVIA RODRIGUES DOS SANTOS, corretora de imóveis sob o CRECI nº 3423 PF/AM/RR, brasileira, solteira, com endereço comercial à Av. Jornalista Umberto Calderaro Filho nº 455 CEP: 69057-015 Manaus/AM, sala 608 Cristal Tower, portadora do RG nº 1567286-7 e CPF: 516.448.942-20, **FRANCISCO PAULO DIAS DE OLIVEIRA**, corretor de imóveis sob o CRECI nº 3982 PF/AM/RR, brasileiro, casado, com endereço residencial à Av. Torquato Tapajos, Residencial Forest Hill, casa 413, Bairro: Colonia Terra Nova CEP: 69093-045 Manaus/AM, portador do RG nº 0373220-7 e CPF: 078.239.242-34 e **ALEXANDRE MAMEDE GEBER DOS SANTOS**, brasileiro, casado, corretor de Imóveis sob o CRECI nº 2160 PF/AM/RR, portador do RG nº 486.514 e CPF sob o nº 137.048.182-91.

1.2. CONTRATANTE: LAGHI ENGENHARIA LTDA, sociedade limitada, com sede na Av. Jacira Reis, nº 600, Bairro: São Jorge, CEP: 69053-008, inscrita no CNPJ/MF nº 01.057.727/0001-78, Manaus/AM, neste ato representado na forma do seu contrato social.

Cláusula Segunda – Do objeto:

2.1. O presente instrumento tem como objeto, a prestação de serviços de corretagem, com fito de oferecimento, negociação e intermediação sobre a venda do imóvel, descrito no item 2.2.

2.2. O imóvel objeto deste instrumento e de propriedade do CONTRATANTE está localizado na Rua Sírío Libanês, nº 05, Bairro: Chapada, Manaus – Amazonas – CEP: 69025-050, com a seguinte descrição: Prédio comercial de alto padrão composto de subsolo, térreo e 05 (cinco) pavimentos, localizado em área nobre de Manaus. A área total construída foi extraída da matrícula atualizada, sendo 498,44 m² referente ao subsolo, onde fica localizado o estacionamento coberto; 300,39 m² no pavimento térreo; 1º pavimento com 301,02 m²; 2º, 3º, 4º e 5º pavimento com 215,52 m² cada, totalizando 1.961,93 m².

2.3. A CONTRATANTE declara expressamente de que lhe foi dada a ciência de forma clara, precisa e ostensiva de que os honorários referentes à intermediação

Iara Silvia Rodrigues
Dos Santos

da venda pactuada através deste contrato serão paga diretamente aos CONTRATADOS.

Cláusula Terceira – Do Pagamento:

3.1. Fica convencionado entre as partes que os ora 'CONTRATADOS fazem jus à comissão no valor de 6% (Seis por cento), calculados sob o valor da venda do imóvel, onde a referida quantia será paga pelo CONTRATANTE, em até 02 (Duas) parcelas, através das opções: TED / PIX, em cada conta separada dos respectivos corretores a ser informada posteriormente.

3.2. As partes acordam neste ato, que o pagamento descrito no item 3.1. será efetivado em até 03 (três) dias úteis, mediante a entrega da nota fiscal e após a CONTRATANTE receber do CLIENTE o valor integral correspondente a venda do imóvel.

Cláusula Quarta – Da Inadimplência:

4.1. O presente contrato é feito em tudo nos termos da legislação vigente, obrigando-se as partes contratantes, por si, seus herdeiros e sucessores ao bem e fielmente cumprir todas as cláusulas nele convencionadas, que são exigíveis independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

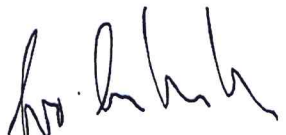
4.2. O presente contrato reúne as condições de título executivo extrajudicial, em consonância do disposto na Lei nº 13.105/15 no inciso III do art. 784 do Código de Processo Civil.

Cláusula Quinta – Das Condições Gerais:

5.1. O CONTRATANTE poderá exercer o direito de arrependimento e rescindir o presente contrato por meio de distrato expresso, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, a contar da assinatura deste, sem qualquer ônus entre as partes.

5.2 O CONTRATANTE declara ter recebido a prestação de serviços imobiliários e que todas as informações pertinentes a este empreendimento e do contrato foram a ele esclarecidas.

5.3. O CONTRATANTE declara também ter ciência de que a comissão sobre tal transação é devida de acordo com os artigos 597 e 725 do Código Civil, artigo 31 do Código do Consumidor e de acordo com o entendimento do STJ (Superior Tribunal de Justiça) determinando também, que seja informado ao PROMITENTE COMPRADOR (Contratante) do preço total da aquisição da unidade autônoma, com o destaque do valor da comissão de corretagem (no caso já demonstrado


Lara Silva Rodrigues
Dos Santos



000154

pelos Corretores Associados, na Proposta de Compra e Venda do Compradores/Contratantes).

Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manaus, 17 de novembro de 2022.


LAGHI ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ/MF nº 01.057.727/0001-78

CONTRATANTE:
Iara Silvia Rodrigues
Dos Santos

CONTRATADA 01: IARA SILVIA RODRIGUES DOS SANTOS, CPF:
516.448.942-20

CONTRATADO 02: FRANCISCO PAULO DIAS DE OLIVEIRA, CPF:
078.239.242-34


CONTRATADO 03: ALEXANDRE MAMEDE GEBER DOS SANTOS, CPF:
137.048.182-91

Testemunhas:



NOME / CPF



NOME/ CPF

As assinaturas são partes integrantes do INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA.

000155

Minuta - Contrato de intermediação - revisado L AGUI.pdf

Documento número 0442945f-d0c4-4f45-b6c6-485e26fd30f8



Assinaturas



JOSÉ LUIS VIDAL LAGHI

Assinou para aprovar

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 177.25.133.191 / Geolocalização: -3.096275, -60.044250

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 12; SAMSUNG SM-G998B) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko)

SamsungBrowser/19.0 Chrome/102.0.5005.125 Mobile Safari/537.36

Data e hora: 21 Novembro 2022, 15:31:07

E-mail: joselaghi@laghi.com.br

Telefone: + 5592984158339

Token: 034a6a6f-****-****-****-d38af7c04321

Foto do rosto (selfie) anexa.

Assinatura de JOSÉ LUIS VIDAL LAGHI



IARA SILVIA RODRIGUES DOS SANTOS

Assinou para aprovar

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 187.27.128.78 / Geolocalização: -3.119921, -60.011009

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 16_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko)

GSA/236.0.484392333 Mobile/15E148 Safari/604.1

Data e hora: 17 Novembro 2022, 21:00:20

E-mail: isconsultoriaimob@gmail.com (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 92992981960150

Token: a7b25ce8-****-****-****-81d83f64a6c2

Foto do rosto (selfie) anexa.

Iara Silvia Rodrigues
Dos Santos

Assinatura de IARA SILVIA RODRIGUES DOS ...

0000156



FRANCISCO PAULO DIAS DE OLIVEIRA

Assinou para aprovar

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 200.164.55.243 / Geolocalização: -3.011289, -60.023439

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 12; SAMSUNG SM-T225) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko)

SamsungBrowser/19.0 Chrome/102.0.5005.125 Mobile Safari/537.36

Data e hora: 18 Novembro 2022, 09:34:51

E-mail: paulodimoveis@gmail.com

Telefone: + 5592981983432

Token: 0ec5ba44-****-****-****-570c9ec8694e

Foto do rosto (selfie) anexa.

Assinatura de FRANCISCO PAULO DIAS DE OL...



ALEXANDRE MAMED GEBER DOS SANTOS

Assinou para aprovar

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 191.189.3.107 / Geolocalização: -3.103892, -59.960217

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 16_1_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko)

Version/16.1 Mobile/15E148 Safari/604.1

Data e hora: 17 Novembro 2022, 21:29:55

E-mail: alexandregeber1@gmail.com

Telefone: + 5592992153787

Token: 1b2c05a2-****-****-****-e32a49ee72e8

Foto do rosto (selfie) anexa.

Assinatura de ALEXANDRE MAMED GEBER DOS ...



GILBERTO FERNANDO COSTA DE OLIVEIRA

Assinou como testemunha

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 191.26.129.46

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 12; SAMSUNG SM-G975F) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko)

SamsungBrowser/19.0 Chrome/102.0.5005.125 Mobile Safari/537.36

Data e hora: 21 Novembro 2022, 15:13:03

E-mail: gilberto.costa57@gmail.com

Telefone: + 5592988163971

Token: c708a615-****-****-****-d37dec03a9d2

Foto do rosto (selfie) anexa.

Assinatura de GILBERTO FERNANDO COSTA DE...

000157



GUSTAVO SILVEIRA OLIVEIRA
Assinou como testemunha

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 179.191.232.132 / Geolocalização: -3.001002, -60.056788

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 12; moto g(60))

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/107.0.0.0

Mobile Safari/537.36

Data e hora: 18 Novembro 2022, 20:00:38

E-mail: oliveiraadvogado@outlook.com.br

Telefone: + 5592994989663

Token: 1e314248-****-****-****-70354888e801

Foto do rosto (selfie) anexa.

Assinatura de GUSTAVO SILVEIRA OLIVEIRA

Foto do rosto (selfie) de JOSÉ LUIS VIDAL LAGHI:



000158

Foto do rosto (selfie) de IARA SILVIA RODRIGUES DOS SANTOS:

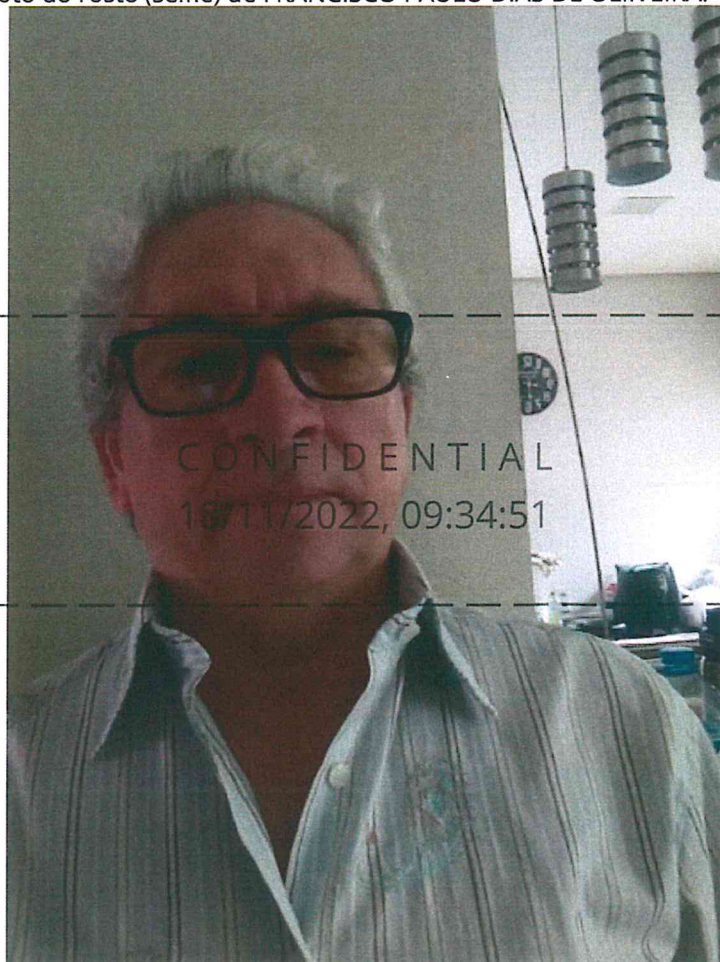


Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

000159

Foto do rosto (selfie) de FRANCISCO PAULO DIAS DE OLIVEIRA:



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

000160

[Handwritten signature]

Foto do rosto (selfie) de ALEXANDRE MAMED GEBER DOS SANTOS:



Handwritten signature

Handwritten signature
Handwritten signature
Handwritten signature
Handwritten signature

000161

Handwritten signature

Foto do rosto (selfie) de GILBERTO FERNANDO COSTA DE OLIVEIRA:



000162

Foto do rosto (selfie) de GUSTAVO SILVEIRA OLIVEIRA:



Hash do documento original (SHA256):

114203cca4257aa546337055bfa4e27cf603593dbf461a210981f3887a21fa66

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=0442945f-d0c4-4f45-b6c6-485e26fd30f8>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):
<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 0442945f-d0c4-4f45-b6c6-485e26fd30f8, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br



Handwritten signatures and initials in blue ink.

000163

AUTORIZAÇÃO DE INTERMEDIÇÃO DE VENDA DE IMÓVEL

LAGHI ENGENHARIA LTDA, sociedade limitada, com sede na Av. Jacira Reis, nº 600, Bairro: São Jorge, CEP: 69053-008, inscrita no CNPJ/MF nº 01.057.727/0001-78, Manaus/AM, neste ato representado na forma do seu contrato social, por meio desta **AUTORIZAR** os corretores **IARA SILVIA RODRIGUES DOS SANTOS**, corretora de imóveis sob o CRECI nº 3423 PF/AM/RR, brasileira, solteira, com endereço comercial à Av. Jornalista Umberto Calderaro Filho nº 455 CEP: 69057-015 Manaus/AM, sala 608 Cristal Tower, portadora do RG nº 1567286-7 e CPF: 516.448.942-20, **FRANCISCO PAULO DIAS DE OLIVEIRA**, corretor de imóveis sob o CRECI nº 3982 PF/AM/RR, brasileiro, casado, com endereço residencial à Av. Torquato Tapajos, Residencial Forest Hill, casa 413, Bairro: Colonia Terra Nova CEP: 69093-045 Manaus/AM, portador do RG nº 0373220-7 e CPF: 078.239.242-34 e **ALEXANDRE MAMEDE GEBER DOS SANTOS**, brasileiro, casado, corretor de Imóveis sob o CRECI nº 2160 PF/AM/RR, portador do RG nº 486.514 e CPF sob o nº 137.048.182-91.

A promoverem a intermediação imobiliária na modalidade de VENDA do imóvel de nossa propriedade:

Tipo: **PRÉDIO COMERCIAL**

O imóvel está localizado na Rua Sírío Libanês, nº 05, Bairro: Chapada, Manaus – Amazonas – CEP: 69025-050, com a seguinte descrição: Prédio comercial de alto padrão composto de subsolo, térreo e 05 (cinco) pavimentos, localizado em área nobre de Manaus. A área total construída foi extraída da matrícula atualizada, sendo 498,44 m² referente ao subsolo, onde fica localizado o estacionamento coberto; 300,39 m² no pavimento térreo; 1º pavimento com 301,02 m²; 2º, 3º, 4º e 5º pavimento com 215,52 m² cada, totalizando 1.961,93 m². Fica ressalvado a parte integrante mediadora que a comissão é de 6% na venda sobre o valor do imóvel.

O valor do imóvel acima discriminado para transação é de **R\$10.700.000,00** (DEZ MILHÕES E SETECENTOS MIL REAIS).

Manaus-AM, 21 de novembro de 2022.

JOSE LUIS VIDAL
Assinado de forma digital
por JOSE LUIS VIDAL
LAGHI:10071070
Dados: 2022.11.21
16:51:52 -04'00'

LAGHI ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF nº 01.057.727/0001-78

000164



2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS

Avenida Boulevard Álvaro Maia, nº 2.357, 1º andar
Edifício Corporate Trade Center - Adrianópolis - Manaus-AM
Fones: (92) 3345-4004 / 3083-0528 / 3622-9210 / 3233-0553

DAVID GOMES DAVID
OFICIAL

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Pedido nº 128.319

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Cartório do Registro de Imóveis e Protesto de Letras
(2º Ofício) - CNPJ 04.479.788/0001-11

Matricula n.º
20.232

Ficha
01

David Gomes David

OFICIAL - CPF 031.208.992-91
Rua 24 de Maio, 191 - Altos

Manaus, 15 de abril de 2010.

IMÓVEL: LOTE nº 96-A/94-A, localizado na Alameda Sírío Libanês, bairro de Dom Pedro, desta capital, com uma área de 624,00m², e um perímetro de 100,00m, com seus limites e confrontações, ao **Norte:** Com a Al. Sírío Libanês, no azimute de 90°48'56", partindo do ponto P-01, deste, seguindo com um percurso de 24,00m chega-se ao ponto P-02, a **Leste:** Com o lote 92-A, no azimute de 181°39'20", partindo do ponto P-02, seguindo com distância de 26,00 chega-se ao ponto P-03; ao **Sul:** com o conjunto Tocantins, no azimute 270°08'04", partindo do ponto P-03, seguindo com distância de 24,00m chega-se ao ponto P-04; **Oeste:** com o lote 2-B, no azimute 180°52'57", partindo do ponto P-04, seguindo com distância de 26,00m chega-se ao ponto P-01.

PROPRIETÁRIOS: LAGHI ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Manoel Marques de Souza, 194, Qd. Dec 641, Conjunto Castelo Branco, bairro do Parque Dez de Novembro, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF nº 01.057.727/0001-78.

REGISTRO ANTERIOR: Matrículas nº 14561 e 14562 deste Ofício. O referido é verdade e dou fé. Manaus, 15 de abril de 2010. *David Gomes David* O Oficial. - EAS

Av-1/20.232 - Prot. nº 53.862 de 15/04/2010: Conforme Requerimento firmado por parte interessada, em 13/04/2010 e consoante documentação comprobatória, os quais ficam arquivados nesta Serventia. Procede-se a esta Averbação para fazer constar que de acordo com o Artigo nº 234 da Lei 6015/73, a **ABERTURA DE MATRÍCULA**, do imóvel objeto da presente que é oriunda da unificação dos imóveis objetos das matrículas nºs 14.561 e 14.562, ambas deste Ofício. - **SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ** - Nº AB965324-53 - Protocolo 53862 - Livro 2 - Nº 20232 - Reg./Av. 1 - Data/Hora de utilização: 15/04/2010 13:30:15 - Emitido por Emerson Abineã da Silva - FUNETJ: R\$64.66 - FUNDPAM: R\$32.32 - Código de segurança: 32D1-0973-EA2A-76D6 - Consulte a autenticidade em www.seloam.com.br. - Emolumentos: R\$ 646,60; Descontos: R\$ 78,65 Lei 2.751/02; Valor total Pago: R\$ 664,93; Importe nº 18384. - O referido é verdade e dou fé. Manaus, 15 de abril de 2010. *David Gomes David* O Oficial. - EAS

Av-2/20232 - Prot. nº 64.692 de 01/08/2013: Conforme Requerimento Verbal firmado por parte interessada em 1º/08/2013 e consoante Certidão de Endereço nº. 081-06, expedido pela Prefeitura Municipal de Manaus, datado de 12/06/2012, os quais ficam arquivados digitalmente nesta Serventia, procede-se a esta Averbação para fazer constar a **ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO**, do imóvel objeto da presente matrícula passando a ter a seguinte redação: RUA SÍRIO LIBANÊS, Nº. 5 (Cinco) - CHAPADA. - **SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ** - Nº AR075783-87 - Protocolo 64692 - Livro 2 - Nº 20232 - Reg./Av. 2 - Data/Hora de utilização: 01/08/2013 13:35:18 - Emitido por Rodrigo Cesar Barroso de Vasconcellos Dias Fanali - FUNETJ: R\$12.20 - FUNDPAM: R\$6.10 - FUNDPGE: R\$3.66 - Código de segurança: E77C-774F-5A68-088C - Consulte a autenticidade em www.seloam.com.br. - Importe nº. 28766. - O referido é verdade e dou fé. Manaus, 01 de agosto de 2013. *David Gomes David* O Oficial. - RCBVDF

Emolumentos: 40,06
Tribunal - Prov. 121/2006: 6,01
Funjeam RCPN/SD: 2,00

ISS: 2,00
SELO: 1,90
TOTAL: 51,97

Emitido por: Cirleide de Araujo Pereira Rodrigues

Cartório do Registro de Imóveis e Protesto de Letras
1º Ofício de Notas de Manaus - Antônio Ribeiro (Tabelião)
Rua 24 de Maio, 191 - Altos - Manaus - AM - CEP: 69015-000
Fone: (92) 3345-4004 / 3083-0528 / 3622-9210 / 3233-0553
E-mail: cartorio@registroimoveis.com.br



SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
Nº AB965324-53 - Protocolo 53862 - Livro 2 - Nº 20232 - Reg./Av. 1 - Data/Hora de utilização: 15/04/2010 13:30:15 - Emitido por Emerson Abineã da Silva - FUNETJ: R\$64.66 - FUNDPAM: R\$32.32 - Código de segurança: 32D1-0973-EA2A-76D6 - Consulte a autenticidade em www.seloam.com.br. - Emolumentos: R\$ 646,60; Descontos: R\$ 78,65 Lei 2.751/02; Valor total Pago: R\$ 664,93; Importe nº 18384. - O referido é verdade e dou fé. Manaus, 15 de abril de 2010. *David Gomes David* O Oficial. - EAS

Escrevente Autorizado
Manaus-AM



000166

VERSO

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ AM
O que a presente cópia esta idêntica ao original Art 7º
da Lei nº 8.935/04 de 02/11/2022 14:51:07
Emitido por FRANCISCO MARGARIDO DE ABERADE -
ESCRITENTE ou 020 FUNETJ R\$ 1.603,01 - FUNDPAM: R\$ 801,50 - FUNDPGE: R\$ 480,90 - FARPAM: R\$ 801,50 - Consulte a autenticidade em cidadao.portalseloam.com.br - Emolumentos: R\$ 16.022,56 Lei 2.751/02; Valor total Pago: R\$ 20528,50; Importe nº 45999. - O referido é verdade e dou fé. Manaus, 07 de fevereiro de 2018. A Sub-Oficial (Ana Paula M. da Silva). - SJRS/APMS



Matricula n.º

20.232

Ficha

01 verso

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Av-3/20232 - Prot. nº 83.080 de 02/02/2018: Conforme Requerimento firmado em 02/02/2018 e consoante Certidão de Habite-se nº 04242017, datada de 20/06/2017, expedida pela Prefeitura Municipal de Manaus, através do Instituto Municipal de Planejamento Urbano - IMPLURB, assinado pela Senhora Islane Rodrigues de Souza, Divisão de Aprovação de Projetos, os quais ficam arquivados digitalmente nesta Serventia. Procede-se a esta averbação para fazer constar a **EDIFICAÇÃO**, sobre o imóvel objeto da presente matrícula, referente a uma obra destinada ao uso de serviço Tipo 01 (escritório de arquitetura, engenharia e assessoria), com área total de construção de **1.961,93m²**, composta de subsolo, térreo, 1º Pavimento e 03 (três) pavimentos tipo e cobertura, assim descritos: Subsolo com 498,44m², contendo: estacionamento com 09 (nove) vagas livres, sendo 01 (uma) para PNE e 06 (seis) vagas presas, 02 (dois) depósitos, subestação, hall do elevador, caixa do elevador e escada de acesso ao pavimento térreo; Térreo com 300,39m², contendo: hall de entrada, portaria e recepção, circulação, w.c., PNE, sala de apoio, w.c. unissex, caixa do elevador, caixa de escada, sala de convenções, copa, w.c., C.M; 1º Pavimento com 301,02m², contendo: caixa de escada, caixa do elevador, circulação, casa de máquinas, almoxarifado, W.C. feminino, W.C. masculino, setor técnico e área de convivência; Pavimento Tipo (x3) com 215,52m² cada, contendo: caixa de escada, caixa do elevador, circulação, casa de máquinas, w.c. feminino, w.c. masculino, setor técnico; Cobertura com 215,52m², contendo: caixa de escada, caixa do elevador, arquivo morto, w.c. feminino, w.c. masculino, terraço, despensa, cozinha e lavanderia. O empreendimento possui sistema de esgotamento sanitário com destino final para estação de tratamento de efluentes. Apresentou a CND-INSS sob nº 000262018-88888090, datada de 02/02/2018, devidamente confirmada pela Internet, em 07/02/2018, a qual fica arquivada digitalmente nesta Serventia. - **SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - Nº AVBIMV004150Y8949E13LJNZSB05 - Protocolo 83080 - Livro 2 - Nº 20232 - Reg./Av. 3 - Data/Hora de utilização: 07/02/2018 14:13:22 - Emitido por SANDRO JEAN RODRIGUES DA SILVA - FUNETJ: R\$1,603.01 - FUNDPAM: R\$801.50 - FUNDPGE: R\$480.90 - FARPAM: R\$801.50 - Consulte a autenticidade em cidadao.portalseloam.com.br - Emolumentos: R\$ 16.022,56 Lei 2.751/02; Valor total Pago: R\$ 20528,50; Importe nº 45999. - O referido é verdade e dou fé. Manaus, 07 de fevereiro de 2018. A Sub-Oficial (Ana Paula M. da Silva). - SJRS/APMS**

R-4/20232 - Prot. nº 83.518 de 26/03/2018: Procede-se ao registro da alienação fiduciária constituída para garantir a **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - Empréstimo - Capital de Giro**, nº. 237 / 2368 / 2803, com vencimento final em 30/03/2020, no valor de R\$ 3.408.000,00 (três milhões quatrocentos e oito mil reais), em que consta como **EMITENTE: LAGHI ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Sírío Libanês, nº 5. Chapada, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF nº. 01.057 727/0001-78; **AVALISTAS: JOSÉ LUIS VIDAL LAGHI**, brasileiro, empresário, portador da C.I./RG nº 133205538 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº. 100.710.708-18, e sua esposa **MARIA CRISTINA RODRIGUES LAGHI**, brasileira, empresária, portadora da C.I./RG nº. 93592437 SSP/AM e inscrita no CPF/MF nº. 693.567.852-87, domiciliados e residentes na Alameda Arábia, Conj. Itapuranga, nº 253, Bairro Ponta Negra, nesta Capital; **CREDOR/FIDUCIANTE: BANCO BRADESCO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade de Deus, Município e Comarca de Osasco-SP, inscrito no CNPJ/MF nº. 60.746.948/0001-12 - Características da Cédula: **Valor: R\$3.408.000,00; Prazo da Operação: 733 dias; Data para liberação do crédito: 28/03/2018; Taxa de Juros Efetiva:**

000167



2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS

Avenida Boulevard Álvaro Maia, nº 2.357, 1º andar
Edifício Corporate Trade Center - Adrianópolis - Manaus-AM
Fones: (92) 3345-4004 / 3083-0528 / 3622-9210 / 3233-0553
DAVID GOMES DAVID
OFICIAL

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Cartório do Registro de Imóveis e Protesto de Letras
(2º Ofício) - CNPJ 04.479.788/0001-11

David Gomes David

OFICIAL - CPF 031.208.992-91

Av. Álvaro Maia, nº 2.357, 1º andar, Ed. Corporate Trade Center, Adrianópolis

28 de março de 2018

Matrícula nº

20.232

Ficha

02

1,000% a.m.; Taxa de Juros Efetiva: 12,6825% a.a.; Emitente declara opção ao regime de Prefixação; Periodicidade da Capitalização: Diária; Valor do IOF: R\$61.831,70; Valor da Tarifa: R\$2.615,00; Taxa de Liquidação Antecipada: 3%; Quantidade de parcela: 24; Valor das Parcelas: 1ª no valor de R\$38.187,18, 2ª de R\$32.374,34, 3ª de R\$35.860,88, 4ª de R\$37.023,84, 5ª de R\$33.536,14, 6ª de R\$ 35.860,88, 7ª até a 24ª no valor de R\$211.880,96; Vencimento da 1ª parcela: 30/04/2018; Vencimento da última parcela: 30/03/2020; Garantia: EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, o imóvel objeto desta matrícula; Valor da Garantia: R\$3.408.000,00; Percentual da garantia em relação ao principal: 100% (cem por cento); Custo Efetivo Total - 1,14% a.m.; e, 14,63% a.a.; Praça de Pagamento: Manaus - AM; DEMAIS CONDIÇÕES: cláusulas e condições especiais, constantes na referida cédula. Foi apresentada a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 28/02/2018, válida até 27/08/2018, sob código de controle de certidão: CFE1.ED03.4CA8.F231. - SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - Nº REGIMV004150N1J0DDAAJUO3FX27 - Protocolo 83518 - Livro 2 - Nº 20232 - Reg./Av. 4 - Data/Hora de utilização: 28/03/2018 12:24:11 - Emitido por Sarah Cezar Bittencourt de Araújo Rezende - FUNETJ: R\$1,603.01 - FUNDPAM: R\$801.50 - FUNDPGE: R\$480.90 - FARPAM: R\$801.50 - Consulte a autenticidade em cidadao.portalseloam.com.br - Emolumentos: R\$16.022,56; Computação: R\$7,53; Valor total Pago: R\$20528,50; Importe nº 46429. O referido é verdade e dou fé. Manaus, 28 de março de 2018. A Sub-Oficiala (Sivone Santos Magalhães). - TSCS

Av-5/20.232 - Prot. nº 84.897 de 12/09/2018: Conforme Requerimento por parte interessada, datado de 12/09/2018 e consoante apresentação do Instrumento particular de Termo de Quitação e Liberação de Garantia, expedido pelo Credor BANCO BRADESCO S.A., em 28/08/2018, os quais ficam arquivados digitalmente nesta Serventia, procede-se a esta Averbação para fazer constar o CANCELAMENTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, instituída no R-4, da presente matrícula, em função da quitação da dívida. - SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - Nº BXCANC004150UD26KE17KRS79N43 - Protocolo 84897 - Livro 2 - Nº 20232 - Reg./Av. 5 - Data/Hora de utilização: 19/09/2018 14:04:09 - Emitido por SANDRO JEAN RODRIGUES DA SILVA - FUNETJ: R\$42.46 - FUNDPAM: R\$21.23 - FUNDPGE: R\$12.74 - FARPAM: R\$21.23 - Consulte a autenticidade em cidadao.portalseloam.com.br - Emolumentos: R\$424,61; Lei 2.751/02; Valor total Pago: R\$546,50; Importe nº 47789. - O referido é verdade e dou fé. Manaus, 19 de setembro de 2018. A Sub-Oficiala (Ana Paula M. da Silva). - SJRS

R-6/20.232 - Prot. nº 89.613 de 17/07/2020: Conforme Instrumento Particular de Convênio de Limite Rotativo de Crédito com Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel Urbano nº 001/01057727/2541, e consoante Anexo I, II e III, datados de 15/05/2020, passado nesta Capital, procede-se a este Registro para fazer constar que o proprietário denominado DEVEDOR FIDUCIANTE: LAGHI ENGENHARIA LTDA, já qualificado anteriormente.

Emolumentos: 40,06
Tribunal - Prov. 121/2006: 6,01
Defensoria - Lei 3.257/08:
Procuradoria - Lei 3.698/2011:

ISS: 2,00
Funjeam RCPN/SD: 2,00
SELO: 1,90
TOTAL: 51,97

Emitido por: Cirleide de Araújo Pereira Rodrigues

000168

REGISTROS PÚBLICOS - LEI Nº 6.015, DE 31.12.1973, republicada de acordo com Art. 2º, da Lei nº 6.216/1975, com as alterações advindas das leis nº 6.140, de 28.11.1974 e 6.216, de 30.06.1975, em vigor a partir de 01.01.1976.

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO T.J. AM

Cartão que a presente fotocópia está vinculada ao original. Art. 1º, inciso III, da Lei nº 8.935/2001. Data/Hora: 21/11/2022 14:51:17. Emitido por FRANCISCO MANGABEIRA DE ARAÚJO - 0001 FUPCP. 1. PREVENIENTE CÔDIGO FUNETJ: 4. USUÁRIO: 0001 FUPCP. 1. SELO: R\$ 150.00. AUTENT004135JZ4NVKUNLEHVGF64 Validar em: cidadao.portalseloam.com.br

VERSO

Ficha

02 verso

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

ALIENU FIDUCIARIAMENTE o imóvel objeto da presente matrícula, avaliado pelo valor de R\$5.776.600,00 (cinco milhões setecentos e setenta e seis mil seiscentos reais), com todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidas, em favor do **CREDOR FIDUCIÁRIO: ITAÚ UNIBANCO S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 - Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ/MF nº 60.701.190/0001-04, em São Paulo/SP, pelo valor do limite de crédito de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), pelo prazo de até 10 anos, contados do registro da presente garantia.

Foro: As partes concordam que quaisquer disputas oriundas deste Convênio deverão ser dirimidas pelo Foro do local de situação do imóvel, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja; Valor de Venda Forçada, para fins do leilão extrajudicial de R\$5.776.600,00 (cinco milhões setecentos e setenta e seis mil seiscentos reais). Apresentou a Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Código de controle da certidão: 99C0.5DC4.6EEF.BB44, emitida em 10/01/2020, com validade até dia 08/07/2020, a qual fica arquivada digitalmente nesta Serventia. **Demais condições: as do referido contrato.** - **SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Nº REGIMV004150QIQME82XSBDRU003 - Protocolo 89613 - Livro 2 - Nº 20232 - Reg./Av. 6 - Data/Hora de utilização: 22/07/2020 10:53:12 - Emitido por SANDRO JEAN RODRIGUES DA SILVA - FUNETJ: R\$1.603,01 - FUNDPAM: R\$801,50 - FUNDPGE: R\$480,90 - FARPAM: R\$801,50 - Consulte a autenticidade em cidadao.portalseloam.com.br. - Emolumentos: R\$16.022,56, Lei 2.751/02; Computação: R\$7,53; Valor total Pago: R\$20528,50; Importe nº 52402. - O referido é verdade e dou fé. Manaus, 22 de julho de 2020.**

A Sub-Oficiala (Ana Paula M. da Silva). - SJRS/PFBA.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

A presente é cópia fiel da matrícula nº 20232, compondo-se de 02 Fls., extraída de acordo com o art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73. **Ressalva:** O referido imóvel pertence a jurisdição do 5º Ofício de Registro de Imóveis desta cidade, conforme demarcação territorial contida na Resolução nº 23/05-TJ/AM. **SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Nº CERINT004150L1U4D23CPSL3FP55 - Pedido: 128319 - Data/Hora de utilização: 11/11/2022 09:54:16 - Emitido por Cirleide de Araujo Pereira Rodrigues - FUNETJ: R\$6.01 - FUNDPAM: R\$0.00 - FUNDPGE: R\$0.00 - FARPAM: R\$2.00 - Consulte a autenticidade em cidadao.portalseloam.com.br. - Prazo de Validade: 30 (trinta) dias, conf. Art 1º, IV, do Decreto nº 93.240/86. - O referido é verdade e dou fé. - Manaus, 11 de novembro de 2022.**

Sivone Santos Magalhães
Suboficiata

CARTÓRIO RABELO - 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MANAUS - Antonino Rabelo (Tabelião)
Alameda Costa e Silva Nossa Senhora das Graças - (92) 3631-1234 / 3234-3333 / 30855-1219 - secretaria@cartoriomane.com.br

SUO ELECTRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO IJAM
Certifico que a presente fotocópia está idêntica ao original Art. 7º,
Parágrafo único do 8935-DU/CE, Data: 08/05/2022 14:51:13
Emissão por FRANCISCO MARGARIDO DE ANDRADE
CRECENTE Cod. 000 FUNEFUN 0,46 FONDEFIM 0,00 FUNAFPG
0,00 RES RJ 0,16 PARAFUN RJ 0,30 RES RJ 30
AUTENT004135508VYEU6HAFJVZ13 Valide o selo em:
autenticadonortaleselom.com.br

000169

4. TERMO DE ENCERRAMENTO

000170

TERMO DE ENCERRAMENTO

Ref.: Edital do Chamamento Público nº 001/2022

Processo Administrativo – PAD n.º 375/2022

Assunto: Chamamento Público de Compra de Imóvel para Sedar COREN-AM
Arelado ao Convenio pelo PAD nº 353/2022

A **LAGHI ENGENHARIA LTDA.** (CNPJ 01.057.727/0001-78), situada na Avenida Jacira Reis, nº. 600 – Bairro São Jorge, Manaus-AM, CEP: 69033-008, DECLARA, que este volume da Proposta referente ao **Edital do Chamamento Público nº 001/2022**, possui **171 (cento e setenta e uma)** folhas numericamente ordenadas em ordem crescente, incluindo esta.

Manaus, 22 de novembro 2022.

JOSE LUIS VIDAL

LAGHI:10071070818

Assinado de forma digital por JOSE
LUIS VIDAL LAGHI:10071070818
Dados: 2022.11.21 23:34:41 -04'00'

LAGHI ENGENHARIA LTDA.

Jose Luis Vidal Laghi
CREA 5060044179/D
Representante Legal